Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 30 de Dezembro de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2260

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.3898/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSITENCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de serviço funerario da Secretaria de Municipal de Assistencia Social do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **PORTAL DO SOL ADM. E SERV FUNERARIOS LT** inscrita no **CNPJ: nº 74.138,470/0001-52,** sediada na Quadra 69, Não informado, Formosa,GO conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais **)** para o serviço de FUNERÁRIO da Secretaria de Assistencia Social de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

ADRIANA FERREIRA SANTOS AGUIAR
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:8FF3C73A

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5221/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de acessórios para manutenção no veiculo placa NKP-3619 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 8.056,90 (oito mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos **)** para o serviço de manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:6E38C6AE

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5222/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais

e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de serviço de manutenção no veiculo placa NKP-3619 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 4.232,80 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos **)** para o serviço de manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:D475E45D

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5223/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de Peças para manutenção no veiculo placa PRY-9857 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 6.372,50 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos **)** para aquisição de Peças para de manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:0BBA7F3C

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5224/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de serviço de manutenção no veiculo placa PRY-9857 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 5.799,75 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos **)** para o serviço de manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:5ECE76BE

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5225/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de peças para manutenção no veiculo PRY-9317 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 8.988,40 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos **)** para o aquisição de peças para manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:E733C492

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5227/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição de serviço de manutenção no veiculo placa PRY-9317 da Secretaria de Educação do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.412.845/0001-57,** sediada na ADE CONJ. 05 LT. 26 e 27, SETOR NORTE, BRASILIA, DF conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 5.738,70 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos **)** para o serviço de manutenção do veiculo acima citado da Secretaria de Educação de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:EC181ADB

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5230/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA DO VEICULO PALIO PLACA AMD-5043 da Secretaria de Administração do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **M.R. RABELO & CIA LTDA ME** inscrita no **CNPJ: nº 17.889.891/0001-81,** sediada na QUADRA 08 – MR12 – LT.31, SETOR NORTE, PLANALTINA DE GOIÁS - GO conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais **)** para a aquisição de mão de obra do veiculo acima citado da Secretaria de Administração de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:998E2502

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5231/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para a aquisição de serviço e manutenção no veiculo CAMINHÃO CAÇAMBA PRK-9815 do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TORNEADORA MUNDIAL** inscrita no **CNPJ: nº 20.211.153/0001-95,** sediada na RUA 09 QUADRA 13 LOTE 17, PARQUE SÃO FRANCISCO, FORMOSA,GO conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais **)** para a aquisição de Serviço e manutenção no veiculo acima citado da Secretaria de Transporte de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

NILTON GERALDO DA SILVA
Secretário de Transporte

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:FA6AF03E

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.5232/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO PALIO PLACA AMD-5043 da Secretaria de Administração do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **M.R. RABELO & CIA LTDA ME** inscrita no **CNPJ: nº 17.889.891/0001-81,** sediada na QUADRA 08 – MR12 – LT.31, SETOR NORTE, PLANALTINA DE GOIÁS - GO conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem R$ 1.013,75 (um mil, treze reais e setenta e cinco centavos **)** para a aquisição de peças para o veiculo acima citado da Secretaria de Administração de Água Fria de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:CC6440E5

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2020

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 182/2020

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e LUCIENE FERREIRA DE MORAES, na forma e condições abaixo especificadas. "

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.720/0001-09, com sede na Rua Zaida Pinto Boa Ventura Quadra 02 S/N - Centro, Água Fria de Goiás - GO, CEP: 73.780-000, legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Alessandra Xavier da Rocha**, brasileira, agente político, inscrita no CPF sob o nº 001.552.201-60, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LUCIENE FERREIRA DE MORAES, inscrita no CNPJ: nº 33.961.058/0001-50**, com sede à Rua Marajó Bloco 02 APT 403, Chácaras Ipiranga, Valparaíso de Goiás-GO, CEP: 72.879-274, através de sua representante, Sra. **Luciene Ferreira de Moraes**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 726.809.891-04 e CI/RG n° 1929009 SESP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui Objeto deste termo o aditivo de serviços de engenharia na obra de **REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** para prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, com vigência de 22 de dezembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Cláusula DÉCIMA QUINTA do Contrato Primitivo de nº **182/2020,** Carta Convite n° 002/2020, Processo Administrativo n° 3710/2020 e o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo poderá ser reajustado em acordo mútuo pelas partes, desde que obedecendo critérios Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados em todas condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 22 de dezembro de 2020

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ sob o nº 05.509.720/0001-09
Contratante

LUCIENE FERREIRA DE MORAES
CNPJ sob o nº 33.961.058/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:0C739BEF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 03.09.12/2020

CONTRATO 03.01.09/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**ÁGUIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.743.710/0001-08. OBJETO: reajuste do valor, referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada, através do Processo 6571/2020. Os valores dos itens 02 e 03 serão reajustados a partir de 09/12/2020, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:
ITEM 02 (DIESEL S-10) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,66
ITEM 03 (GASOLINA COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 4,50
DATA DO TERMO: 09/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E689088B

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 04.09.12/2020

CONTRATO 04.01.09/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**ÁGUIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.743.710/0001-08. OBJETO:reajuste do valor, referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada, através do Processo 6571/2020. Os valores dos itens 01, 02 e 03 serão reajustados a partir de 09/12/2020, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

ITEM 01 (DIESEL COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,57
ITEM 02 (DIESEL S-10) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,66
ITEM 03 (GASOLINA COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 4,50

DATA DO TERMO: 09/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:07C2D732

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.09.10/2020

RESCISÃO DO CONTRATO 84.03.08/2020 - Cred. 003/2020

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA:**NATALIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 700.361.511-81. OBJETO: Rescisão bilateral do contrato 84.03.08/2020, referente à prestação de serviços de Odontóloga MOTIVAÇÃO: Solicitação realizada pela Distratada, através de Requerimento. Efeito da rescisão: A partir do dia 08/10/2020. Data do termo: 09/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4362BB54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.15.10/2020

RESCISÃO DO CONTRATO 28.03.08/2020 - Cred. 003/2020

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA:**DAYANE ALVES DA COSTA**, portadora do CPF nº 731.398.821-49. OBJETO: Rescisão bilateral do contrato 28.03.08/2020, referente à prestação de serviços de Enfermeira. MOTIVAÇÃO: Solicitação realizada pela Distratada, através de Requerimento. Efeito da rescisão: A partir do dia 14/10/2020. Data do termo: 15/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:96653F69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.02.12/2020

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.05.04/2017

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA:**LENITO ELIAS DOS SANTOS TRANSPORTES - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.891.670/0001-85. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato 01.05.04/2017, rreferente à locação de um veículo tipo Van,, Placa PQS-7550, com motorista, para transporte de pacientes do SUS aos municípios de Goiânia – GO e Trindade. MOTIVAÇÃO: Solicitação realizada pela Distratante, conforme Memo. 803/2020. Efeito da rescisão: A partir do dia 02/12/2020. Data do termo: 02/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A1CD0A5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 02.09.12/2020

CONTRATO 02.01.09/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**ÁGUIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.743.710/0001-08. OBJETO: reajuste do valor, referente ao fornecimento de combustível, conforme

pedido realizado pela empresa Contratada, através do Processo 6571/2020. Os valores dos itens 01, 02, 03 e 04 serão reajustados a partir de 09/12/2020, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:
ITEM 01 (DIESEL COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,57
ITEM 02 (DIESEL S-10) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,66
ITEM 03 (GASOLINA COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 4,50
ITEM 04 (ETANOL) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,19.
DATA DO TERMO: 09/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:99ADCDD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.12.12/2020

Credenciamento 003/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**ELCAM SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.390.778/0001-48. OBJETO: credenciamento de profissional para prestação de serviços de Médico Plantonista MAC-, junto ao Hospital Municipal de Alexânia, disponibilizando atendimento de plantões semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: 12/12/2020 a 31/12/2020. Data do termo: 12/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1C4F6B4C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALEXÂNIA RETOMADA DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará retomando a sessão do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 no dia 04/01/2021 às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás.

Alexânia, 29 de Dezembro de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Amanda de Carvalho Baroni
Código Identificador:0404017E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 05.28.12/2020

CONTRATO 03.10.04/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **KAIO FREITAS RESENDE - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.228.691/0001-40. OBJETO: continuidade à locação de um caminhão coletor com compactador de lixo, sendo locação de veículo compactador de resíduos sólidos, sendo um CAR/Caminhão/M. Operac, Marca M. Benz/1714 K, a diesel, Placa JFO-2927, ano/modelo 1995/1995, Chassi nº 9BM682183SB064130, Cor Branca, e prestação de serviços na condução do mesmo, conforme termos do contrato 03.10.04/2017. VALOR GLOBAL: R$ 53.333,28 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31/08/2021. Data do termo: 28/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:46731458

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01.09.12/2020

CONTRATO 01.01.09/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ÁGUIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.743.710/0001-08. OBJETO: reajuste do valor, referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada, através do Processo 6571/2020. Os valores dos itens 01, 02, 03 e 04 serão reajustados a partir de 09/12/2020, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

ITEM 01 (DIESEL COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,57
ITEM 02 (DIESEL S-10) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,66
ITEM 03 (GASOLINA COMUM) - VALOR REAJUSTADO: R$ 4,50
ITEM 04 (ETANOL) - VALOR REAJUSTADO: R$ 3,19.

DATA DO TERMO: 09/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:71762D99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº999/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº999/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3A37C977

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1000/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº1000/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:490E2F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1001/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº1001/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2E972371

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1002/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº1002/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:76B543EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1003/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº1003/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4A31180F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1004/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº1004/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:1262E9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1005/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº1005/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 16,17 (dezesseis e dezessete) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite e uma sem pernoite a quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B4CB40AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1006/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº1006/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 17,18 (dezessete e dezoito) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite e uma sem pernoite a quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:920E58F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1008/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº1008/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B38F106D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1009/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº1009/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro 2020 à cidade de JALES-SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o itens 5.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E729AE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1010/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1010/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D9155BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1011/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1011/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:74192E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1012/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1012/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas

através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:66C2DF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1013/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1013/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0FE47209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1014/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1014/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8EE476D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1015/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1015/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D32412CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1016/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1016/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6156A51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1017/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 1017/2020 – SMS DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D4E697A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: NEOVIA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO ATENDER O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Valor Total: **35.113,70**
Vigência: **29/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C383487A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE ARP Nº 67/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: HOPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto**:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de ambulância pick up simples remoção TIPO A, cabine simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca devidamente emplacada no município de Aragarças/GO.
Valor Total: 98.000,00
Vigência: 29/12/2020 à 29/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8A9856CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE ARP Nº 68/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: HOPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto**:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de ambulância pick up simples remoção TIPO A, cabine simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca devidamente emplacada no município de Aragarças/GO.
Valor Total: 98.000,00
Vigência: 29/12/2020 à 29/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B571FE28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 830/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.137.352/0001-68

Valor Total: R$ 160,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE SUELENA AUGUSTA DA SILVA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2E4FFF4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 837/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: R$ 67,80
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE IRENE MENDES SOUSA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7D56D1F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 838/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: R$ 3.978,40
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE MATHEUS ROCHA COSTA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6F2C99E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 839/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 10.689.094/0001-01
Valor Total: R$ 318,20
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE IRENE MENDES SOUSA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:77A24E8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 840/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: R$ 93,50
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE SUELENA AUGUSTA DA SILVA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:182BD327

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 841/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 10.689.094/0001-01
Valor Total: R$ 54,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PACIENTE SUELENA AUGUSTA DA SILVA.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FC06DF60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 845/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAGARCAS**
Contratado (a) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Valor Total: R$ 5.799,92
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Vigência: 28/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:75C2B20B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325/2020	**Nº PROCESSO: 01651/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilândia solicita a aquisição de Brindes, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,COMPREY LTDA CNPJ nº 28.879.692/0001-09 **valor total de R$ 2.003,00 (dois mil e tres reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 29 de DEZEMBRO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:9A652307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 326/2020
PROCESSO Nº 1529/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 326/2020
PROCESSO Nº 1529/2020

Dispensa de Licitação para Secretária Municipal de Administração de Aurilândia-Go Solicita a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apuração de valores devidos a receita federal de PASEP do AURIPREV, para regularização de débitos referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, Ante o resultado apontado pela consulta, a Comissão, considerando os preços regulares e dentro dos praticados no mercado, entende possível a contratação da empresa **DM CONSULTORIA E CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ n° 19.821671/0001-41**, o qual detém experiência de mercado, quanto ao preço, estão eles dentro dos praticados no mercado, segundo pesquisa efetuada previamente. A contratação, nesse caso, seria precedida de ato de dispensa do procedimento licitatório já que o valor pretendido se situa abaixo do limite em que se exige a realização do procedimento. Proposta **DM CONSULTORIA E CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ n° 19.821671/0001-41, pelo preço de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. Fundamento no inciso ii, do art. 24 da lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AURILANDIA-GO**,** aos 21 dias do mês Dezembro de 2020.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:35F5D106

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 428/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, QUE "FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO, PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 425 de 09 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para legislatura 2021/2024 fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais)."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ou suplementar para prover as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 29 de dezembro de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:4CF30F2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 30 DE DEZEMBRO 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal;

CONSIDERANDO os ajustes necessários ao encerramento do atual mandato (2018/2020) do chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, dos seus respectivos cargos em comissão, os servidores:

ANA CLÁUDIA ALVES GALVÃO
CPF nº 031.565.491-00
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

DEUSIENE MEDEIROS BISPO
CPF nº 054.734.511-95
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

DONILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 014.124.911-00
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

DORISMAR FERNANDES LEITE
CPF nº 864.456.421-87
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

JASCIMAIA MENDES DA SILVA SOUSA SANTOS
CPF nº 000.835.731-51
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL

JUAMILTON PINTO MAGALHÃES
CPF nº 835.105.161-68
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SILVANIR SILVA BORGES
CPF nº 002.241.611-05
Cargo: PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:769D1AFA

SEC. DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DE GOIAS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 003/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 003/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede inscrições ao processo de credenciamento na área de Saúde, no período de 04 à 08 de janeiro de 2020, para os contratos a partir de janeiro/2020, e permanecerá aberto até o dia 31/12/2021, para os seguintes funções: Médico Plantonista, Clínico Geral, Cirurgião, Obstetra e cardiologista, Odontólogo, Pediatra, Ortopedista, Ginecologista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico, Aux. de Higiene Bucal, Técnico Higiene Bucal ,Técnico em Gesso, Técnico em R-X, Profissional da Saúde Nível Médio e laboratórios de análises clínicas. O edital do Chamamento Público, estabelecendo os requisitos e demais informações necessárias à participação encontra-se disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal: www.divinopolis.go.gov.br, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde.

ALEANDRA DOS SANTOS SOARES
Secretária Municipal de Saúde

SILVANIR SILVA BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:602999F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 006/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia 19 de janeiro de 2021, às 09h00min horas, na Praça Jose Neves S/N Setor Oeste, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo proposta de MENOR GLOBAL, Contratação de empresa especializada para execução do Termino da obra da UBS Setor Serra Dourada, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.bre e-mail fms.compras@goiatuba.go.gov.br e telefone 64 3495-0109.

Goiatuba, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Presidente.

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F70A5D5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº457/2020 REFERENTE AO PREGÃO 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº457/2020 REFERENTE AO PREGÃO 022/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: NAVESA VEICULO LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículos diversos de acordo com os quantitativos no termo de referência do anexo I.

VALOR/VCTO: R$ 161.900,00 (Cento e sessenta e um mil e novecentos reais).

Início: 30/12/2020
Término: 30/12/2020

PRAZO/PGTO: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.

.
.

Goiatuba, Goiás, 30 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A102C6A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036-A/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Contrato de execução de obra entre a Prefeitura Municipal de Guarani, Estado de Goiás e IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS/GO
Contratado – IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O objeto deste Termo Aditivo é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, peracionalização, divulgação e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos a ser promovido para a Prefeitura e Câmara Municipal de GUARANI DE GOIÁS, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório, na Modalidade de Pregão presencial 018/2019, em especial o contrato n. 036-A/2020 e seu 1º Termo Aditivo, expedido pela Prefeitura Municipal de Guarani - Goiás.

O prazo para a Execução é de ate 16 de Janeiro do ano de 2022, corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Prefeitura Municipal de Guarani - GO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2020.

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 29 /12/2020.

PATRICK MOMOLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:B0F87FE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°055/2020

Pregão Presencial Nº 055/2020. Processo nº 5229/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIANTE DO CENARIO DE COVID 19, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM ANEXO. A presidente da CPL de Indiara-GO decide revogar o processo licitatório, por irregularidades na fase de Habilitação do pregão, visando a prevalecer o interesse publico. REVOGO o edital. Demais informações a Comissão de Licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 29 de Dezembro de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3ED58A8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 498/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratado: ANA PAULA VAZ DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.499.520/0001-09, situada no município de Ipameri, à Rua Artur Silvério, n° 80, Vila Baioch, representada por sua sócia proprietária ANA PAULA VAZ DA SILVA.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Enfermeira** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102 | 114	ORDINÁRIO | ESPECÍFICO	20200714 | 20200715	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 6.798,00 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2.020

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:4732D2DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 170/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratado: VANIA DE SOUZA MATOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.251.680/0001-44, situada no município de Ipameri, à Rua Sebastião Nunes, n° 05, Qd. 12, Boa Vista, representada por sua sócia proprietária VÂNIA DE SOUZA MATOS.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Enfermeira** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102 | 114	ORDINÁRIO | ESPECÍFICO	20200714 | 20200715	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:FA5859F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 084/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratada: ROSALINO DE MOURA NETO FERRETTI, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.706.531-99 e RG nº 5.366.689 SPTC/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rodovia BR 50, s/n°, KM 118, distrito de Domiciano Ribeiro.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Socorrista Habilitado** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.2338 Manutenção do SAMU	102 | 114	ORDINÁRIO | ESPECÍFICO	20200695 | 20200696	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:7B186177

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 267/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratado: N O SILVA DE REZENDE DOS REIS NAI CLINIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.112.727/0001-21, situada no município de Ipameri, à Rua Estado de Goiás, n° 59, Alto da Boa Vista, representada por sua sócia proprietária NAIARA OLIVIA SILVA DE REZENDE DOS REIS.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Médica** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	*FUNCIONAL*	*F. RECURSOS*	*ORIGEM*	*FICHA*	*CD./DESCRIÇÃO*
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa de Saúde da Família	102 | 114	ORDINÁRIO | ESPECÍFICO	20200676 | 20200677	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2.020

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:350F6C9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0178/2020

Processo de Contratação por meio da Carta Convite nº 04/2020

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito na CNPJ Nº 24.952.998/0001-92, estabelecido na Avenida Caiapó, nº 1051, Sala 01, Centro, Iporá-GO, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4688987 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 004.228.541-07.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, ares-condicionados e aparelho de TV para atender as necessidades do FUNDEB, conforme especificações deste termo de referência.

Valor: 1. O valor total deste Contrato é de R$ 164.394,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Prazo de vigência: 23/12/2020 até 31/12/2020.

Dotação: 12.12.12.361.1131.1.22.4.4.90.52 - Ficha 157, Fonte 119 – Aquisição de Informática/Mobiliários.

Data da assinatura: 23/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:8F4FC72D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0179/2020

Processo de Contratação por meio da Carta Convite nº 04/2020

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME inscrito na CNPJ Nº 11.301.475/0001-34, estabelecido na Rua Arquiteta Ana Maria Borges, n 849, quadra 14, lote 15, Residencial Solar Ville, Goiânia-Go, neste ato representado pelo Sr. IUDAN RICARDO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 4318643 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 005.725.481-84.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, ares-condicionados e aparelho de TV para atender as necessidades do FUNDEB, conforme especificações deste termo de referência.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: 23/12/2020 até 31/12/2020.

Dotação: 12.12.12.361.1131.1.22.4.4.90.52 - Ficha 157, Fonte 119 – Aquisição de Informática/Mobiliários.

Data da assinatura: 23/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:A74B4376

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0180/2020

Processo de Contratação por meio da Carta Convite nº 05/2020

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS BOA ESPERANC LTDA inscrito na CNPJ Nº 16.509.678/0001-34, estabelecido na Avenida lambari, SN, quadra 23, lote 334, Vila Brasília, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. TIAGO BRUNO SILVA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 4607920 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 014.817.721-20.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do FUNDEB, conforme especificações deste termo de referência.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 148.981,20 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Prazo de vigência: 29/12/2020 até 31/12/2020.

Dotação: 12.12.12.361.1131.1.22.4.4.90.52 - Ficha 157, Fonte 119 – Aquisição de Informática/Mobiliários.

Data da assinatura: 29/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 29 de dezembro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:88D4F537

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0181/2020

Processo de Contratação por meio da Carta Convite nº 05/2020

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito na CNPJ Nº 24.952.998/0001-92, estabelecido na Avenida Caiapó, nº 1051, Sala 01, Centro, Iporá-GO, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4688987 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 004.228.541-07.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do FUNDEB, conforme especificações deste termo de referência.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 25.758,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Prazo de vigência: 29/12/2020 até 31/12/2020.

Dotação: 12.12.12.361.1131.1.22.4.4.90.52 - Ficha 157, Fonte 119 – Aquisição de Informática/Mobiliários.

Data da assinatura: 29/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 29 de dezembro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:0557DD6B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
AVISO DE ERRATA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

AVISO DE ERRATA

Torna publico que a publicação do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 109/2018, tendo como contratado a Senhora GISELE COSTA XAVIER e Contrato nº 48/2018, tendo contratado o Sr. TARCIVON LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA, que foi publicado no Diario Municipal – AGM, no dia 02 de dezembro de 2020 torna sem efeito e foi publicado erroneamente.

Mutunópolis-GO, 03 de dezembro de 2020.

VALDIRENE SALES BARBOSA
Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:3C7A2C42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2020 – CODENE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020
OBJETO: Locação do imóvel localizado á Rua Roberto Roncato, Quadra 21, Lote 05, Sala 02 (esquina) Centro, nesta cidade, para fins da instalação da Sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.
CONTRATADA: Lucélia Sant´ana Martins da Costa
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021 a 31/12/2021
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:D0E5AFF8

CODENE - NERÓPOLIS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo de Inexigibilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2020 – CODENE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 29/2020
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa.
CONTRATADA: Santos Moreira Sociedade de Advogados Associados
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021 a 31/12/2021
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:C86A3C7D

CODENE - NERÓPOLIS
PROCESSO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aditivo de Prazo de Contrato de Prestação de Serviço

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2020 – CODENE
CONTRATO N° 004/2020
OBJETO: Aditivo de prazo na execução dos serviços de pavimentação asfáltica – 1ª etapa, na avenida José Junqueira Ramos e Rua PIN 121, localizadas no Polo Industrial de Nerópolis, conforme especificados no anexo I – termo de referência, parte integrante do edital de pregão presencial SRP Nº 057/2020 e ainda conforme a cláusula do presente ajuste. Prorrogação da data de assinatura do termo aditivo a até **31/03/2021**.
CONTRATADA: ÚNICA PRESTADORA EIRELLE – ME

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:BD41C09E

CODENE - NERÓPOLIS
PROCESSO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aditivo de Prazo de Contrato de Prestação de Serviço

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2020 – CODENE
CONTRATO N° 005/2020
OBJETO: Aditivo de prazo na execução dos serviços de pavimentação asfáltica – 1ª etapa, na avenida José Junqueira Ramos e Rua PIN 121, localizadas no Polo Industrial de Nerópolis, conforme especificados no anexo I – termo de referência, parte integrante do edital de pregão presencial SRP Nº 057/2020 e ainda conforme a cláusula do presente ajuste. Prorrogação da data de assinatura do termo aditivo a até **31/03/2021**.
CONTRATADA: EXATA CONSTRUÇÕES EIRELLI

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:BBF38F86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DE UMA ESCOLA LOCALIZADA NO SETOR ALTO DA BOA VISTA NA CIDADE DE NERÓPOLIS-GO, QUE ACRESCENTA2,7310226464833% AO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO, E A SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DE GESSO EM PLACA POR FORRO DE GESSO ACARTONADO.
VALOR: R$ 42.918,30 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
CONTRATADO: SÓLIDA ENGENHARIA EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ DOMINGOS 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:31D4061C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 026/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3369/2017 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO**: SR. FABIO ROGERIO ALVES DA COSTA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR 07 (SETE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO CONTRATO FMAS N. 026/2017, FIRMADO AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017, E AINDA A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA, CONFORME C.I. SEMPAS N. 1150/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1113/2020. DIANTE O EXPOSTO, O CAPUT DAS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA E A CLÁUSULA QUARTA, QUE CUIDAM "DO VALOR E DO PAGAMENTO", "DOS RECURSOS" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 164.273,27 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS),** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS, SENDO R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA CADA PERÍODO DE 01 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, DO 2° E 5º

TERMOS ADITIVOS E R$ 14.151,10 (QUATORZE MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), CONSIDERANDO O REAJUSTE EM UM PERCENTUAL DE 2,3466% DO 8º TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES E 02 (DOIS) DIAS E R$ 27.722,17 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) PARA OS 07 (SETE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS ADVINDOS DO 9º TERMO ADITIVO DE PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL EM R$ 3.479,78 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E PARA OS VINTE E NOVE DIAS REMANESCENTES O VALOR DE R$ 3.363,71 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.36**, **35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.36**, **35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.36, 35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.36.**"**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 01 (UM) ANO ATINENTE À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO **2º TERMO ADITIVO,** 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO **5º TERMO ADITIVO**, 04 (QUATRO) MESES E 02 (DOIS) DIAS DO 8° TERMO ADITIVO E 07 (SETE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO 9° TERMO ADITIVO CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **01/01/2021 A 29/08/2021**. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **SR. FABIO ROGERIO ALVES DA COSTA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5276B74C

FMAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 020/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3218/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO**: SR. OSVALDO GUIMARAES ALCANTARA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DO CONTRATO FMAS N. 20/2017, FIRMADO AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, CONFORME C.I. N. 1148/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1168/2020, COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. DIANTE O EXPOSTO, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", "DA VIGÊNCIA" E "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.36, 35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.36, 35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.36** E **35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.36. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES REFERENTES À VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO, 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA E POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA E POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO**,** 05 (CINCO) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO E 06 (SEIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 01/01/2021 A 12/07/2021. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - FINDANDO-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, O IMÓVEL DEVERÁ SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA SÉTIMA, A QUAL SE EFETIVARÁ MEDIANTE ENTREGA DAS CHAVES, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - FICA FACULTADA ÀS PARTES CONTRATANTES A **PRORROGAÇÃO** DO PRESENTE INSTRUMENTO, MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, OCASIÃO EM QUE **LOCATÁRIO** E **LOCADOR** FICARÃO OBRIGADOS POR TODO O TEOR DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO **LOCADOR**, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), PERFAZENDO O SEU VALOR GLOBAL DE **R$ 67.246,46 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SENDO R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS 05 (CINCO) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DO O VALOR DE R$ 7.886,54 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E PARA OS 06 (SEIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS O VALOR DE R$ 8.959,92 (OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO:"**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **SR. OSVALDO GUIMARAES ALCANTARA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:735298C7

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 172/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO A **SRA. TAIS FERREIRA CABRAL** DENOMINADA CONTRATADA; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **TAIS FERREIRA CABRAL**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 3.760,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34 E 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34.CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. TAIS FERREIRA CABRAL.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E082F1EE

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 171/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO A **SRA. ROSALIA SOARES VILELA** DENOMINADA CONTRATADA; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **ROSALIA SOARES VILELA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 15.360,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.280,00 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34 E 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. ROSALIA SOARES VILELA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:95740776

FMS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 88/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 88/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2161/2020 E TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; CONTRATADA: OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 26.613.922/0001-68, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **OPUS CONSTRUTORA,** COM ENDEREÇO/SEDE/SITUADA NA 2ª AVENIDA, S/N., Q. 1-B, L. 48-E, SALA 915, ED. MONTREAL OFFICE, CIDADE VERA CRUZ, COND. EMPRESARIAL VILLAGE, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP 74.934-605, NESTE ATO REPRESENTADA POR/PELO SEU TITULAR/PROPRIETÁRIO O SR. **LEODEGARIO LOPES MACEDO NETTO**, (REPRESENTANTE LEGAL) BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG N. 4487264 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 993.875.301-91, NESTE ATO DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O SR. VICTOR DANTAS DA SILVA GOMES – CREA 207678/D – TO. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO GLOBAL A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL/COMERCIAL, CONFORME C.I. N. 1636/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1225/2020 E ATO CONSTITUTIVO CONSTANTE DOS AUTOS (ALTERAÇÕES JÁ INCLUSAS NESTE ADITIVO). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:9F933AE0

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 37/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 37/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, O **SR. AMARILDO CANEVAROLI JUNIOR; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE PLANTÕES, CONFORME C.I. SMS N. 1345/2020 DO CONTRATO N. 037/2019. DESTARTE, O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E A CLÁUSULA TERCEIRA, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR E DO PAGAMENTO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CLÍNICO GERAL **AMARILDO CANEVAROLI JUNIOR**, CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **(...) CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 242.587,44 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).** [SENDO 03 PARCELAS NO VALOR DE R$ 16.502.56 (R$ 1.031,41/PLANTÃO – 16 PLANTÕES/MÊS), 03 NO VALOR DE R$ 23.103,52 (R$ 1.443,97/PLANTÃO – 16 PLANTÕES/MÊS) E 06 PARCELAS NO VALOR DE R$ 20.628,20 (R$ 1.031,41/PLANTÃO – 20 PLANTÕES/MÊS)]. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS –

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SR. AMARILDO CANEVAROLI JUNIOR.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E9AE5136

FMS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 161/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 161/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, CUJA CONTRATAÇÃO SE DARÁ/SERÁ PELA EMPRESA: **C M FELGA SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE PLANTÕES, CONFORME C.I. SMS N. 1329/2020 DO CONTRATO N. 161/2020. DESTARTE, O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E A CLÁUSULA TERCEIRA (CAPUT), QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR E DO PAGAMENTO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CLÍNICO GERAL **MARIANA SOUTO FRANÇA FELGA** (ATRAVÉS DA EMPRESA **C M FELGA SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**), CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 247.538,40 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** [SENDO 12 PARCELAS NO VALOR DE R$ 20.628,20 (R$ 1.031,41/PLANTÃO – 20 PLANTÕES/MÊS)] **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **C M FELGA SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7652197D

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 173/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A **SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE** DENOMINADA CONTRATADA; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **GILCA CARLA DA SILVA NOBRE**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 15.360,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.280,00 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A **SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3DDAD59F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO Nº. 170/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO **Nº 170/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2084/2020 E PREGÃO PRESENCIAL 070/2020,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA**: EDINALDO GONÇALVES DA SILVA - ME**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL: **JK EMPRESARIAL; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 170/2020, CONTRATO ESSE FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, N. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 02.394.757/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG N. 1344765 PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 254.380.77134, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS ARTIGOS 59, 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE, LEIA-SE: FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE**, ALTERAÇÕES ESTAS, JÁ INCLUSAS NESTE ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EDINALDO GONÇALVES DA SILVA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3E62034B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO Nº. 172/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO **Nº 172/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4754/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N 362/2020,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INOVATI TECNOLOGIA E TELECOM EIRELI - ME**,**; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS/POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA/MEDIANTE AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **23.01.12.361.2022.1.062.4.4.90.52; 23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **15 DE JANEIRO DE 2021,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E E DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INOVATI TECNOLOGIA E TELECOM EIRELI - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:084751C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.168/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.168/2020, NO **PROCESSO N.4142/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SOLU SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 168/2020, CONTRATO ESSE FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, N. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 02.394.757/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG N. 1344765 PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 254.380.77134, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS ARTIGOS 59, 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE, LEIA-SE: FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE**, ALTERAÇÕES ESTAS JÁ INCLUSAS, NO PRESENTE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SOLU SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A3842F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº. 165/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4793/2020 E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 350/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1171/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BRAULIO GERALDO RIBEIRO - EPP**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 165/2020, FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, N. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 02.394.757/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG N. 1344765 PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 254.380.77134, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS ARTIGOS 59, 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE", LEIA-SE: "FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE". CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E A EMPRESA **BRAULIO GERALDO RIBEIRO - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:02BBACA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 171/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 171/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4143/2019** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2020** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA - ME,; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 171/2020, FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, N. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 02.394.757/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG N. 1344765 PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 254.380.77134, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS ARTIGOS 59, 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE", LEIA-SE: "FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE".CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CB41B037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº. 173/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4707/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS; E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EDITORA MODERNA LTDA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE **LIVROS,** PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR E/OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;**
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE JANEIRO DE 2021,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 128.302,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EDITORA MODERNA LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1468148F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 011/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5273/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DO CONTRATO N. 011/2018, FIRMADO AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. SEMPAS 1208/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1177/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, DO "OBJETO DO COTRATO", FONTE DE RECURSOS", "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE ALARMES E IMAGENS CFTV 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA E RONDA (APOIO TÁTICO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS A SEGUIR:**"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39, 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39,
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39,
35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.39;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39 E 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39."**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES ADVINDOS DO 2° TERMO ADITIVO, 07 (SETE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS ADVINDOS DO 4º TERMO ADITIVO E 04 (QUATRO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS ADVINDOS DO 5º TERMO ADITIVO ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO 01/01/2021 A 27/05/2021; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO E REAJUSTADO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 80.570,43 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, SENDO R$ 26.832,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) DO CONTRATO ORIGINAL, R$ 26.832,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 2°

TERMO ADITIVO, R$ 15.950,12 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO E R$ 10.956,31 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 2.236,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)** E PARA OS 27 (VINTE E SETE) DIAS REMANESCENTES O VALOR DE **R$ 2.012,31 (DOIS MIL E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:840525C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 169/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 169/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4142/2019** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020** CONTRATANTE: FUNDO DE GESTÃO DE RECURSO-FUNDEB– DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: M2V INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 169/2020, CONTRATO ESSE FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, N. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 02.394.757/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG N. 1344765 PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 254.380.77134, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS ARTIGOS 59, 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE, LEIA-SE: FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE**, ALTERAÇÕES JÁ INCLUSAS NESTE ADITIVO.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO DE GESTÃO DE RECURSO- FUNDEB DE PALMEIRAS DE GOIÁS –OVIDIO GONÇALVES PEIXOTO- SECRETÁRIO E **M2V INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:959558CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS / Nº. 174/2020

CONTRATANTE: FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO DE GESTÃO DE RECUROSO DO FUNDEF - FUNDEB,** FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SEDIADO/COM ENDEREÇO NA RUA. VER. EDMILSON DE SOUSA LEMES, Q. 23-A, L. 1-B, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 30.128.238/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO**, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, PORTADOR DO RG N. 524017 – DGPC/GO, INSCRITO NO CPF SOB N. 165.496.781-53, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE; CONTRATADA: RODRIGUES CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,** DE NOME FANTASIA/COMERCIAL: **LIVE CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 28.066.997/0001-00**,** COM ENDEREÇO/SEDE/SITUADA NA AV. T-09, N. 2310, Q. 523, L. 10/15, S. B-1108, COND. INOVE INTELIGE PLACE, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, NESTE ATO REPRESENTADA POR/PELO SEU PROCURADOR O **SR. JOAO VITOR CANUTO REZENDE MEIRELLES**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DO RG N. 6007974 – 2º VIA – PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 034.379.401-20, CUJOS PODERES ESPECÍFICOS PARA O ATO LHE FORAM OUTORGADOS POR/PELA SÓCIA ADMINISTRADORA A SRA. **SIMONE CAETANO BRITO RODRIGUES**, (REPRESENTANTE LEGAL) BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO RG N. 3297059 – 2ª VIA – SSP/GO, INSCRITA NO CPF SOB O N. 647.249.561-00, CONFORME PROCURAÇÃO PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO INDIO ARGIAGA (4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA – GO), LIVRO 3150-P, FLS./PG. 120/121, PROTOCOLO: 00716946, SELO ELETRÔNICO/DIGITAL N. 00772008213183208770056, CONSTANTE DOS PRESENTES AUTOS, NESTE ATO DENOMINADA **CONTRATADA,** TENDO COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OS SRS. **VANICK AGUIAR E SILVA FILHO** - CREA 0703903780/D – GO E **JOÃO VITOR CANUTO REZENDE MEIRELLES** – CREA 1018773320/D – GO. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE AJUSTE – NA FORMA DA **LEI FEDERAL N. 8.666/93 E DA LEI ESTADUAL N. 17.928/12**, DECORRE DA **TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020,** DEVIDAMENTE HOMOLOGADA EM 29/12/2020, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4693/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 02.1** - O OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (DE UM PAVILHÃO) DA ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO ARANTES. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: 4.1 – DO VALOR:** O VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONSTRUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTE CONTRATO, É/SERÁ DE **R$ 361.495,94 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **4.2 – DA DOTAÇÃO:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.1.001.4.4.90.51 E
23.01.12.361.2022.1.017.4.4.90.51; 7.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **RODRIGUES CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8066C892

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°068/2020, CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS Á SERVIDORA PÚBLICA ÂNGELA PEREIRA ALVES RIBEIRO

PORTARIA N°068/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, licença Médica INSS do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte.

MAT	NOME	PERÍODO
8064	ANGELA PEREIRA ALVES RIBEIRO	18/12/2020 á 17/03/2021

Art.2º-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DOMUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:1B0C504E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
5 ADITIVO DO CONTRATO 052/2018

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO nº 052/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, 101 - Centro, nesta cidade, legalmente representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **SIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1037353-SSP-GO e no CPF/MF sob o nº 234.340.401-10, residente e domiciliado em Petrolina de Goiás-GO.

CONTRATADO: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69**, sediada na Rua 30, Qd. 43, Lt 01/02, Centro, na cidade de Rialma, CEP 76.310-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua MV 05, S/N.º, Qd. 07, Lt. 08, Setor Morada Verde, Ceres, CEP: 76.300-000, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do 3º termo aditivo do contrato primitivo nº 052/2018, retificando a vigência do termo aditivo 03**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original, findando todos os compromisso celebrado**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2021.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:4C620E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 TERMO ADITIVO 021/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: ANNIE KAROLINNIE ALMEIDA JACINTO, brasileira, Téc. Enfermagem, RG nº 4903107 – SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 014.496.781-22, residente à Tennyson Jubé de Oliveira, Qd. 25, Lt. 8, Jardim Amazonas, Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.480-00.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 021/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:63283700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO CONTRATO 004/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: DYEGO PETRONIO MATHIAS, brasileiro, Farmacêutico, RG nº 51143889, inscrito no CPF sob n.º 022.619.511-24, casada, residente à Rua Cirlene Rita Santana, Qd. 05, Lt. 10, Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 004/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:D59D5777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO CONTRATO 008/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: HELLEN WHYT MENDES MORAIS, brasileira, Téc. De Enfermagem, RG nº 3709086 – SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 894.374.621-00, residente à Fazenda Retiro, Goiás, 330, Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 008/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:BED2E17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 045/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSE, empresa privada, inscrita no **CNPJ: nº 01.299.825/0001-11**, situada a Praça Teófilo Vieira Mota, 100, Centro, Petrolina de Goiás, Goiás, CEP: 75.480-000, através de seu responsável, **LUIZ AUGUSTO CHEIN,** brasileiro, empresário, CRM 941-GO, inscrito no CPF sob n.º 002.648.901-59, residente à Av. José Alfaiate de Lima, 48, Centro, Petrolina de Goiás, Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 045/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:E5E492DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 222/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: IOLANDA DA SILVA XAVIER, brasileira, Enfermeira, COREN 6196821, inscrito no CPF sob n.º 058.270.831-19, residente em Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 222/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:E6FD2F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 029/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: JULIERME RIBEIRO NEVES, brasileiro, Motorista, RG nº 3815937 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob n.º 718.425.351-53, residente à Rua S-6, Qd. 17, Lt. 05, Setor Oeste, Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 029/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:5FF638C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 024/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: R DA COSTA SANTOS LABORATÓRIO, CNPJ 34.499.288/0001-02, com endereço à Av Joaquim Pedro nº 242 Qd 05 Lt 15 – Setor Central - Petrolina de Goiás, **representado** por **RAPHAEL DA COSTA SANTOS,** brasileiro, Biomédico, inscrita no CRBm 3ª Região nº 12422, CPF n.º 030.730.481-70, residente à Rua Adjair Bento Xavier, Qd 10 Lt 19 s/n Casa 2 – Panorama Park, Inhumas - Go.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 024/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:FC882493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 157/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISES, PESQUISAS CLINICAS RODRIGUES MELO LTDA-ME, CNPJ 03.437.759/0001-24, com endereço à Rua Vicente Cunha Moraes 422 Centro – Petrolina de Goiás, **representada** por **GIRLENE RIBEIRO NEVES,** brasileira, casada, Biomédica, inscrita no CRBm 3ª Região nº 1909, CPF n.º 824.638.241-15, residente à Rua Honorta Marques leite nº 48 centro em Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 157/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:6E2445FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 020/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISES, PESQUISAS CLINICAS RODRIGUES MELO LTDA-ME, CNPJ 03.437.759/0001-24, com endereço à Rua Vicente Cunha Moraes 422 Centro – Petrolina de Goiás, **representada** por **GIRLENE RIBEIRO NEVES,** brasileira, casada, Biomédica, inscrita no CRBm 3ª Região nº 1909, CPF n.º 824.638.241-15, residente à Rua Honorta Marques leite nº 48 centro em Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 020/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:75828F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO CONTRATO 011/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: LIVIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, Enfermeira, RG nº 4920143 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob n.º 018.336.321-33, residente à Joana de Aquino Borges, nº 25, Vila Esmeralda, Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.480-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 011/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:9BFC01B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 031/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: MARCIA CANDIDA CAMARGO OLIVEIRA, brasileira, Enfermeira, RG nº 4607345 – SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 012.782.341-79, residente à Rua João Lopes Miranda, Dom Bosco , Qd 07, Lt. 04, Nerópolis – GO, CEP: 75.460-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 031/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:CB6F814B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3 ADITIVO CONTRATO 036/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: MAYARA LIMA MORAIS SILVA, brasileira, Enfermeira, RG nº 5536110 – SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 048.074.831-45, residente à Fazenda Lagoinha, zona rural, Petrolina de Goiás - Goiás, CEP: 75.420-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 036/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:08DF0710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 043/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: MED SOUSA LTDA, empresa privada, inscrita no **CNPJ: nº 30.793.874/0001-04**, situada a Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n. 840, sala 02, centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, através de seu responsável, **Davidson Luís de Sousa,** brasileiro, empresário, RG nº 4709074 - DGPC-GO, inscrito no CPF sob n.º 015.503.131-77.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 043/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:B1F8AAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3 ADITIVO CONTRATO 028/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ: **10.839.115/0001-28**, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jeronimo de Aquino Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO: CLEUBER URIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, Motorista, RG nº 10513102 – SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º **587.822.142-04**, residente à João Lopes de Miranda, Qd 07, Lt. 04, Dom Bosco, Nerópolis - Goiás, CEP: 75.460-000.

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 028/2020, prorrogando em 30 dias a vigência do termo primitivo**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 28 de dezembro de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:0B7A58A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE 010/2020

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

"Declara inexigível de licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços técnico jurídicos previdenciários e dão outras providencias. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnico jurídico especializados em direito previdenciário para suporte as demandas da secretaria de administração do Município**;**
CONSIDERANDO, **a referida empresa** é possuidora de uma capacidade profissional comprovada e reconhecida por esta, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o **MENOR** valor, e está compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação nº 010/2020**,** sem edição de contrato a ser firmado com a empresa **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ: 08.297.664/0001-76,** situada a Rua Torquiato Moreira Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Município de Alto Paraiso de Goiás, CEP: 73.770-000, através do Advogado *Juscelino Garcez De Mendonça*, OAB nº 23274/GO, CPF: 532.491.781-97, **a fim de prestar os serviços técnicos Jurídicos Previdenciários a Secretária de Administração**, com o valor total de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a prestar os serviços em regime de pronta prestação

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020.

SILVADO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:789DCB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ADITIVO CONTRATO 068/2020

CONTRATANTE: ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS,*** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.870.672/0001-01,** com sede na Rua Lizeni Francisca Gomes, nº 61, Setor Esmeralda- Centro, Petrolina-Go representado pela Sra. Adriana Batista Leitão, brasileira, solteira, inscrito sob o CPF n° 591.053.001-72

CONTRATADO: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.389.406/0001-36, sediada na Avenida Olinda nº 960, Qd. H4 Lt. 01/03, Torre 1, sala 806, CEP: 74.884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo o Sr. Reiter Ferreira Peixoto, solteiro, residente e domiciliado na rua EF-3, Qd. 03, Lt. 28, Residencial Eli Forte, Goiânia, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 3779060 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 817.235.041-49

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 068/2020, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

ADRIANA BATISTA LEITÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:370FA557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
8 ADITIVO CONTRATO 255/2017

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Sivaldo Gomes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 234.340.401-10

CONTRATADO: GMC CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI, inscrito no **CNPJ 20.108.378/0001-10,** situada na Av. Anápolis Qd. 05, Lt. 16, setor Cidade Jardim no Município de Cocalzinho de Goiás-GO, CEP: 72.975-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando da Rocha Laranjeira, portador da Carteira de Identidade nº 3.946.315 DGPC-GO e do CPF nº 998.974.071-20

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 255/2017, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

SILVADO GOMES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:FA26427E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4 ADITIVO CONTRATO 130/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. Amélia Fernandes de Paiva Braga, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 216.961.601-20.

CONTRATADO: MESSIAS MENESES FILHO, inscrito no **CPF: 170.950.771-34,** residente a rua Alvorada, nº 16, Centro, Ouro Verde de Goiás, Goiás, CEP: 75.165-000**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 130/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

AMÉLIA FERNANDES DE PAIVA BRAGA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:09863B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4 ADITIVO CONTRATO 131/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Vandioner Pereira de Carvalho, brasileiro, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 374.987.621-53.

CONTRATADO: MESSIAS MENESES FILHO, inscrito no **CPF: 170.950.771-34,** residente a rua Alvorada, nº 16, Centro, Ouro Verde de Goiás, Goiás, CEP: 75.165-000**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 131/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Gestor do FMAS

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:BE45E740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4 ADITIVO CONTRATO 157/2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Sivaldo Gomes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 234.340.401-10.

CONTRATADO: MAFALDA CARVALHO MACHADO, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 223.573- 2ª Via - SSP-GO e do CPF/MF nº 565.309.351-34, residente e domiciliada à Rua Jordino Justo Jacinto, nº 18, Jardim Esmeraldas, Petrolina de Goiás-GO**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 157/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:08EE4F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4 ADITIVO CONTRATO 129/2018

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Vandioner Pereira de Carvalho, brasileiro, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 374.987.621-53.

CONTRATADO: WALTER JOAQUIM DE ALMEIDA, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 234.052.791-00, residente e domiciliada à Rua Sebastião Pacheco, centro, Petrolina de Goiás-GO**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 129/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:DE1784D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 367/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Trato de Interesse Particular.

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, Lei nº 900/01, de 29/03/01, art. 173 §2º e alteração do parágrafo 2º da Lei nº 928/02 de 04/04/02, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 5068/2020, do Servidor Sr. Muryllo Markus Rodrigues da Silva, de Licença para Trato de Interesse Particular.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Trato de Interesse Particular, ao Servidor desta Prefeitura, Sr. ***MURYLLO MARKUS RODRIGUES DA SILVA***, pelo período de **03** (três) anos, de **31/12/2020 a 31/12/2023.**

Parágrafo Único - A Licença especificada acima, será concedida sem remuneração, com início em **31 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Por favor, entregar uma cópia desta Portaria no local do trabalho, para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:E0586863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3 ADITIVO CONTRATO 064/2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Sivaldo Gomes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 234.340.401-10.

CONTRATADO: MIRACY BUENO DE BRITO, brasileira, portadora do CPF/MF nº 319.737.791-53, residente e domiciliada à Av. Tennison Jubé de Oliveira, Qd. 20, Lt. 17, nº 29, Casa 1, Centro, Petrolina de Goiás-GO**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 064/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:FA4FA2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3 ADITIVO CONTRATO 006/2018

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Vandioner Pereira de Carvalho, brasileiro, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 374.987.621-53.

CONTRATADO: SIDENY PEREIRA DE MELHO, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 548.247.451-87**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 006/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:51EA8470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3 ADITIVO CONTRATO 005/2018

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Vandioner Pereira de Carvalho, brasileiro, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 374.987.621-53.

CONTRATADO: ALDACIRIA RODRIGUES CHAVEIRO, brasileira, portadora do CPF/MF nº 402.546.661-91, residente a Rua Vicente de Cunha Moraes n. 349, Centro, Petrolina de Goiás-GO**.**

Do Objeto: Constitui Objeto deste termo a retificação da data de vigência do contrato primitivo nº 005/2018, retificando a vigência do contrato original**.**

Da vigência: dá-se a vigência até **31 de janeiro de 2021** para a prestação de serviços esculpidos no contrato original**.**

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 29 de dezembro de 2020.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:A7FF3364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 369/2020, PETROLINA DE GOIÁS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Márcia Divina Nascimento e Carvalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 2169/2020, considerando o que dispõe os artigos. 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e os artigos 19 e 69, da Lei Complementar nº 1.167/2016, de 28 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Márcia Divina Nascimento e Carvalho,** CPF: 478.618.351-20, ocupante do cargo de professor P-IV, referência "E", com carga horária de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 23.043,02 (vinte e três mil e quarenta e três reais e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 6.365,20 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), adicional por tempo de serviço 5 de 5% R$ 1.591,30 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos) e gratificação de incentivo funcional 10% R$ 636,52 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e adicional de titularidade 20% R$ 1.273,04 (um mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos); totalizando o valor de R$ 9.866,06 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Petrolina de Goiás- GO,29/12/2020.

SIVALDO GOMES
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:BE286368

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dá nova redação aos arts. 389 e 393 e na Tabela 09, do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.291, de 21 de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que
A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 1.291, de 21 de dezembro de 2018, sanciono a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Os arts. 389 e 393, da Lei Complementar nº 1.291, de 21 de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 389. São licenças ambientais:
I - a Licença Municipal Prévia - LMP;
II - a Licença Municipal de Instalação - LMI;
III - a Licença Municipal de Operação - LMO;
IV - a Licença Municipal de Ampliação - LMA;
V - a Licença Municipal de Regularização - LMR;
VI - a Licença Municipal de Simplificada - LMS;
VII - a Licença Ambiental Municipal de Simplificada de Regularização - LMSR;
VIII - as Autorizações Especiais - AE.
Parágrafo único. A Licença Ambiental Prévia, a de implantação, a de operação, a de ampliação, a de regularização, simplificada, a de simplificada de regularização e as autorizações especiais de projeto ambiental têm com fato gerador o poder de polícia consistente na análise de viabilidade de projeto preliminar de funcionamento, bem como na constante fiscalização, verificação e observância dos condicionamentos estabelecidos.
(...) ...
Art. 393. As demais licenças ambientais dar-se-ão nos moldes seguintes:
§ 1º A Licença Municipal de Operação - LMO será devida quando do funcionamento de atividade ou equipamento, sendo a sua expedição condicionada à prévia vistoria e avaliação técnica, observados as demais exigências da legislação ambiental vigente.
§ 2º A Licença Municipal de Ampliação - LMA será devida quando da expansão de atividades e empreendimentos; quando da reformulação de tecnologia ou de equipamentos que impliquem alterações na natureza; quando da operação de instalações na natureza para produção de insumos básicos e na tecnologia produtiva ou no aumento da capacidade nominal da produção ou prestação de serviço, sendo a sua expedição condicionada à prévia vistoria e avaliação técnica, observados as demais exigências da legislação ambiental vigente.
§ 3º A Licença Municipal de Regularização - LMR é ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;
§ 4º A Licença Municipal de Simplificada - LMS é ato administrativo que autoriza a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, em uma única etapa;
§ 5º A Licença Municipal de Simplificada de Regularização - LMSR.
Art. 3º Fica alterada a Tabela 09, Anexo I, Lei Complementar nº 1.291, de 21 de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal que passará a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei Complementar nº 3, de 12 de novembro de 2020

TIPO DE LICENÇA	CLASSE	SIGLA	VALOR DA TAXA (UVPM)
Licença Municipal Simplificada	-	LMS	125
Licença Municipal Simplificada de Regularização		LMSR	200
Licença Municipal Prévia	I	LMP	80
Licença Municipal de Instalação	I	LMI	120
Licença Municipal de Operação	I	LMO	120
Licença Municipal de Ampliação	I	LMA	180
Licença Municipal de Regularização	I	LMR	400
Licença Municipal Prévia	II	LMP	120
Licença Municipal de Instalação	II	LMI	180
Licença Municipal de Operação	II	LMO	280
Licença Municipal de Ampliação	II	LMA	320
Licença Municipal de Regularização	II	LMR	600
Licença Municipal Prévia	III	LMP	220
Licença Municipal de Instalação	III	LMI	280
Licença Municipal de Operação	III	LMO	320
Licença Municipal de Ampliação	III	LMA	600
Licença Municipal de Regularização	III	LMR	1.800
Licença Municipal Prévia	IV	LMP	400
Licença Municipal de Instalação	IV	LMI	450
Licença Municipal de Operação	IV	LMO	720
Licença Municipal de Ampliação	IV	LMA	1.000
Licença Municipal de Regularização	IV	LMR	3.800
Autorização Ambiental de Funcionamento Municipal - Atividade Industrial / por período	-	AAFM	100
Autorização Especial Municipal	-	AEM	200
Anuência Ambiental	-	AA	100
Certidão Municipal de Débitos Ambientais	-	CMDA	15
Declaração Ambiental (Dispensa)	-	-	100
Mudança de Titularidade	-		25
Mudança de Razão Social	-	-	25
Emissão de 2ª Via de Documentos	-	-	12
Emissão de Relatórios e Pareceres Diversos	-	-	100
Certidão de Uso e Ocupação do Solo			70

CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL	
Módulo Fiscal	**Valor (R$)**
I - II	35,00
III - IV	150,00
≥ IV	300,00

TAXA DE LICENCIAMENTO PARA SUPRESSÃO VEGETAL		
Porte do Empreendimento	**Valor por Processo (UVPM)**	**Valor por km rodado para fiscalização (R$)**
Mínimo I	200	0,65
Pequeno II	300	0,65
Médio III	400	0,65
Grande IV	1.000	0,65

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:314FC098

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Delimita o Perímetro Urbano do Município de Posse, Estado de Goiás, e dá outras providências".

Faço saber que
A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Para garantir o pleno desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município de Posse, em bases sustentáveis, competitivas e igualitárias, considera-se Perímetro Urbano a área compreendida pelo limite territorial assim definido:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas (Longitude: 46°20'0.062"W, Latitude 14°01'34.791"S e Altitude: 730.38 m); situado na margem esquerda do Rio Água Quente na confluência com o Córrego Lagoinha, deste, segue confrontando a referida margem do Rio Água Quente, no sentido montante até o vértice **M-02**, (Longitude: 46°16'42.505"W, Latitude 14°03'23.546"S e Altitude: 787,48 m); situado nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia BR-020, no lado esquerdo do sentido Brasília/Barreiras, deste, segue confrontando com esta Faixa de Domínio, no sentido Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°50'35" e 2.629,13 m até o vértice **M-03**, (Longitude: 46°17'29.153"W, Latitude 14°04'35.982"S e Altitude: 879,77 m); 204°47'59" e 7.806,99 m até o vértice **M-04**, (Longitude: 46°19'19.653"W, Latitude 14°08'26.019"S e Altitude: 841,07 m); localizado no limite da Fazenda Extrema - Lugar Denominado Vereda do Prata do Sr. Paulo César Lopes Pereira Lima, segue no pelo interior desta com o seguinte azimute e distância: 294°49'42" e 2.486,66 m até o vértice **M-05**, (Longitude: 46°20'34.713"W, Latitude 14°07'51.623"S e Altitude: 763,57 m); situado na margem direita do Rio da Prata na confluência com uma Grota, afluente deste, segue confrontando pela referida grota, no sentido montante até o vértice **M-06**, (Longitude: 46°21'15.290"W, Latitude 14°07'12.512"S e Altitude: 826,76 m); 263°51'17" e 184,04 m até o vértice **M-07**, (Longitude: 46°21'21.395"W, Latitude 14°07'13.119"S e Altitude: 828,65 m); situado na margem esquerda de estrada vicinal, que demanda da sede do município para o povoado Jatobá, deste segue com 309°55'05" e 2.566,10 m até o vértice **M-08**, (Longitude: 46°22'26.699"W, Latitude 14°06'19.162"S e Altitude: 730,76 m); 304°23'07" e 1.575,19 m até o vértice **M-09**, (Longitude: 46°23'9.866"W, Latitude 14°05'49.965"S e Altitude: 755,24 m); situado nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia GO-453, no lado direito do sentido Posse/Iaciara, deste, segue com o seguintes azimutes e distâncias: 0°59'59" e 3.101,21 m até o vértice **M-10**, (Longitude: 46°23'7.453"W, Latitude 14°04'9.073"S e Altitude: 711,64 m); 11°08'59" e 4.111,39 m até o vértice **M-11**, (Longitude: 46°22'40.165"W, Latitude 14°01'57.959"S e Altitude: 811,59 m); 81°14'26" e 4.855,80 m até o vértice **M-01**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.*

Marco	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Latitude	Longitude
M-01	8.448.955,525	356.015,295	14°01'34.791"S	46°20'00.062"W
M-02	8.445.646,467	361.960,301	14°03'23.546"S	46°16'42.505"W
M-03	8.443.413,030	360.573,194	14°04'35.982"S	46°17'29.153"W
M-04	8.436.326,005	357.298,568	14°08'26.019"S	46°19'19.653"W
M-05	8.437.370,156	355.041,752	14°07'51.623"S	46°20'34.713"W
M-06	8.438.564,984	353.818,008	14°07'12.512"S	46°21'15.290"W
M-07	8.438.545,283	353.635,027	14°07'13.119"S	46°21'21.395"W
M-08	8.440.191,922	351.666,922	14°06'19.162"S	46°22'26.699"W
M-09	8.441.081,522	350.366,984	14°05'49.965"S	46°23'09.866"W
M-10	8.444.182,259	350.421,099	14°04'09.073"S	46°23'07.453"W
M-11	8.448.216,044	351.216,130	14°01'57.959"S	46°22'40.165"W

Art. 2º As glebas de uma mesma Matrícula no Registro Imobiliário, cujo último registro tenha sido feito até 31 de dezembro de 2020, que contiverem área de pelo menos 70% (setenta por cento) dentro do Perímetro Urbano deverão ser consideradas como se estivessem integralmente dentro dele para todos os fins previstos em lei.
Art. 3º A descrição pormenorizada e ilustrativa do Perímetro Urbano mencionada no *caput* deste artigo encontra-se demonstrada no Mapa do Perímetro Urbano, sobreposto na imagem obtida por satélite do ano de 2020, parte integrante desta Lei complementar.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, em 23 de dezembro de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A1E7ADC7

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Averba tempo de serviços de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstos no inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal em c/c no art. 124, da Lei nº 822, de 14 de agosto de 2001, e ainda, o que consta dos autos de ***processo nº 005644/2020***.
D E C R E T A
Art. 1º Fica averbado junto a esta municipalidade, a favor da servidora VANDERLEIA OLIVEIRA SILVA, matrícula funcional nº 1859, inscrita no CPF MF sob o nº 276.161.931-53, cédula de Identidade sob nº 802.748, expedida pela SSP DF, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1.746 (um mil e setecentos e quarenta e seis) dias, correspondendo a 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de serviço, nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Protocolo nº 08001070.1.00360/20-5), conforme discriminação abaixo:

Empregador	**Período de Contribuição**	**Tempo de Contribuição**
AGROPECUÁRIA SEIVAL LTDA 89.736.730/0002-40	01/03/1993 a 31/10/1995	**02 anos, 8 meses e 0 (zero) dias.**
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**970**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**02 anos, 8 meses e 0 (zero) dias**
Empregador	**Período de Contribuição**	**Tempo de Contribuição**
AGROPECUÁRIA SEIVAL LTDA 89.736.730/0002-40	01/04/1998 a 16/05/2000	**02 anos, 1 mês e 16 (dezesseis) dias.**
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**776**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**02 anos, 8 meses e 0 (zero) dias.**

Art. 2º Determino ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B718D17D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO

Termo aditivo n. 01/2020
Contrato Administrativo n. 001/2020
Processo Administrativo: 576/2020

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** oriundo do Processo Administrativo n. 593/2019, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificada no Contrato primitivo, representado pelo gestor público e presidente da Mesa Diretora, Sr. **JURACI BATISTA PEREIRA**, residente e domiciliado neste Município, , assistidos pela Procuradoria Jurídica **MARILENA SOUSA NOLETO**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 58.921; e de outro lado à empresa **LEANDRO SANTANA RODRIGUES - ME (SONDA)**, pessoa jurídica de direito privado, exemplarmente qualificada no mesmo Contrato primitivo, representado pelo proprietário, Sr. **LEANDRO SANTANA RODRIGUES**; ajustam o presente Contrato e Termo Aditivo do Contrato 001/2020, onde as partes, Contratante e Contratado, aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Da Vigência e Prorrogação) ficando, nos termos do artigo 57, II, §1º, da Lei 8.666/93, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 001/2020, até a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Consequentemente, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo (Do Preço e Pagamento) passando o presente Contrato a constar o valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referentes ao período prorrogado, em atendimento a Cláusula Primeira**.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JURACI BATISTA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Leandro Santana Rodrigues -ME (SONDA)
LEANDRO SANTANA RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF/MF:

Nome:_____
CPF/MF:

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:F70D5CC8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO

Termo aditivo n. 02/2020
Contrato Administrativo n. 002/2020
Processo Administrativo: 577/2020

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** oriundo do Processo Administrativo n. 592/2019, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificada no Contrato primitivo, representado pelo gestor público e presidente da Mesa Diretora, Sr. **JURACI BATISTA PEREIRA**, residente e domiciliado neste Município, , assistidos pela Procuradoria Jurídica **MARILENA SOUSA NOLETO**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 58.921; e de outro lado à empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, exemplarmente qualificada no mesmo Contrato primitivo, representada por sua sócia- proprietária, Sr. **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**; ajustam o presente Contrato e Termo Aditivo do Contrato 002/2020, onde as partes, Contratante e Contratado, aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Primitivo (Da Vigência e Dotação Orçamentária) ficando, nos termos do artigo 57, II, §1º, da Lei 8.666/93, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 002/2020, até a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Consequentemente, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo (Do Preço e Pagamento) passando o presente Contrato a constar o valor global de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, referentes ao período prorrogado, em atendimento a Cláusula Primeira**.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JURACI BATISTA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Mega Suporte e ServiçosEIRELLI - EPP
EMILIA OLIVEIRA ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF/MF:

Nome:_____
CPF/MF:

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:4EB302C3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO

Termo aditivo n. 03/2020
Contrato Administrativo n. 003/2020
Processo Administrativo: 575/2020

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** oriundo do Processo Administrativo n. 594/2019, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificada no Contrato primitivo, representado pelo gestor público e presidente da Mesa Diretora, Sr. **JURACI BATISTA PEREIRA**, residente e domiciliado neste Município, , assistidos pela Procuradoria Jurídica **MARILENA SOUSA NOLETO**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 58.921; e de outro lado à empresa **GESCON CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA. (GESCON CONTABILIDADE PÚLBICA – ME)**, pessoa jurídica de direito privado, exemplarmente qualificada no mesmo Contrato primitivo, representada pela proprietária, Sra. **LUCILÉIA CÂMARA SILVA**; ajustam o presente Contrato e Termo Aditivo do Contrato 003/2020, onde as partes, Contratante e Contratado, aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Da Vigência e Prorrogação) ficando, nos termos do artigo 57, II, §1º, da Lei 8.666/93, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 003/2020, até a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Consequentemente, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo (Do Preço e Pagamento) passando o presente Contrato a constar o valor global de **R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor de **R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, referentes ao período prorrogado, em atendimento a Cláusula Primeira**.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JURACI BATISTA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gescon Contabilidade PúblicaS/S LTDA.
(Gescon Contabilidade PúLbica –ME)
LUCILÉIA CÂMARA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF/MF:

Nome:_____
CPF/MF:

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:61FC7859

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019.

Processo Administrativo: 4177/2020
Poder Executivo
Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 005/2019**, do **contrato de nº 034/2019**, referente à Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de serviços de Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais, Meio Fio, Sarjetas e Sinalização Vertical e Horizontal de acesso ao Parque Ecológico e Balneário nas Ruas 30, Ademar Gomes de Paes e Avenida Jose Manoel Vilela, no Bairro Vila Regina da cidade de Santa Rita do Araguaia- GO, conforme contrato de repasse OGU MTUR Nº 851708/2017 – Operação 1044650-67.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: LCR ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ 15.595.043/0001-34
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 249.249,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais).
VALOR DO ADITIVO: R$ 18.137,42 (Dezoito Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).
PRORROGAÇÃO ATÉ alterado o prazo de execução da obra até 31 de Dezembro de 2020 e as obrigações contratuais da referida solicitação até 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.451.1514.1.012.4.4.90.51
AÇÃO: OBRAS DE INFR-ESTRUT. MELHORIAS URBANAS.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B4C09033

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019.

Processo Administrativo: 4189/2020
Poder Executivo
Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 006/2019**, do **contrato de nº 035/2019**, referente à contratação de empresa de engenharia par a execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de serviços de pavimentação, drenagem de águas pluviais, meio fio, sarjetas, calçadas e sinalização vertical e horizontal nas ruas 30 e Avenida José Manoel Vilela, no bairro Vila Regina da cidade de Santa Rita do Araguaia-GO, conforme contrato de repasse OGU MCIDADES nº 866458/2018 – operação 1052970-59.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LCR ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ 15.595.043/0001-34
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 364.690,87 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos).
VALOR DO ADITIVO: R$ 16.678,30 (Dezesseis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos).
PRORROGAÇÃO ATÉ alterado o prazo de execução da obra até 31 de Dezembro de 2020 e as obrigações contratuais da referida solicitação até 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.451.1514.1.012.4.4.90.51
AÇÃO: OBRAS DE INFR-ESTRUT. MELHORIAS URBANAS.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:F34AC108

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019.

Processo Administrativo: 4172/2020
Poder Executivo
Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 10/2019**, do **contrato de nº 048/2019**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de serviços de pavimentação, drenagem de águas pluviais, meio fio, sarjetas, calçadas e sinalização vertical e horizontal nas ruas Abílio Alves Ferreira e Avenida Getúlio Vargas, no bairro Vila Nova da cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, conforme contrato de repasse OGU MCIDADES nº 845483/2017 – operação 1039002-50 no município de Santa Rita do Araguaia- GO.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: LCR ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ 15.595.043/0001-34
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 261.064,96 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).
VALOR DO ADITIVO: R$ 15.458,08 (Quinze Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oito Centavos).
PRORROGAÇÃO ATÉ alterado o prazo de execução da obra até 31 de Dezembro de 2020 e as obrigações contratuais da referida solicitação até 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.451.1514.1.012.4.4.90.51
AÇÃO: OBRAS DE INFR.ESTRUT., MELHORIAS URBANAS.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:1B0531FE

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020.

Processo Administrativo: 4915/2020
Poder Executivo
Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 014/2020**, do **contrato de nº 068/2020**, Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em TSD com capa selante, drenagem superficial com DAD, meio fio e sarjetas na Av. Zeca Ferreira no Bairro Quinca Barros, conforme memorial descritivo e projeto de engenharia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: A. R. COUTO RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.787.041/0001-70;
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 71.322,55 (Setenta e Um Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

VALOR DO ADITIVO: R$ 13.710,54 (Treze Mil Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
VIGENCIA: Até 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.451.1514.1.012.4.4.90.51 **– OBRAS DEINFRA-ESTRUTURA E MELHORIAS URBANAS – FICHA** 231

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:330ACE4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 038/2020

PORTARIA Nº. 038/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga a Portaria nº 008/2017 que concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição a Servidora Sra. MARIA ALVES DE MENDONÇA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal,

Considerando que verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade laboral, deve a Administração Pública proceder à reversão ao serviço público de servidor aposentado por invalidez;

Considerando o conteúdo do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Trindade, que atestaram a presença de condições laborais da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 008/2017, de 23/05/2017, que concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição a Servidora, **Sra. MARIA ALVES DE MENDONÇA (CPF: 427.286.221-91)**, possibilitando a REVERSÂO da aposentadoria e o retorno da servidora as suas atividades laborativas sem restrições, conforme laudo pericial expedido pela junta médica oficial do Município de Trindade.

Art. 2º - Ficam também cancelados os pagamentos dos proventos de sua aposentadoria, pelos motivos acima mencionados, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:47E49052

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 049

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de vencimento e subsídios, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal.

Art. 2°. O Município de Trindade pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei Complementar e seus Anexos.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MODELO DE GESTÃO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei Complementar, está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais como a gestão por projetos e resultados visando o dinamismo e a integração das políticas públicas por meio do planejamento estratégico visando o equilíbrio financeiro, a transparência, a desburocratização e a eficientização dos serviços públicos.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho de Gestão Municipal coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e secretariado pelo titular da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, integrados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais com competência e forma de atuação estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. As atividades de competência dos órgãos de gestão institucional serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos sistemas estruturantes de:

I – compras, licitações e contratos;

II – gestão financeira e orçamentária dos fundos municipais e do tesouro municipal;

III – controle de gastos públicos e transparência;

IV – gestão de recursos humanos;

V – gestão de recursos materiais e almoxarifado;

VI - recursos tecnológicos e informatização dos serviços públicos;

VII - gestão da frota de veículos;

VIII – captação de recursos, convênios, projetos e gestão de obras;

IX – comunicação e imprensa.

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pela execução das atividades, de que trata o artigo anterior, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão é o órgão central dos sistemas de que tratam os incisos I a IX do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão atuará de forma conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda na centralização da gestão de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 2º. Após a liquidação e antes do pagamento, a despesa deverá passar pela análise da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

Art. 7º. As unidades administrativas básicas que exercem as funções dos sistemas de que trata o art. 4º desta Lei Complementar se subordinam administrativamente aos órgãos a que se vinculam e, tecnicamente, deverão observar as normas e orientações emanadas do órgão central do sistema.

Parágrafo único. Ficam criados os Comitês Setoriais de Gestão dos Sistemas de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, composto por titulares das unidades básicas dos órgãos de que trata o caput deste artigo, coordenados pelo órgão central, devendo ter a sua competência e atuação regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente garantir à população do Município, condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

I - Governança para o Desenvolvimento Institucional;

II - Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Serviços Públicos;

III - Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo.

Art. 9º. Os órgãos da administração pública que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, conforme as áreas de atuação e respectivas dimensões:

I - Governança para o Desenvolvimento Institucional - órgãos que atuam nas atividades de articulação institucional, modernização dos serviços públicos, planejamento e coordenação do governo, provisão de recursos administrativos e financeiros necessários à consecução das

ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais;

II - Desenvolvimento Urbano e Gestão de Serviços Públicos - compreende os órgãos com funções de planejamento urbano e rural, de execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, do saneamento básico com as demais políticas macro estruturantes, de manejo dos resíduos e do uso e da ocupação sustentável do solo, bem como de planejamento e execução de políticas de habitação, e ainda de requalificação da mobilidade urbana e rural e dos serviços públicos;

III - Desenvolvimento Econômico Sustentável - órgãos encarregados de formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentáveis, visando a geração de emprego e renda por meio da articulação das cadeias e arranjos produtivos, da formulação e execução de política de capacitação profissional, assim como, da promoção do turismo e cultura, tendo como pressuposto a preservação dos recursos naturais;

IV - Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo - órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem o resgate da cidadania e das famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diferenças individuais das pessoas e o caráter emancipatório das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e esporte.

Art. 10. O Poder Executivo é estruturado pelo conjunto de órgãos permanentes comprometidos com a unidade de ações do governo, respeitadas suas especialidades individuais, os objetivos e as metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 11. A administração direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da gestão municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito no exercício das funções institucionais.

Art. 12. A Administração Indireta compreende os órgãos instituídos para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Art. 13. Os órgãos da Administração Indireta deverão ser supervisionados por um órgão da Administração Direta ou pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 14. A administração do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da administração municipal, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional e será composta dos órgãos da Administração direta e indireta:

I - de assistência direta e imediata ao gabinete do Prefeito:

a) Administração direta

1. Gabinete do Prefeito;

2. Gabinete do Vice-Prefeito;

3. Chefia de Gabinete do Prefeito;

4. Procuradoria Geral do Município;

5. Controladoria Geral do Município.

b) Administração indireta:

1. Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial

II – da dimensão Governança para o Desenvolvimento Institucional:

a) Administração direta

1. Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão;

2. Secretaria Municipal da Fazenda;

3. Secretaria Municipal de Governo;

b) Administração indireta

1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade;

2. Instituto de Proteção Defesa do Consumidor – PROCON.

III – da dimensão Desenvolvimento Urbano e Gestão de Serviços Públicos:

a) Administração direta

1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2. Secretaria Municipal de Trânsito;

3. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste;

5. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

IV – da dimensão Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Administração direta

1. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Administração indireta

1. Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;

2. Agência Municipal do Trabalho e Geração de Emprego;

3. Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento.

V – da dimensão Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo:

a) Administração direta

1. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. Secretaria Municipal de Saúde;

3. Secretaria Municipal de Educação;

4. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 15. Os Conselhos e Fundos Municipais criados por leis específicas, enquanto órgãos auxiliares, permanecem inalterados, mantendo as suas competências e composições, integrando os órgãos da Administração Municipal que tenham afinidade, de acordo com a legislação que os instituíram.

Art. 16. Ficam extintos os órgãos e entidades que não constem das disposições do art. 14, inclusive as suas unidades administrativas básicas e complementares, bem como os respectivos cargos.

Art. 17. Ficam criados, mantidos ou transformados os órgãos e entidades enumerados na coluna de "Órgão Sucessor" do **Anexo I** desta Lei Complementar, bem como os seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Os acervos, programas, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução das atividades dos órgãos sucedidos ficam automaticamente incorporados pelos órgãos ou entidade sucessores em suas funções ou competências, conforme o quadro dos **Anexos I e II.**

Art. 18. As unidades básicas e complementares que compõem a estrutura administrativa dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, bem como os seus respectivos cargos são as constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 19. A estrutura de cargos de direção e assessoramento da Procuradoria Geral do Município de que trata o Parágrafo único do art. 4° da Lei n° 1.206 de 02 de outubro de 2.007, constante no seu Anexo I, passa a vigorar na forma do item 2, do inciso I, do **Anexo II** desta Lei.

Art. 20. A estrutura de cargos de direção e assessoramento da Controladoria Geral do Município de que trata o art. 2° da Lei Complementar n° 042, de 13 de março de 2020, constante no seu Anexo I, passa a vigorar na forma do item 3, do inciso I, do **Anexo II** desta Lei.

Art. 21. A estrutura de cargos de direção e assessoramento do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de que trata o art. 7° da Lei Complementar n° 030, de 06 de novembro de 2017, constante no seu Anexo I, passa a vigorar na forma do item 5, do inciso I, do **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 22. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido em conjunto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e o titular da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, competindo–lhes, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social, assim como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

IV - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com órgãos, entidades públicas e privadas, associações e público em geral;

V - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

VI – a formulação de políticas públicas de segurança pública municipal, guarda patrimonial e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes;

VII - o planejamento, a execução da política de comunicação da administração municipal, em articulação com os titulares dos órgãos municipais;

VIII - a divulgação dos atos dos agentes da administração municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

IX - o planejamento e a coordenação de campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da administração municipal;

X - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos secretários municipais e dirigentes da administração, no relacionamento com os meios de comunicação;

XI - a divulgação das realizações da administração municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

XII - o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade oficial, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet da Prefeitura Municipal;

XIII - o oferecimento de informações precisas sobre atividades da administração municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

XIV - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público todos os atos da Administração Municipal;

XV - a valorização de interfaces entre órgãos municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela administração municipal;

XVI - o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária por meio da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XVII - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo;

XVIII - a interação e monitoramento das redes sociais visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal.

XIX - a execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 23. O Gabinete do Vice–Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice–Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo–lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, assim como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, competindo–lhe as atribuições regimentais definidas em Lei específica.

Seção IV
Da Controladoria Geral do Município

Art. 25. A Controladoria Geral do Município tem a finalidade de formular e executar a política de controle interno, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos competindo–lhe as atribuições definidas em Lei específica.

Seção V
Da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão dentre outras atribuições regimentais:

I - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da administração municipal, por meio de sistema da ouvidoria pública, e seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios, ou de omissões;

II – a elaboração de projetos de leis e atos oficiais, consolidação e revisão legislativa, catalogação e manutenção de acervo de legislação, assim como a publicação oficial;

III - a formulação e a execução das políticas de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Municipal;

IV - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

V - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, a elaboração dos atos respectivos de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

VI - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais, a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;

VII - a formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração centralizada de materiais, de serviços, do patrimônio, de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

VIII - gestão centralizada e controle da frota de veículos pertencentes, locados ou cedidos ao Município;

IX – o gerenciamento, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos e máquinas próprias ou locadas do Município;

X - a gestão centralizada de compras, contratação de obras e serviços, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios de compras e contratações para órgãos da Administração Municipal e cadastro de fornecedores;

XI - a gestão do almoxarifado central e patrimônio público municipal;

XII - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XIII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais, assim como da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da Administração Municipal;

XIV - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XV - a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal;

XVI - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

XVII - a formulação de políticas de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo o Fundo de Previdência Municipal e a concessão de benefícios para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo.

XVIII – o controle centralizado de gastos públicos com medidas visando conter o desperdício, o equilíbrio fiscal a transparência na gestão dos recursos financeiros;

XIX - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;

XX - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos por meio de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XXI - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos da Administração Municipal e com a sociedade;

XXII - a implementação da modernização administrativa e implantação da gestão por resultados;

XXIII - a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

XXIV- o monitoramento da execução dos convênios, o acompanhamento da aplicação dos seus recursos e a elaboração das respectivas prestações de contas;

XXV - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a sua execução e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto ambiental junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXVI – a supervisão da execução do cronograma físico financeiro das obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Municipal;

XXVII - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações de Governo;

XXVIII - a orientação geral a todos os órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo;

XXIX – a gestão dos fundos públicos recursos do tesouro municipal em conjunto com as demais secretarias;

XXX - propiciar ao cidadão, em conjunto com órgãos públicos municipais, o acesso às informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso a Informação;

XXXI – coordenar de forma intersetorial as ações e projetos de interesse da Administração Municipal na qualidade de órgão central dos processos de que tratam o art. 4º desta Lei.

§ 1º. A gestão conjunta dos fundos públicos poderá ser feita por meio de planejamento e controle operacional e não necessariamente por meio de assinatura em documentos e processos de execução orçamentária e financeira ou contratos.

§ 2º. Fica criada a Escola de Governo Hilton Monteiro da Rocha, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, cuja competência será estabelecida em regulamento.

Seção VI
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

IV - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;

V - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VI - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VII - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

VIII - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;

IX - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração;

X - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura, o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XI - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira;

XII – a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais em articulação com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão;

XIII - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos e fundos da administração;

XIV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;

XV - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XVI - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenentes órgãos do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão;

XVII - a coordenação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos competentes;

XIX – a formulação e execução de políticas públicas para a proteção e defesa do consumidor;

XX - a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, no âmbito da administração fiscal, tributária e financeira, visando à sua satisfação com a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Governo dentre outras atribuições regulamentares:

I - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral de articulação institucional;

II - promover o relacionamento intergovernamental e a articulação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

IV - a orientação geral a todos os órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades nas relações com a sociedade organizada;

V - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito

e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - a coordenação da articulação com as lideranças políticas e autoridades dos poderes estadual e federal;

VII - a coordenação das relações institucionais e a orientação política dos órgãos municipais com o Prefeito Municipal;

VIII - acompanhar as proposituras encaminhadas pelas Associações Comunitárias, Entidades de Classe e Órgãos Colegiados, providenciando o que os mesmos solicitaram junto aos órgãos municipais;

IX - articular ações para atender as demandas dos parlamentares e sua compatibilização com as disponibilidades de recursos e metas do Governo do Município.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 29. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar as obras de sua competência, cabendo-lhe:

I – a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como ruas e avenidas;

II - o planejamento e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

III - a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e edificações;

IV – a execução direta de obras públicas e serviços complementares de prevenção, controle e recuperação de erosões;

V – a execução do levantamento e cadastramento topográfico, assim como as providências técnicas indispensáveis à realização das obras e serviços de manutenção;

VI - a recomposição ou reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

VII – a execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

VIII - a coordenação e a execução da manutenção dos serviços de sinalização pública;

IX - coordenar e executar serviços de manutenção, pintura, eletricidade e pequenos reparos de prédios públicos do Município;

X - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, bueiros, sarjetas e mata-burros nas vias rurais do Município;

XI - a execução das obras viárias e de saneamento básico, de edificações, por administração direta mediante projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e rurais;

XII - a articulação de parceria com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais, bem como a viabilização da construção de outros equipamentos necessários a produção rural em conjunto com a Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XIII - a coordenação das atividades externas e internas no Terminal Rodoviário e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços;

XIV – o gerenciamento, supervisão e manutenção dos veículos pesados e máquinas pertencentes, locadas ou cedidas ao Município.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Trânsito

Art. 30. A Secretaria Municipal de Trânsito tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de trânsito, competindo-lhe:

I - o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;

II - as atividades de formulação e execução da política municipal de trânsito, da promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

III - a execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento urbano e habitação, competindo-lhe:

I - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, em articulação com outras secretarias e em cumprimento ao Estatuto das Cidades;

II - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

III - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos, em articulação com os órgãos competentes;

IV - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;

V - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

VI - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico, específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito Municipal;

VII - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano municipal;

VIII - a proposição da normatização, por meio de legislação básica do zoneamento, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

IX - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

X - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

XI - a promoção de fomento e de estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

XII - o apoio e a assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

XIII - a proposição de execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais da população de baixa renda;

XIV - a promoção de ações visando a regularização fundiária dos imóveis em situação irregular;

XV - a promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições sub-humanas de moradia;

XVI - a formulação dos reassentamentos de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;

XVII - a promoção de intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da política habitacional do Município;

XVIII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão com vistas à implantação de moradias populares e a implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento a população de baixa renda, beneficiária da assistência social.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste

Art. 32. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste tem a finalidade de executar as atividades descentralizadas inerentes a aos órgãos da administração municipal, competindo-lhe:

I - o planejamento e a coleta das demandas por serviços públicos da população e o seu encaminhamento para os respectivos órgãos;

II - a execução direta de serviços públicos descentralizados pelo órgão competente;

III - o apoio aos órgãos da administração municipal na execução de serviços públicos na Região Leste;

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal em relação ao encaminhamento das questões relacionadas a Região Leste de Trindade.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 33. A Secretaria Municipal de Serviços Públ**icos** é o órgão responsável pela formulação de políticas e execução dos serviços públicos de limpeza, iluminação, ajardinamento, conservação de praças e jardins, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

II - administrar e executar a limpeza e a manutenção do cemitério e capela mortuária pública do Município;

III – a gestão e fiscalização dos serviços públicos terceirizados;

IV - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação os espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município**;**

V - o planejamento e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 34. A Secretaria Municipal Indústria e Comércio é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de desenvolvimento econômico, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

II - a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio;

III - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

IV - a formulação da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

V - o incentivo e a execução das ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município;

VI - a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município;

VII - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 35. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas municipais de meio ambiente, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - realizar o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de

empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;

II - promover a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

III - promover o monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município e o gerenciamento do plano municipal de licenciamento e controle ambiental;

IV - realizar programas voltados para a melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes.

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições regulamentares:

I - formular e executar a Política Municipal da Assistência Social em articulação com as demais Secretarias do município, promovendo o desenvolvimento de ações de proteção social às famílias, grupos e indivíduos, coordenando programas, serviços e benefícios para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - planejar, executar, monitorar e avaliar serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

IV - coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

V - promover a inclusão e o desenvolvimento social por meio de cursos de qualificação, formação profissional e geração de renda a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, para garantir a sua sustentabilidade e o direito à cidadania, podendo ser em articulação com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e com as Agências Municipais de Cultura e Turismo e do Trabalho e Geração de Emprego e outros setores que ofereçam tais serviços;

VI - planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

VII - realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social, a partir de estudos e pesquisas realizadas;

VIII - estabelecer pacto de resultados, em especial com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;

IX - inserir, alimentar e manter atualizados os dados de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

X - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

XI - estruturar e apoiar tecnicamente e administrativamente os órgãos colegiados vinculados a Secretaria;

XII - propor e participar de atividades de capacitação sistemática dos recursos humanos e conselheiros, no que tange à gestão das políticas públicas da secretaria;

XIII - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XIV - proceder no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XV - celebrar convênios e contratos de parcerias e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando a execução em rede dos serviços socioassistenciais;

XVI - convocar, juntamente com o Conselho Municipal, a Conferência Municipal da Assistência Social;

XVII - incentivar e consolidar a cultura e o trabalho voluntário, considerando este como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, oportunizando a participação de cidadãos na vida em comunidade e promovendo a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania;

XVIII - promover e executar políticas públicas para as mulheres, com iniciativas que consolidem a igualdade e a justiça na inserção da mulher ao mercado de trabalho, proporcionando saúde digna, educação e qualificação profissional, bem como a proteção de direitos às mulheres em situação de risco;

XIX - promover e executar políticas públicas de igualdade racial;

XX - o apoio na formação cultural e educacional de crianças e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social.

Seção XVI
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde é órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, além de outras medidas no âmbito da competência do Município, conforme se dispõe a seguir:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de zoonoses, de endemias e pandemias, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - a implantação da Política de Humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

VIII - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

IX - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XII - a administração, a coordenação, a manutenção, a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, unidades de saúde, laboratórios e hospitais para a prevenção, promoção e recuperação à saúde da população;

XIII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município.

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão central do Sistema Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, na forma da lei, cabendo–lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - elaborar, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Secretaria, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

IV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

V - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

VI - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

VII - conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

VIII - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

IX - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

X - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

XI - prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

XII - atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

XIII - promover o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

XIV - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XV - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XVI - planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XVII - gerir em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação.

Seção XVIII
Da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Art. 39. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude é o órgão responsável pelo planejamento, controle e avaliação das atividades relacionadas ao esporte, ao lazer e a juventude, cabendo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a elaboração, o fomento e a coordenação de planos e programas de atividades esportivas e de lazer para os diversos segmentos da sociedade;

II - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;

III - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle da elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;

IV - a promoção, a coordenação e o apoio das atividades e programas esportivos e de lazer junto aos organismos comunitários na busca da integração regional;

V - a articulação e execução de programas de apoio a juventude, inclusive de fomento a sua colocação no mercado de trabalho;

VI - a articulação de políticas afirmativas para juventude perpendiculares às diversas políticas públicas nos órgãos da administração municipal;

VII - a realização de eventos e programas visando a integração das políticas públicas voltadas para a juventude em articulação com os órgãos municipais;

VIII - a formulação e execução da política de democratização do acesso à internet e inclusão digital da população com foco na juventude.

Seção XIX
Da Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial

Art. 40. A Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é o órgão responsável pela execução da política de Segurança Pública Municipal, da guarda patrimonial e defesa civil, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a execução da política municipal de segurança pública, visando a proteção da vida, do patrimônio e da integridade das pessoas;

II - o planejamento operacional e a integração das ações de segurança pública no âmbito do Município;

III - a implementação, em conjunto com os demais órgãos públicos estaduais, federais e coma comunidade, do Plano Municipal de Segurança;

IV - a implantação do sistema de monitoramento eletrônicos nas principais vias, praças, parques e prédios públicos visando a segurança e proteção das pessoas e do patrimônio público;

V - a gestão das políticas municipais antidrogas, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - a promoção da participação comunitária nas políticas públicas relativas à prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de drogas;

VII - a proteção, interna e externa, dos bens móveis e imóveis, serviços e instalações do Município;

VIII - a execução das ações de Segurança Pública e Defesa Civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes.

Seção XX
Da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos

Art. 41. A Agência Municipal de Turismo e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o órgão responsável pela execução da política de Turismo e Cultura no Município competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a supervisão e controle das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão, manifestação cultural no território do Município, bem como fazer a gestão dos equipamentos culturais do Município;

II - o estimulo a produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;

III - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

IV - a promoção e o apoio à economia criativa decorrente das atividades culturais e afins;

V - a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;

VI - a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;

VII - o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

VIII - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;

IX - a articulação e promoção de eventos de lazer na cidade.

X - a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência e qualificação dos serviços de turísticos.

Seção XXI
Da Agência Municipal de Trabalho e Geração de Empregos

Art. 42. A Agência Municipal de Trabalho e Geração de Emprego, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o órgão responsável pela execução da política de trabalho, geração de emprego e intermediação de mão-de-obra, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I – a execução da política municipal de trabalho e de geração de emprego e renda;

II – o mapeamento de vagas no mercado de emprego e o perfil profissional requerido para a sua ocupação visando o encaminhamento de pessoas desempregadas;

III – o mapeamento de pessoas desempregadas e seus respectivos perfis profissionais para colocação no mercado de emprego;

IV – o encaminhamento das pessoas para qualificação profissional visando o aumento de sua empregabilidade;

V – a articulação com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o incentivo a geração de emprego nos bairros;

VI – o gerenciamento o Sistema Nacional de Emprego – SINE em âmbito municipal;

VII – o incentivo a geração de vagas nas empresas para colocação de jovens no seu primeiro emprego;

VIII – a articulação com órgãos estaduais e federais para a emissão de documentos necessários a formalização de empregos;

IX - a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatos para contratação.

Seção XXII
Da Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 43. A Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento, vinculada a Secretaria de Indústria e Comércio, é o órgão responsável pela da execução política de agricultura e abastecimento, competindo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a promoção de serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de incentivo à agricultura familiar, bem como a promoção de políticas de comercialização de seus produtos;

II - o desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais públicos juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento visando incentivar a produção agropecuária;

III - a promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas;

IV - a execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola;

V - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

VI - a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

VII - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;

VIII - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda.

Seção XXIII
Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade

Art. 44. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade, vinculado a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, é o órgão responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, competindo–lhe, dentre outras as atribuições regimentais:

I - a execução da política municipal de previdência dos servidores públicos municipais;

II – a administração, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo;

III - a atividade de conceder e gerir os benefícios previdenciários dos segurados;

IV - a administração do Fundo de Previdência Municipal, incluída nesta competência as atividades de gerir os recursos financeiros.

Seção XXIV
Do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 45. O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, é o órgão responsável pela execução da política de defesa e proteção do consumidor competindo–lhe as atribuições regulamentares dispostas em lei específica.

Seção XXV
Do Regimento Interno e Competências Complementares

Art. 46. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos da administração serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos dos seus regimentos.

Parágrafo único. Os regimentos dos órgãos da administração serão implantados após a apreciação técnica da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO V
Da Organização e Competência das Autoridades do Poder Executivo e seu Desdobramento Operativo

Seção I
Da Organização

Art. 47. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral, pelo Controlador Geral do Município, pelos demais Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§ 1º. Os cargos de Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais, Presidente de Autarquias possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão.

§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 3º. A supervisão será exercida por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria Municipal ou ao Gabinete do Prefeito, nos termos desta Lei.

Seção II
Do Desdobramento Operativo da Estrutura Administrativa

Art. 48. Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Trindade terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

I - estrutura básica de direção superior: unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Procurador Geral, Controlador Geral, Secretário Municipal e Presidente de Autarquias.

II - estrutura básica de direção superior gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle equivalente às posições dos dirigentes superiores dos órgãos da Administração Direta, de unidades vinculadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral e Presidente de Autarquia representada pelos cargos de Chefe de Gabinete, Superintendentes, Assessores Especiais do Prefeito e do Vice-Prefeito, Coordenações Executiva, Coordenações e Diretores ou cargos equivalentes;

III - estrutura complementar de direção intermediária: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de gerentes ou cargos e funções de confiança equivalentes;

IV - estrutura descentralizada: equivale as funções executivas da estrutura descentralizada de cada órgão associadas aos cargos Diretor Geral e Coordenador de unidades;

V – estrutura de assessoramento: corresponde às funções de apoio direto ao Chefe do Executivo, aos Secretários Municipais, e aos titulares de cargos de direção superior e gerencial para o cumprimento de atribuições técnico–especializadas de consultoria, assessoramento, planejamento e assistência, associadas aos cargos de Assessor Administrativo e Assessor Técnico Administrativo;

VI - deliberação coletiva: que representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos e Comitês.

§ 1º. A chefia do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor será exercida por meio do cargo de Superintendente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, exigem grau de escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto, a ser comprovada mediante titulação ou declaração no ato da posse.

Seção III
Das Competências dos Titulares de Órgãos de Direção Superior

Art. 49. Compete aos secretários municipais, aos titulares de órgãos equivalentes auxiliares ao Prefeito Municipal no exercício da direção superior da administração pública municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - apresentar ao Prefeito, anualmente, uma proposta orçamentária para sua pasta, prevendo as prioridades de investimento e as necessidades de custeio;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito relacionados com as atribuições de seu órgão.

§ 1º. A entidade autárquica deverá encaminhar relatório anual de gestão ao órgão jurisdicionante.

§ 2º. Os titulares de órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por um dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato próprio em comum acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, nos órgãos municipais, Gestores para exercer, por delegação, as funções de assinar e gerir contratos administrativos, bem como de ordenador de despesas, o qual prestará contas de seus atos.

CAPITULO VI
Dos Cargos Comissionados Integrantes da Estrutura Administrativa e de Assessoramento

Seção I
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 50. Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos, diretores, gerentes e demais chefes ou titulares das unidades básicas e equivalentes dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito e remunerados por subsídios ou vencimentos, são os criados e especificados no **Anexo II** desta Lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Art. 51. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento Administrativo e Assessoramento Técnico Administrativo especificados na estrutura de cada órgão constantes do **Anexo II** desta Lei, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo poderão ser remanejados para outros órgãos, devendo constar do ato de remanejamento a nova nomenclatura de assessor administrativo ou assessor técnico administrativo do órgão para o qual foi lotado.

Seção II
Dos Valores dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 52. Os valores das remunerações mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos, dos titulares de unidades básicas e complementares, dos cargos de superintendência, direção, gerência, coordenação e assessoramento especial são os fixados no **Anexo III** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de secretário municipal é o fixado em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Orgânica do Município.

Seção III
Do Provimento dos Cargos Comissionados

Art. 53. Compete ao Prefeito do Município prover os cargos e as funções de confiança no âmbito do Poder Executivo, admitida à delegação de poderes, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito, e somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.

§ 2º. Os nomeados para cargos da estrutura básica de direção superior farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da lei.

§ 3°. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

Art. 54. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração do Poder Executivo, poderá optar por sua remuneração relativa ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que o perceberá cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

Art. 55. Fica estabelecido que no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura serão ocupados por servidores públicos efetivos nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

CAPITULO VII
Das Funções de Confiança Destinadas a Servidores Efetivos

Art. 56. Ficam criadas as Funções de Confiança - FC, com valores e quantitativo previstos no **Anexo IV** desta Lei Complementar,

destinadas aos servidores dos órgãos da administração do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - o provimento da função de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo;

II - a função confiança será designada ao servidor por decreto do Prefeito Municipal;

III - a designação para o desempenho de função de confiança importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

IV - a função de confiança:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;
c) independe de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

e) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

f) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As Funções de confiança terão atribuições e funções estabelecidas no **Anexo VI**, devendo a complexidade da função ser proporcional ao valor da respectiva gratificação

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
Da Gestão por Resultado e dos Programas

Art. 57. O Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal, da Casa Civil, Planejamento e Gestão, poderá celebrar contrato de resultado com os órgãos da administração do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento.

Art. 58. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá instituir programas prioritários, visando a modernização dos serviços públicos, a eficiência e a eficácia da administração pública municipal, bem como a melhoria da infraestrutura da cidade e seu desenvolvimento sustentável, sem prejuízo de outras iniciativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Dentre os programas prioritários de que trata o artigo anterior, será implantado o sistema de gestão planejado focado em resultado, tendo como estratégia a satisfação dos usuários dos serviços públicos e ao cumprimento de metas pactuadas com cada Secretaria visando a melhoria da prestação de serviço a população nos termos do Regulamento.

Art. 60. Fica criada a Gratificação de Gestão por Desempenho e Resultado correspondente a até 50% dos vencimentos básicos dos servidores que contribuíram para o atingimento das metas pactuadas com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A forma de pactuação de resultados com cada órgão, avaliação, periodicidade e graduação de valores da Gratificação por Desempenho e Resultado serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Da Contratação de Pessoal Por Tempo Determinado

Art. 61. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 62. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - admissão de servidores substitutos;

IV - campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V - contratação de pessoal pelo tempo necessário à realização de concurso público;

VI - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte, obras públicas, educação, segurança pública e patrimonial, assistência previdenciária, comunicação e dos Programas da Rede de Proteção Social Município;

b) desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação, arte e cultura, especialmente destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito das unidades culturais e educativas.

Art. 63. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, dentro de critérios estipulados pela Administração Municipal e sujeito a ampla e prévia divulgação, prescindindo do concurso público.

§ 1º. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 2º. A contratação de que trata este artigo será feita pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida a recontratação por igual período por meio de outro processo seletivo.

§ 3º. Após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior, a pessoa somente poderá ser recontrata depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do término do contrato anterior.

Art. 64. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, em conjunto com o Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta lei em relação a contratação temporária.

Art. 65. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a mesma fixada para o servidor efetivo ocupante de cargo equivalente, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único. Não havendo cargo equivalente a administração pública fixará, no contrato, o valor da remuneração, observados os limites praticados em outros contratos similares, salvo casos excepcionais, que deverão ser justificados.

Art. 66. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

b) ajuda de custo;

c) 13º salário.

§ 1º. O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado poderá ser pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou na data do aniversário do servidor ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei Complementar serão apuradas, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, em processo administrativo disciplinar de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 67. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

Art. 68. Nos termos do art. 25 da Lei n° 8.666/96, quando a natureza do serviço a ser prestado pela Administração Municipal exigir, e uma vez comprovada, a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto concorrencial entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que os serviços a serem prestados serão melhor atendidos mediante a contratação do maior número possível de prestadores, proceder-se-á ao credenciamento dos interessados que cumprirem as condições estabelecidas em Edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no site do município, contendo os seguintes requisitos mínimos:

I – fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, bem como dos critérios para redução dos preços fixados;

II – Especificação dos serviços a serem prestados e fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, como nível de especialidade e experiência profissional;

III – quantitativo de vagas do credenciamento para pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, quando for o caso;

IV – possibilidades e critérios de rescisão do credenciamento pelo credenciado ou descredenciamento pelo órgão credenciador e penalidades;

V – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

VI – fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

§ 1°. Em qualquer hipótese, o credenciamento será feito após autorização do Chefe do Poder Executivo e os contratos de credenciamento serão geridos em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão que será responsável pelo processo de credenciamento.

§ 2°. O valor do credenciamento não poderá ultrapassar o valor da remuneração do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O quantitativo de Funções Gratificadas de Desempenho de que trata o art. 5° da Lei n° Lei nº 1.040, de 04 de novembro de 2003 passa a vigorar na forma do **Anexo V** de que trata esta Lei Complementar, mantido os critérios para a sua atribuição de acordo com a referida Lei.

Art. 70. Aos titulares dos cargos de Secretários e cargos equivalentes é assegurado o pagamento do décimo terceiro salário em valor não superior ao seu subsídio, bem como o terço de férias, por simetria com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 71. Em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a reestruturação administrativa de que trata esta Lei, não poderá resultar em aumento de despesas com a estrutura de cargos comissionados e funções de confiança até dezembro de 2021.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2021, fincando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento para contemplar as ações e projetos dos Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei.

Art. 73. As atribuições de que tratam os artigos 6º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 042, de 13 de março de 2020, serão confiadas à Chefia das Superintendência de Controle Interno de que trata o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 74. O artigo 8º da Lei Complementar nº 030, de 06 de novembro de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A gestão do PROCON trindade será feita por intermédio do cargo de Superintendente criado por esta Lei na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente a administração dos serviços e a prática dos atos de gestão necessários ao pleno funcionamento do PROCON Trindade, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observada a vinculação com a Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 75. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 76. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as seguintes Leis Municipais:

I – Lei nº 1.730, de 30 de dezembro de 2016;

II – Lei nº 1.797, de 22 de dezembro de 2017

III – Lei nº 2.006 de 03 de julho de 2020.

IV – O Artigo 2º e Anexo I da Lei Complementar nº 042, de 13 de março de 2020;

V – O Art. 7º e Anexo I da Lei Complementar nº 030, de 06 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B761276C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 047

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº43/2020 e a Lei Complementar nº 004/2007 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás**,** com fundamento nos artigos 7º, inciso VIII e 31, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Por força deste artigo, onde se lê "DAI-7" no Anexo Único da Lei Complementar n.º 43, de 16 de março de 2020, previsto no art. 2º da lei, leia-se "DAS-7".

Art. 2º - O § 3º do art. 68 da Lei Complementar n.º 4/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, o 13º salário, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, o quinquênio, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte;

IV - O salário família;

V - O auxílio alimentação;

VI - O auxílio creche;

VI - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - O abono de permanência;

VIII - Parcela percebida que em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária não tenha sido feita pelo servidor;

IX – A gratificação de produtividade;

X – A gratificação de regência;

XI – A gratificação por serviços extraordinários;

XII - As horas extras;

XIII – As substituições de chefia ou direção ou a substituição de professores, pelo gozo de férias do titular;

XIV – O adicional de insalubridade;

XV – O adicional de periculosidade;

XVI – O adicional noturno;

XVII – O terço de férias".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9E9D60E3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 048

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 018/2014, Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 243. (...)

§4º - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 5º - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das

Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 6º - O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§7º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11 - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 13 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 254. (...)

§7º - A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Art. 289. (...)

Art.289-A - O ISSQN de que trata os itens incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa ao CTM, deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.

§ 1º - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será prorrogado para o 1º (primeiro) dia posterior com expediente bancário.

§ 2º - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§ 3º - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 4º - O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 289-B - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art.136, §4º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do art. 136 desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art.297-A - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 136, §4º, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º - O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art.297-B - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único - A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 297-C - O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 297-D - É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 297-E - A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

Art. 339. (...)

IV - O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 183-A acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - à Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 340-A - O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 136, §4º desta Lei.

§ 1º - O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º - A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º - O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;
II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º - Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º - Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º - O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 341-B - Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 136, §4º desta Lei.

§ 1º - O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º - O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GOIÁS, , aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:47610802

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.023

LEI Nº 2.023 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei nº. 1.804/2017 de 22/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Trindade, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 14 e 18 da Lei nº 1.804/2017 de 22 de dezembro de 2017, ficam convalidadas as modificações do PPA 2018/2021, propostas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:642E17BB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.024

LEI Nº 2.024 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei nº 1.627/2015, de 25 de junho de 2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, **Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.627/2015, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Polo Empresarial Maria Monteiro, implantado em uma área total de 154.841,31 m² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um vírgula trinta e um metros quadrados), visando incentivar o desenvolvimento econômico e industrial do Município de Trindade".

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.627/2015, de 25 de junho de 2015 e o § 2º, do mesmo artigo, passa a vigorar renumerado como parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A implantação da infraestrutura relativa a pavimentação, drenagem, sarjetas, energia elétrica, iluminação pública, de água tratada e paisagismo será recebida como contrapartida dos beneficiários para consolidação do Polo Empresarial Maria Monteiro em Trindade".

Art. 3º - O artigo 2º da Lei n.º 1.627/2015, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os incentivos para implantação no polo industrial, serão concedidos no âmbito do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Trindade - denominado PROMAIDE EMPREGA TRINDADE, regido pela Lei Municipal n.º 1899/2019, de 1º de julho de 2019".

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n.º 1.627/2015, de 25 de junho de 2015 e o art. 7º renumerado para art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 5º - Ficam anuladas as doações imobiliárias do Polo Empresarial Maria Monteiro, em que os imóveis tenham sido transferidos para terceiros ou alienados em garantia de empréstimo, devendo ser revertidos ao Poder Público.

§ 1º - A anulação de que trata este artigo será afastada caso os beneficiários promovam a liquidação dos empréstimos cujos imóveis foram dados em garantia, na forma do art. 4º, da Lei n.º 1.627/2015, de 25 de junho de 2015, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão da propriedade.

§ 2º – Após a aprovação desta lei e uma vez transcorrido o prazo previsto neste artigo, sem baixa das constrições, o beneficiário será notificado para desocupação do imóvel e ciência da rescisão do benefício, sem prejuízo das ações administrativas e/o judiciais cabíveis.

§ 3º - O donatário que descumprir as disposições desta lei, estará sujeito à multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será declarado inidôneo para contratar com o Município de Trindade, fruir qualquer benefício ou incentivo de natureza fiscal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, **Estado de Goiás,** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4B61CE3F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.025

LEI Nº 2.025 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, das autarquias e fundações públicas de Trindade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás**,** com fundamento nos artigos 7º, inciso VIII e 31, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1 - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo, das autarquias e fundações públicas de Trindade, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2 - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3 - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o

inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9A7E9382

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.026

LEI Nº 2.026 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Reconhece situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de servidores para cobrir déficit de natureza eminentemente transitória".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Reconhece como de excepcional interesse público a contratação temporária de servidores para suprir a vacância, o afastamento ou licenciamento temporário de servidores do quadro efetivo, a qualquer título, conforme a Lei Municipal n.º 1997/2020, para atender as necessidades oriundas da pandemia da COVID-19 e as limitações da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo ou Agente Político, por delegação, poderá contratar temporariamente pelo regime administrativo, regidos pela Lei Municipal n.º 1997/2020.

Art. 3º - Esta lei autoriza a contratação temporária de Agente de Serviços Públicos, Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Obras e Serviços, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Técnico de Segurança do Trabalho, Monitor de Educação Infantil e Professor.

Parágrafo único – Os quantitativos dos cargos para contratação temporária serão definidos por ato do Poder Executivo e regidos pela Lei Municipal n.º 1997/2020.

Art. 4º - As atribuições dos cargos estão previstas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, Lei n.º 557/1991 e suas alterações, na Lei nº 556/91 e na Lei nº 1.677/16.

Parágrafo único - Fica assegurado ao contratado por tempo determinado, o direito ao recebimento de férias, do terço de férias e do 13º salário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá instaurar processo de concurso público para preenchimento das vagas necessárias ao atendimento do interesse público, respeitada as vedações da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1D77B302

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.027

LEI Nº 2.027 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei n.º 556/1991, a Lei n.º 557/1991 e a Lei n.º 1.026/2003 e suas alterações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás**,** com fundamento nos artigos 7º, inciso VIII e 31, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos efetivos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório, Assistente Técnico de Engenharia, Bibliotecário, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Higiene Bucal, Técnico de Laboratório, Técnico de Saneamento e Encarregado de Turma, sem nenhum servidor no exercício da função.

Art. 2º - Os cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária, Gestor Ambiental e Inspetor Ambiental, previstos nas Leis nº 1209/2007, 1242/2008, 1346/2010, 1376/2011, 1517/2013, 1532/2014 e alterações posteriores, passam a vigorar acrescidos ao Anexo I da Lei 557/1991, com os seguintes quantitativos e carga horária:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

Denominação dos Cargos	Carga horária semanal	Quantitativo
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	04
Gestor Ambiental	40	03
Inspetor Ambiental	40	06

Art. 3º - O Anexo Único da Lei n.º 556/1991, o Anexo I da Lei n.º 557/1991 e o art. 2º da Lei n.º 1.026/2003, com alteração da Leis nº 1.677/16, passam a vigorar com os quantitativos desta lei, os quais ficam totalizados com os vacantes, nos quantitativos abaixo discriminados, com a seguinte redação:

Denominação dos Cargos	Carga horária semanal	Quantitativo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	230
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	230
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40	270
PROFESSOR P-III	30	950

Art. 4º - O cargo de Procurador Jurídico previsto na Lei nº 557/1991 e suas alterações, passa a denominar-se: "Procurador do Município".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:730E2310

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.028

LEI Nº 2.028 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera redação do art. 1º da Lei 1.949 e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Altera redação do art. 1º da Lei 1.939, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim das Oliveiras, Associação Civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.416.765/0001-03, com sede na Av. A, Qd. 19, Lt. 02, Setor Jardim das Oliveiras, neste município".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., ao 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5F3AE586

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.029

LEI Nº 2.029 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera artigo 2º da Lei nº 1.798, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza a criação do Projeto Mãos Solidárias no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 1.798/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 – Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, de natureza especial, no valor limite de até 15.000,00 (quinze mil reais), para cada situação quanto à aquisição de materiais de construção e/ou materiais e equipamentos de acessibilidade, para implantação do Projeto autorizado pelo artigo primeiro desta lei, e deverão cumulativamente realizar a construção de muros e o calçamento dos respectivos imóveis, para os beneficiários do Programa Municipal "Lote Solidário".

Art. 2° - Os demais artigos da Lei 1.798 de 22 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E68BCA3D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.030

LEI Nº 2.030 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei nº 1.793/2017 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprova e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.793, de 22 de dezembro de 2017, que *"Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Trindade, define sua área Rural, Urbana e de expansão urbana"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do Município, abaixo descrito, composto por uma (1) malha contínua, representada graficamente na planta "Retificação do Perímetro Urbano Continuo" (folha 01/06) e cinco (5) malhas descontínuas, representadas graficamente em planta "Perímetro Urbano Descontínuo" (folhas 02/06, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06), assinadas pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, constantes nesta lei, com as seguintes delimitações:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE TRINDADE

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO CONTÍNUO: 173.283.293,00m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.01,** de coordenadas planas U.T.M. (N=8.168.533,230m e E=668.694,382m), georreferenciadas no *Datum* SIRGAS 2000, MC: 51ºW e Fuso 22, localizado no extremo norte do Perímetro Urbano definido, na divisa com o Loteamento Residencial Planalto pertencente ao Município de Goianira, dai segue dividindo com o município de GOIANIRA, com os azimutes, distâncias e coordenadas: AZ: 92°37'44" - 176,57m, até o vértice **V.02** (N=8.168.525,131 e E=668.870,764), AZ: 87°25'43" - 16,35m, até o vértice **V.03** (N=8.168.525,865 e E=668.887,101), AZ: 174°53'07" - 223,63m, até o vértice **V.04** (N=8.168.303,121 e E=668.907,038), AZ: 179°31'50" - 297,50m, até o vértice **V.05** (N=8.168.005,626 e E=668.909,476), AZ: 129°42'39" - 352,34m, até o vértice **V.06** (N=8.167.780,512 e E=669.180,522), AZ: 183°46'38" - 64,66m, até o vértice **V.07** (N=8.167.715,992 e E=669.176,262), AZ: 160°47'10" - 174,68m, até o vértice **V.08** (N=8.167.551,046 e E=669.233,747), AZ: 138°06'30" - 325,07m, até o vértice **V.09** (N=8.167.309,060 e E=669.450,805), localizado na margem da RODOVIA GO-469, daí segue com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 208°54'09" - 44,07m, até o vértice **V.10** (N=8.167.270,477 e E=669.429,504), AZ: 110°44'41" - 777,83m, até o vértice **V.11** (N=8.166.994,967 e E=670.156,904), AZ: 54°41'03" - 79,87m, até o vértice **V.12** (N=8.167.041,137 e E=670.222,074), AZ: 142°18'38" - 227,48m, até o vértice **V.13** (N=8.166.861,126 e E=670.361,149), localizado na divisa do RESIDENCIAL SÃO BERNARDO I, daí segue margeando a AVENIDA D'OLIVEIRA e depois na linha que divide os loteamentos: RESIDENCIAL SÃO BERNARDO I (Pertencente a Goianira) e São Bernardo II (Pertencente a Trindade) com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 133°11'40" - 406,65m, até o vértice **V.14** (N=8.166.582,780 e E=670.657,615), AZ: 132°54'52" - 1.165,85m, até o vértice **V.15** (N=8.165.788,949 e E=671.511,449), agora confrontando com o SETOR SOLAR DAS PAINEIRAS (Municipio de Goianira) com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 187°26'46" - 455,04m, até o vértice **V.16** (N=8.165.337,750 e E=671.452,479), daí confrontando com o MUNICIPIO DE GOIANIRA com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 189°50'19" - 69,61m, até o vértice **V.17** (N=8.165.269,167 e E=671.440,585), AZ: 197°17'29" - 157,49m, até o vértice **V.18** (N=8.165.118,799 e E=671.393,775), AZ: 193°17'58" - 603,32m, até o vértice **V.19** (N=8.164.531,663 e E=671.254,986), agora passando a dividir com o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, margeando a estrada que é continuação da RUA CARLOS REINISH com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 131°49'46" - 420,76m, até o vértice **V.20** (N=8.164.251,051 e E=671.568,508), AZ: 161°13'21" - 162,43m, até o vértice **V.21** (N=8.164.097,267 e E=671.620,794), AZ: 167°05'30" - 428,57m, até o vértice **V.22** (N=8.163.679,527 e E=671.716,534), AZ: 123°14'22" - 124,28m, até o vértice **V.23** (N=8.163.611,401 e E=671.820,484), localizado na divisa dos loteamentos: SETOR DOS BANDEIRANTES (Pertencente a Trindade) e CHÁCARAS RECREIO DOS BANDEIRANTES (Pertencente a Goiânia) dai segue com os azimutes distâncias e coordenadas: AZ: 201°10'00" - 483,44m, até o vértice **V.24** (N=8.163.160,576 e E=671.645,921), AZ: 151°41'57" - 363,31m, até o vértice **V.25** (N=8.162.840,689 e E=671.818,167), AZ: 197°32'20" - 205,82m, até o vértice **V.26** (N=8.162.644,440 e E=671.756,144), AZ: 239°57'37" - 101,04m, até o vértice **V.27** (N=8.162.593,861 e E=671.668,679), AZ: 217°39'33" - 108,46m, até o vértice **V.28** (N=8.162.507,995 e E=671.602,412), AZ: 216°36'06" - 77,45m, até o vértice **V.29** (N=8.162.445,816 e E=671.556,231), continuando a confrontar com CHÁCARAS

RECREIO DOS BANDEIRANTES margeando a AVENIDA ANÁPOLIS (Pertencente ao Setor Maysa) com os azimutes distâncias e coordenadas:AZ: 137°45'29" - 426,45m, até o vértice **V.30** (N=8.162.130,111 e E=671.842,916), AZ: 132°22'29" - 790,04m, até o vértice **V.31** (N=8.161.597,643 e E=672.426,562), AZ: 163°32'23" - 251,17m, até o vértice **V.32** (N=8.161.356,764 e E=672.497,732), localizado no limite do SETOR MAYSA Juntamente com o MUNICIPIO DE GOIANIA e segue confrontando com este ultimo com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 60°25'18" - 160,49m, até o vértice **V.33** (N=8.161.435,982 e E=672.637,304), AZ: 147°28'51" - 88,58m, até o vértice **V.34** (N=8.161.361,290 e E=672.684,923), AZ: 174°14'57" - 256,56m, até o vértice **V.35** (N=8.161.106,022 e E=672.710,631), AZ: 163°17'00" - 175,77m, até o vértice **V.36** (N=8.160.937,680 e E=672.761,190), AZ: 174°30'54" - 68,81m, até o vértice **V.37** (N=8.160.869,184 e E=672.767,767), AZ: 170°29'44" - 83,33m, até o vértice **V.38** (N=8.160.786,998 e E=672.781,526), dai segue confrontando com o SETOR MAYSA EXTENSAO (Pertencente a Goiânia) com os azimutes distancias, elementos de curva e coordenadas: AZ: 200°32'42" - 369,40m, D=390,18m R=342,23m e AC= 65°19’24”até o vértice **V.39** (N=8.160.441,095 e E=672.651,889), AZ: 233°53'27" - 72,00m, até o vértice **V.40** (N=8.160.398,664 e E=672.593,721), AZ: 233°53'27" - 831,42m, até o vértice **V.41** (N=8.159.908,687 e E=671.922,018), AZ: 225°28'13" - 30,07m, até o vértice **V.42** (N=8.159.887,597 e E=671.900,579), localizado no cruzamento da RUA HUDSON REIS com a AVENIDA GOIÂNIA, daí segue margeando esta dividindo com o SETOR MAYSA EXTENSÃO (Pertencente a Goiânia) com os azimutes, distâncias e elementos de curva: AZ: 171°06'14" - 873,08m, até o vértice **V.43** (N=8.159.025,019 e E=672.035,594), AZ: 187°33'02" - 35,39m, até o vértice **V.44** (N=8.158.989,933 e E=672.030,944), AZ: 191°27'48" - 37,18m, até o vértice **V.45** (N=8.158.953,492 e E=672.023,554), AZ: 213°56'35" - 119,89m, D=121,02m, R=255,06m e AC= 27°11’07”até o vértice **V.46** (N=8.158.854,036 e E=671.956,614), AZ: 229°50'13" - 193,50m, até o vértice **V.47** (N=8.158.729,237 e E=671.808,740), daí confrontando com o PARQUE BURITI (Pertencente a Goiânia) com os azimutes, distâncias e coordenadas: AZ: 319°52'18" - 12,46m, até o vértice **V.48** (N=8.158.738,765 e E=671.800,709), AZ: 347°31'54" - 25,07m, até o vértice **V.49** (N=8.158.763,239 e E=671.795,297), AZ: 3°35'27" - 503,88m, até o vértice **V.50** (N=8.159.266,135 e E=671.826,855), AZ: 283°22'17" - 320,95m, até o vértice **V.51** (N=8.159.340,359 e E=671.514,606), AZ: 248°10'51" - 625,35m, até o vértice **V.52** (N=8.159.107,929 e E=670.934,050), AZ: 262°19'54" - 64,33m, até o vértice **V.53** (N=8.159.099,345 e E=670.870,293), daí continua confrontando com o MUNICIPIO DE GOIÂNIA com os azimutes, distâncias e coordenadas: AZ: 173°49'57" - 103,19m, até o vértice **V.54** (N=8.158.996,754 e E=670.881,380), AZ: 252°55'14" - 436,88m, até o vértice **V.55** (N=8.158.868,442 e E=670.463,763), AZ: 258°49'51" - 572,42m, até o vértice **V.56** (N=8.158.757,560 e E=669.902,183), AZ: 353°21'19" - 142,24m, até o vértice **V.57** (N=8.158.898,847 e E=669.885,724), AZ: 254°57'14" - 186,14m, até o vértice **V.58** (N=8.158.850,525 e E=669.705,963), AZ: 249°08'06" - 216,89m, até o vértice **V.59** (N=8.158.773,275 e E=669.503,294), AZ: 240°09'11" - 424,49m, até o vértice **V.60** (N=8.158.562,013 e E=669.135,108), AZ: 229°32'51" - 97,92m, até o vértice **V.61** (N=8.158.498,480 e E=669.060,596), daí confrontando com a AVENIDA SOL NASCENTE (Pertencente a Goiânia), com os azimutes, distâncias e coordenadas: AZ: 229°01'25" - 1.822,67m, até o vértice **V.62** (N=8.157.303,267 e E=667.684,516), AZ: 228°39'13" - 968,06m, até o vértice **V.63** (N=8.156.663,760 e E=666.957,766), AZ: 228°30'38" - 598,81m, até o vértice **V.64** (N=8.156.267,059 e E=666.509,212), AZ: 230°23'55" - 147,63m, até o vértice **V.65** (N=8.156.172,954 e E=666.395,465), AZ: 236°40'34" - 116,96m, até o vértice **V.66** (N=8.156.108,734 e E=666.297,680), AZ: 244°08'52" - 72,55m, até o vértice **V.67** (N=8.156.077,063 e E=666.232,446), AZ: 250°32'01" - 75,47m, até o vértice **V.68** (N=8.156.051,912 e E=666.161,288), AZ: 257°30'43" - 336,57m, até o vértice **V.69** (N=8.155.979,132 e E=665.832,677), daí segue confrontando com o MUNICIPIO DE GOIANIA com os azimutes, distâncias e coordenadas: AZ: 140°05'08" - 242,11m, até o vértice **V.70** (N=8.155.793,437 e E=665.988,022), AZ: 152°44'43" - 91,08m, até o vértice **V.71** (N=8.155.712,466 e E=666.029,733), AZ: 163°30'22" - 182,76m, até o vértice **V.72** (N=8.155.537,225 e E=666.081,622), AZ: 182°53'49" - 245,41m, até o vértice **V.73** (N=8.155.292,130 e E=666.069,219), AZ: 172°49'08" - 197,02m, até o vértice **V.74** (N=8.155.096,654 e E=666.093,848), AZ: 184°01'28" - 294,18m, até o vértice **V.75** (N=8.154.803,200 e E=666.073,202), AZ: 198°44'27" - 440,62m, até o vértice **V.76** (N=8.154.385,944 e E=665.931,636), AZ: 143°15'17" - 232,22m, até o vértice **V.77** (N=8.154.199,869 e E=666.070,561), AZ: 136°12'13" - 336,66m, até o vértice **V.78** (N=8.153.956,867 e E=666.303,562), AZ: 143°31'51" - 286,01m, até o vértice **V.79** (N=8.153.726,867 e E=666.473,563), AZ: 162°09'54" - 120,81m, até o vértice **V.80** (N=8.153.611,866 e E=666.510,563), AZ: 179°29'50" - 228,01m, até o vértice **V.81** (N=8.153.383,865 e E=666.512,563), AZ: 197°25'04" - 374,16m, até o vértice **V.82** (N=8.153.026,864 e E=666.400,563), AZ: 208°54'46" - 392,98m, até o vértice **V.83** (N=8.152.682,862 e E=666.210,563), AZ: 176°56'39" - 236,77m, até o vértice **V.84** (N=8.152.446,430 e E=666.223,185), agora passando a confrontar com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes, distancias e coordenadas: AZ: 302°25'40" - 192,18m, até o vértice **V.85** (N=8.152.549,485 e E=666.060,971), AZ: 289°45'11" - 133,14m, até o vértice **V.86** (N=8.152.594,483 e E=665.935,662), AZ: 277°37'58" - 99,32m, até o vértice **V.87** (N=8.152.607,675 e E=665.837,223), AZ: 233°30'25" - 856,10m, até o vértice **V.88** (N=8.152.098,529 e E=665.148,975), AZ: 217°23'33" - 26,28m, até o vértice **V.89** (N=8.152.077,650 e E=665.133,016), localizado em uma vertente e por este acima até o vértice **V.90** (N=8.151.882,597 e E=665.437,839), dai confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 204°30'21" - 408,08m, até o vértice **V.91** (N=8.151.511,277 e E=665.268,572), AZ: 306°56'52" - 108,58m, até o vértice **V.92** (N=8.151.576,541 e E=665.181,799), AZ: 286°19'17" - 11,41m, até o vértice **V.93** (N=8.151.579,748 e E=665.170,847), AZ: 255°13'10" - 12,88m, até o vértice **V.94** (N=8.151.576,461 e E=665.158,389), AZ: 281°18'44" - 10,41m, até o vértice **V.95** (N=8.151.578,503 e E=665.148,181), AZ: 0°35'03" - 215,94m, até o vértice **V.96** (N=8.151.794,431 e E=665.150,383), AZ: 222°12'28" - 304,55m, até o vértice **V.97** (N=8.151.568,846 e E=664.945,778), AZ: 207°48'39" - 468,71m, até o vértice **V.98** (N=8.151.154,277 e E=664.727,101), dai segue por uma paralela da GO-469 (Sentido Trindade) com os azimutes, distancias e coordenadas: AZ: 309°24'51" - 81,46m, até o vértice **V.99** (N=8.151.205,998 e E=664.664,166), AZ: 309°16'36" - 81,82m, até o vértice **V.100** (N=8.151.257,793 e E=664.600,832), 304°40'38" - 95,17m, até o vértice **V.101** (N=8.151.311,940 e E=664.522,567), AZ: 297°30'27" - 100,87m, até o vértice **V.102** (N=8.151.358,528 e E=664.433,100), AZ: 297°04'34" - 103,41m, até o vértice **V.103** (N=8.151.405,599 e E=664.341,022), AZ: 297°07'29" - 105,48m, até o vértice **V.104** (N=8.151.453,692 e E=664.247,140), AZ: 297°22'15" - 113,96m, até o vértice **V.105** (N=8.151.506,086 e E=664.145,936), AZ: 301°34'34" - 112,93m, até o vértice **V.106** (N=8.151.565,221 e E=664.049,723), AZ: 317°18'23" - 104,93m, até o vértice **V.107** (N=8.151.642,340 e E=663.978,575), AZ: 334°07'42" - 105,24m, até o vértice **V.108** (N=8.151.737,035 e E=663.932,652), AZ: 350°45'44" - 104,65m, até o vértice **V.109** (N=8.151.840,329 e E=663.915,852), AZ: 7°24'06" - 94,22m, até o vértice **V.110** (N=8.151.933,762 e E=663.927,989), AZ: 13°12'19" - 87,48m, até o vértice **V.111** (N=8.152.018,924 e E=663.947,972), AZ: 14°50'19" - 85,47m, até o vértice **V.112** (N=8.152.101,539 e E=663.969,860), AZ: 17°35'15" - 88,10m, até o vértice **V.113** (N=8.152.185,520 e E=663.996,480), AZ: 22°45'27" - 95,29m, até o vértice **V.114** (N=8.152.273,389 e E=664.033,340), AZ: 26°09'04" - 96,21m, até o vértice **V.115** (N=8.152.359,755 e E=664.075,746), AZ: 26°17'12" - 85,12m, até o vértice **V.116** (N=8.152.436,076 e E=664.113,443), AZ: 22°26'01" - 88,66m, até o vértice **V.117** (N=8.152.518,029 e E=664.147,278), AZ: 13°05'48" - 98,72m, até o vértice **V.118** (N=8.152.614,177 e E=664.169,647), AZ: 277°52'20" - 56,41m, até o vértice **V.119** (N=8.152.621,903 e E=664.113,767), localizado na margem da GO-469, daí segue por uma linha paralela a LINHA DE TRANSMISSAO DA CELG (TRINDADE / CARAJÁS) com os azimutes, distancias e coordenadas: AZ: 257°04'18" - 789,53m, até o vértice **V.120** (N=8.152.445,260 e E=663.344,250), AZ: 257°04'18" - 789,53m, até o vértice **V.121** (N=8.152.268,618 e E=662.574,732), AZ: 310°34'47" - 157,74m, até o vértice **V.122** (N=8.152.371,231 e E=662.454,925), dai segue confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 256°34'21" - 43,51m, até o vértice **V.123** (N=8.152.361,127 e E=662.412,604), AZ: 196°58'44" - 80,99m, até o vértice **V.124** (N=8.152.283,669 e E=662.388,954), AZ: 259°01'29" - 95,61m, até o

vértice **V.125** (N=8.152.265,467 e E=662.295,094), AZ: 244°28'39" - 125,40m, até o vértice **V.126** (N=8.152.211,435 e E=662.181,929), AZ: 218°47'55" - 164,12m, até o vértice **V.127** (N=8.152.083,531 e E=662.079,097), AZ: 240°05'55" - 115,78m, até o vértice **V.128** (N=8.152.025,816 e E=661.978,733), AZ: 257°59'46" - 70,77m, até o vértice **V.129** (N=8.152.011,097 e E=661.909,507), AZ: 283°40'58" - 102,41m, até o vértice **V.130** (N=8.152.035,322 e E=661.810,000), AZ: 277°57'34" - 135,67m, até o vértice **V.131** (N=8.152.054,109 e E=661.675,634), AZ: 265°41'18" - 87,72m, até o vértice **V.132** (N=8.152.047,514 e E=661.588,162), AZ: 219°33'34" - 135,13m, até o vértice **V.133** (N=8.151.943,330 e E=661.502,097), AZ: 272°40'49" - 167,10m, até o vértice **V.134** (N=8.151.951,144 e E=661.335,184), AZ: 310°56'09" - 755,20m, até o vértice **V.135** (N=8.152.445,961 e E=660.764,673), AZ: 310°16'11" - 286,02m, até o vértice **V.136** (N=8.152.630,841 e E=660.546,437), AZ: 192°54'07" - 160,38m, até o vértice **V.137** (N=8.152.474,511 e E=660.510,627), AZ: 294°23'40" - 637,80m, até o vértice **V.138** (N=8.152.737,932 e E=659.929,768), AZ: 298°30'47" - 470,88m, até o vértice **V.139** (N=8.152.962,713 e E=659.516,000), AZ: 25°36'15" - 311,53m, até o vértice **V.140** (N=8.153.243,653 e E=659.650,629), AZ: 287°05'29" - 448,42m, até o vértice **V.141** (N=8.153.375,443 e E=659.222,011), AZ: 298°36'34" - 614,30m, até o vértice **V.142** (N=8.153.669,593 e E=658.682,711), AZ: 346°03'19" - 13,09m, até o vértice **V.143** (N=8.153.682,292 e E=658.679,557), AZ: 292°52'59" - 197,35m, até o vértice **V.144** (N=8.153.759,033 e E=658.497,736), AZ: 27°20'26" - 150,35m, até o vértice **V.145** (N=8.153.892,586 e E=658.566,788), AZ: 311°34'59" - 491,73m, até o vértice **V.146** (N=8.154.218,949 e E=658.198,977), AZ: 217°49'26" - 892,44m, até o vértice **V.147** (N=8.153.514,015 e E=657.651,702), AZ: 211°55'07" - 111,44m, até o vértice **V.148** (N=8.153.419,425 e E=657.592,783), virtualizado no centro da barragem de uma vertente do CÓRREGO BARRO BRANCO, e pela vertente abaixo até o vértice **V.149** (N=8.153.674,433 e E=657.207,413), localizado no encontro de duas vertentes, e pela outra vertente acima até sua cabeceira no vértice **V.150** (N=8.153.460,150 e E=656.563,417), dai confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes distancias e coordenadas:AZ: 236°19'10" - 250,24m, até o vértice **V.151** (N=8.153.321,379 e E=656.355,185), AZ: 318°33'05" - 296,60m, até o vértice **V.152** (N=8.153.543,693 e E=656.158,853), AZ: 229°36'53" - 805,10m, até o vértice **V.153** (N=8.153.022,052 e E=655.545,605), AZ: 242°57'42" - 129,26m, até o vértice **V.154** (N=8.152.963,292 e E=655.430,472), AZ: 255°30'40" - 321,19m, até o vértice **V.155** (N=8.152.882,932 e E=655.119,495), AZ: 332°24'36" - 83,88m, até o vértice **V.156** (N=8.152.957,277 e E=655.080,645), AZ: 350°12'19" - 40,78m, até o vértice **V.157** (N=8.152.997,460 e E=655.073,708), AZ: 355°55'21" - 123,21m, até o vértice **V.158** (N=8.153.120,362 e E=655.064,947), AZ: 71°58'09" - 51,79m, até o vértice **V.159** (N=8.153.136,391 e E=655.114,189), AZ: 343°09'41" - 230,24m, até o vértice **V.160** (N=8.153.356,755 e E=655.047,495), AZ: 49°43'31" - 668,44m, até o vértice **V.161** (N=8.153.788,874 e E=655.557,487), AZ: 60°30'49" - 298,32m, até o vértice **V.162** (N=8.153.935,713 e E=655.817,169), AZ: 319°16'01" - 826,47m, até o vértice **V.163** (N=8.154.561,976 e E=655.277,868), AZ: 55°14'00" - 455,56m, até o vértice **V.164** (N=8.154.821,755 e E=655.652,106), AZ: 55°03'53" - 434,58m, até o vértice **V.165** (N=8.155.070,621 e E=656.008,378), AZ: 54°40'58" - 419,79m, até o vértice **V.166** (N=8.155.313,300 e E=656.350,909), AZ: 85°41'08" - 12,73m, até o vértice **V.167** (N=8.155.314,258 e E=656.363,602), AZ: 82°51'57" - 27,78m, até o vértice **V.168** (N=8.155.317,707 e E=656.391,165), AZ: 107°15'12" - 23,32m, até o vértice **V.169** (N=8.155.310,791 e E=656.413,435), AZ: 121°42'13" - 53,78m, até o vértice **V.170** (N=8.155.282,528 e E=656.459,191), AZ: 108°49'37" - 15,69m, até o vértice **V.171** (N=8.155.277,464 e E=656.474,043), AZ: 94°44'06" - 32,23m, até o vértice **V.172** (N=8.155.274,804 e E=656.506,161), AZ: 91°32'36" - 13,26m, até o vértice **V.173** (N=8.155.274,446 e E=656.519,418), AZ: 89°45'39" - 15,20m, até o vértice **V.174** (N=8.155.274,510 e E=656.534,623), AZ: 78°52'55" - 35,90m, até o vértice **V.175** (N=8.155.281,431 e E=656.569,844), AZ: 75°41'06" - 64,48m, até o vértice **V.176** (N=8.155.297,374 e E=656.632,320),), localizado em uma estrada, alinhado ao eixo de uma VERTENTE DO CÓRREGO BARRO BRANCO, e por esta abaixo acompanhando suas sinuosidades naturais até o vértice **V.177** (N=8.156.460,183 e E=656.343,778),), localizado no veio do CÓRREGO BARRO BRANCO, daí segue por uma linha paralela a LINHA DE TRANSMISSAO (TRINDADE / CARAJÁS) com os azimutes, distancias e coordenadas: AZ: 311°26'37" - 1.334,84m, até o vértice **V.178** (N=8.157.343,689 e E=655.343,171), AZ: 310°49'36" - 860,35m, até o vértice **V.179** (N=8.157.906,166 e E=654.692,148), AZ: 325°23'00" - 1.760,77m, até o vértice **V.180** (N=8.159.355,224 e E=653.691,887), dai confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com o azimute distancia e coordenada: AZ: 240°06'03" - 167,43m, até o vértice **V.181** (N=8.159.271,763 e E=653.546,737), localizado em uma vertente do CORREGO BARRO PRETO e por este abaixo até o vértice **V.182** (N=8.159.465,135 e E=653.311,714), dai segue com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 263°34'35" - 86,96m, até o vértice **V.183** (N=8.159.455,407 e E=653.225,304), AZ: 259°29'00" - 221,34m, até o vértice **V.184** (N=8.159.415,007 e E=653.007,684), AZ: 267°43'47" - 48,72m, até o vértice **V.185** (N=8.159.413,077 e E=652.958,999), AZ: 313°26'29" - 30,85m, até o vértice **V.186** (N=8.159.434,293 e E=652.936,596), AZ: 324°23'20" - 26,58m, até o vértice **V.187** (N=8.159.455,904 e E=652.921,117), AZ: 327°51'10" - 130,13m, até o vértice **V.188** (N=8.159.566,080 e E=652.851,878), AZ: 332°32'23" - 174,93m, até o vértice **V.189** (N=8.159.721,298 e E=652.771,213), AZ: 323°08'35" - 184,75m, até o vértice **V.190** (N=8.159.869,122 e E=652.660,398), AZ: 305°05'04" - 432,02m, até o vértice **V.191** (N=8.160.117,439 e E=652.306,873), AZ: 303°36'49" - 145,66m, até o vértice **V.192** (N=8.160.198,075 e E=652.185,569), AZ: 297°24'36" - 217,04m, até o vértice **V.193** (N=8.160.297,990 e E=651.992,895), AZ: 350°17'05" - 537,36m, até o vértice **V.194** (N=8.160.827,644 e E=651.902,214), AZ: 347°17'29" - 14,16m, até o vértice **V.195** (N=8.160.841,457 e E=651.899,099), localizado no CORREGO BARRO PRETO e por este abaixo até o vértice **V.196** (N=8.160.786,823 e E=651.723,325), dai segue com os azimutes distancias coordenadas e elementos de curva: AZ: 266°53'46" - 25,22m, até o vértice **V.197** (N=8.160.785,458 e E=651.698,142), voltando a confrontar com a ZONA RURAL com os azimutes e distancias: AZ:11°46'43" - 1.496,72m, até o vértice **V.198** (N=8.162.250,660 e E=652.003,670), AZ: 10°09'16" - 30,11m, até o vértice **V.199** (N=8.162.280,294 e E=652.008,978), AZ: 0°31'59" - 38,09m, até o vértice **V.200** (N=8.162.318,382 e E=652.009,332), AZ: 271°05'57" - 58,18m, até o vértice **V.201**, (N=8.162.319,499 e E=651.951,162), AZ: 15°28'05" - 204,89m, até o vértice **V.202**, (N=8.162.516,965 e E=652.005,807), AZ: 287°42'04" - 306,68m, até o vértice **V.203,** (N=8.162.610,210 e E=651.713,650), AZ: 30°22'59" - 78,96m, até o vértice **V.204,** (N=8.162.678,322 e E=651.753,584), AZ: 24°17'20" - 65,95m, até o vértice **V.205,** (N=8.162.738,437 e E=651.780,713), AZ: 19°36'35" - 701,21m, até o vértice **V.206,** (N=8.163.398,974 e E=652.016,044), AZ: 350°24'01" - 341,11m, até o vértice **V.207,** (N=8.163.735,309 e E=651.959,158), AZ: 344°27'00" - 78,79m, até o vértice **V.208,** (N=8.163.811,215 e E=651.938,037), AZ: 327°31'44" - 58,02m, até o vértice **V.209,** (N=8.163.860,165 e E=651.906,887), AZ: 327°30'14" - 87,73m, até o vértice **V.210,** (N=8.163.934,155 e E=651.859,757), AZ: 327°21'08" - 143,02m, até o vértice **V.211,** (N=8.164.054,580 e E=651.782,600), AZ: 355°53'01" - 190,44m, até o vértice **V.212,** (N=8.164.244,530 e E=651.768,930), AZ: 85°38'50" - 531,49m, até o vértice **V.213,** (N=8.164.284,870 e E=652.298,890), localizado na margem do CÓRREGO DO MACACO e segue por este acima seguindo suas sinuosidades naturais até o vértice **V.214,** (N=8.165.064,530 e E=652.398,260), voltando a confrontar com a ZONA RURAL com os azimutes e distancias: AZ: 97°09'10" - 601,13m, até o vértice **V.215,** (N=8.164.989,680 e E=652.994,710), AZ: 132°52'26" - 159,91m, até o vértice **V.216,** (N=8.164.880,880 e E=653.111,900), AZ: 132°29'03" - 82,96m, até o vértice **V.216A,** (N=8.164.824,850 e E=653.173,080), AZ: 130°20'49" - 680,41m, até o vértice **V.216B,** (N=8.164.384,340 e E=653.691,650), AZ: 167°35'32" - 967,62m, até o vértice **V.216C,** (N=8.163.439,320 e E=653.899,560), AZ: 241°55'17" - 343,05m, até o vértice **V.216D,** (N=8.163.277,852 e E=653.596,886), AZ: 242°41'56" - 519,40m, até o vértice **V.216E,** (N=8.163.039,620 e E=653.135,340), AZ: 209°01'23" - 112,34m, até o vértice **V.217,** (N=8.162.941,383 e E=653.080,835), AZ: 209°12'53" - 784,52m, até o vértice **V.218**, (N=8.162.256,655;E=652.697,923), AZ: 193°57'58" - 164,68m, até o vértice **V.219**, (N=8.162.096,843 e E=652.658,177), AZ: 130°26'25" - 63,02m, até o vértice **V.220,** (N=8.162.055,962 e E=652.706,143), AZ: 127°05'23" - 1.114,89m, até o vértice **V.221,** (N=8.161.383,608 e E=653.595,485), AZ: 116°19'16" - 131,38m, até o vértice **V.222,** (N=8.161.325,352 e E=653.713,248), AZ: 112°56'36" - 1.755,78m,

até o vértice **V.223,** (N=8.160.640,913 e E=655.330,132), AZ: 21°00'33" - 104,34m, até o vértice **V.224,** (N=8.160.738,321 e E=655.367,541), AZ: 311°08'18" - 83,37m, até o vértice **V.225** (N=8.160.793,165 e E=655.304,756), AZ: 2°58'41" - 761,63m, até o vértice **V.226** (N=8.161.553,768 e E=655.344,325), virtualizado no centro de uma represa e segue pela vertente abaixo até o vértice **V.227** (N=8.161.656,801 e E=655.886,467), dai confrontando com a ZONA RURAL DE TRINADE com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 162°40'53" - 377,68m, até o vértice **V.228** (N=8.161.296,241 e E=655.998,897), AZ: 70°42'42" - 842,91m, até o vértice **V.229** (N=8.161.574,670 e E=656.794,490), AZ: 160°42'42" - 536,52m, até o vértice **V.230** (N=8.161.068,264 e E=656.971,715), AZ: 66°41'50" - 428,78m, até o vértice **V.231** (N=8.161.237,885 e E=657.365,518), AZ: 323°52'47" - 125,54m, até o vértice **V.232** (N=8.161.339,292 e E=657.291,516), AZ: 351°18'35" - 78,60m, até o vértice **V.233** (N=8.161.416,993 e E=657.279,639), AZ: 71°38'12" - 421,45m, até o vértice **V.234** (N=8.161.549,768 e E=657.679,631), localizado na margem esquerda de uma VERTENTE do Ribeirão Fazendinha, e por esta abaixo até o encontro do RIBEIRÃO FAZENDINHA, e segue por este abaixo acompanhando suas sinuosidades naturais até o vértice **V.235** (N=8.164.102,512 e E=656.344,006), dai confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 73°41'39" - 945,51m, até o vértice **V.236** (N=8.164.367,979 e E=657.251,484), AZ: 78°34'04" - 606,58m, até o vértice **V.237** (N=8.164.488,207 e E=657.846,029), AZ: 118°58'08" - 941,34m, até o vértice **V.238** (N=8.164.032,282 e E=658.669,590), AZ: 161°28'42" - 59,73m, até o vértice **V**.239 (N=8.163.975,643 e E=658.688,565), AZ: 137°11'26" - 54,65m, até o vértice **V.240** (N=8.163.935,552 e E=658.725,702), volta a confrontar com o RIBEIRAO FAZENDINHA e por este acima seguindo suas sinuosidades naturais até o vértice **V.241** (N=8.162.538,213 e E=662.062,935), localizado na confluência dos CÓRREGOS: ARROZAL e BRUACAS que forma o Ribeirão Fazendinha, segue pelo CÓRREGO BRUACAS ACIMA acompanhando suas sinuosidades naturais até o vértice **V.242** (N=8.162.127,994 e E=662.907,035), dai segue com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 46°51'03" - 140,75m, até o vértice **V.243** (N=8.162.224,254 e E=663.009,724), AZ: 31°53'58" - 53,30m, até o vértice **V.244** (N=8.162.269,507 e E=663.037,890), AZ: 25°17'02" - 268,34m, até o vértice **V.245** (N=8.162.512,142 e E=663.152,501), AZ: 156°04'51" - 289,94m, até o vértice **V.246** (N=8.162.247,102 e E=663.270,056), AZ: 89°42'15" - 707,11m, até o vértice **V.247** (N=8.162.250,754 e E=663.977,156), AZ: 62°00'54" - 257,13m, até o vértice **V.248** (N=8.162.371,408 e E=664.204,216), localizado na margem esquerda do CÓRREGO ARROZAL, e por este acima acompanhando suas sinuosidades naturais até o vértice **V.249** (N=8.163.227,886 e E=664.900,211), dai segue com o azimute distancias e coordenada: AZ: 125°43'46" - 406,86m, até o vértice **V.250** (N=8.162.990,300 e E=665.230,490), segue agora por uma paralela da GO-469 (Sentido Goianira) com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 32°21'31" - 150,55m, até o vértice **V.251** (N=8.163.117,470 e E=665.311,066), AZ: 36°59'50" - 731,35m, até o vértice **V.252** (N=8.163.701,575 e E=665.751,176), AZ: 35°59'33" - 346,35m, até o vértice **V.253** (N=8.163.981,807 e E=665.954,721), AZ: 29°23'56" - 108,78m, até o vértice **V.254** (N=8.164.076,574 e E=666.008,117), AZ: 23°06'00" - 76,83m, até o vértice **V.255** (N=8.164.147,240 e E=666.038,258), AZ: 19°25'48" - 84,66m, até o vértice **V.256** (N=8.164.227,077 e E=666.066,420), AZ: 11°53'48" - 116,83m, até o vértice **V.257** (N=8.164.341,400 e E=666.090,505), AZ: 10°01'32" - 338,11m, até o vértice **V.258** (N=8.164.674,343 e E=666.149,365), AZ: 16°24'20" - 263,53m, até o vértice **V.259** (N=8.164.927,143 e E=666.223,795), AZ: 17°21'41" - 495,63m, até o vértice **V.260** (N=8.165.400,195 e E=666.371,689), AZ: 31°00'41" - 108,66m, até o vértice **V.261** (N=8.165.493,325 e E=666.427,672), AZ: 39°46'10" - 455,80m, até o vértice **V.262** (N=8.165.843,665 e E=666.719,247), AZ: 57°38'07" - 127,50m, até o vértice **V.263** (N=8.165.911,919 e E=666.826,944), AZ: 71°27'02" - 103,80m, até o vértice **V.264** (N=8.165.944,940 e E=666.925,354), AZ: 78°50'26" - 523,06m, até o vértice **V.265** (N=8.166.046,174 e E=667.438,523), dai segue com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 69°55'35" - 38,19m, até o vértice **V.266** (N=8.166.059,280 e E=667.474,388), AZ: 332°26'54" - 333,79m, até o vértice **V.267** (N=8.166.355,217 e E=667.319,994), AZ: 352°52'28" - 118,02m, até o vértice **V.268** (N=8.166.472,327 e E=667.305,354), AZ: 358°48'17" - 58,96m, até o vértice **V.269** (N=8.166.531,276 e E=667.304,124), localizado na margem esquerda de uma VERTENTE, e por esta acima acompanhando suas sinuosidades naturais até o vértice **V.270** (N=8.166.799,626 e E=666.148,403), dai segue confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 264°44'07" - 490,08m, até o vértice **V.271** (N=8.166.754,657 e E=665.660,394), AZ: 5°56'08" - 145,07m, até o vértice **V.272** (N=8.166.898,946 e E=665.675,395), AZ: 5°56'08" - 327,53m, até o vértice **V.273** (N=8.167.224,717 e E=665.709,264), AZ: 28°32'15" - 391,77m, até o vértice **V.274** (N=8.167.568,887 e E=665.896,424), AZ: 104°37'21" - 172,83m, até o vértice **V.275** (N=8.167.525,257 e E=666.063,654), AZ: 124°33'59" - 31,55m, até o vértice **V.276** (N=8.167.507,357 e E=666.089,634), AZ: 131°54'09" - 223,91m, até o vértice **V.277** (N=8.167.357,817 e E=666.256,284), AZ: 78°49'20" - 1.159,17m, até o vértice **V.278** (N=8.167.582,527 e E=667.393,464), AZ: 175°05'58" - 180,04m, até o vértice **V.279** (N=8.167.403,147 e E=667.408,844), AZ: 103°57'39" - 24,00m, até o vértice **V.280** (N=8.167.397,357 e E=667.432,134), AZ: 77°24'49" - 510,58m, até o vértice **V.281** (N=8.167.508,617 e E=667.930,444), AZ: 24°52'43" - 442,17m, até o vértice **V.282** (N=8.167.909,757 e E=668.116,464), AZ: 337°44'49" - 147,69m, até o vértice **V.283** (N=8.168.046,447 e E=668.060,534), AZ: 324°30'15" - 20,14m, até o vértice **V.284** (N=8.168.062,843 e E=668.048,840), AZ: 0°36'32" - 440,50m, até o vértice **V.285** (N=8.168.503,316 e E=668.053,521), AZ: 109°20'30" - 186,92m, até o vértice **V.286** (N=8.168.441,407 e E=668.229,894), AZ: 94°11'47" - 41,27m, até o vértice **V.287** (N=8.168.438,387 e E=668.271,054), AZ: 80°44'29" - 41,64m, até o vértice **V.288** (N=8.168.445,087 e E=668.312,154), AZ: 49°30'41" - 26,87m, até o vértice **V.289** (N=8.168.462,537 e E=668.332,593), voltando a confrontar com o MUNICIPIO DE GOIANIRA com os azimutes distancias e coordenadas: AZ: 76°45'46" - 73,29m, até o vértice **V.290** (N=8.168.479,319 e E=668.403,938), AZ: 52°15'40" - 51,15m, até o vértice **V.291** (N=8.168.510,623 e E=668.444,384), AZ: 84°49'58" - 251,02m, até o vértice **V.01** onde iniciou esta descrição."

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO DESCONTINUO 1: 6.688.594,55m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.292,** de coordenadas Planas UTM (N=8.156.424,987 e E=645.684,378), georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, FUSO 22 e está localizado na margem direita do RIO SANTA MARIA juntamente com a ZONA RURAL DE TRINDADE e segue confrontando com este com os azimutes e distancias: AZ: 36°33'17" - 1.023,07m, até o vértice **V.293**, (N=8.157.246,811 e E=646.293,710), AZ: 36°33'29" - 674,86m, até o vértice **V.294,** (N=8.157.788,892 e E=646.695,678), AZ: 102°42'21" - 239,73m, até o vértice **V.295,** (N=8.157.736,165 e E=646.929,534), AZ: 19°57'22" - 620,44m, até o vértice **V.296,** (N=8.158.319,355 e E=647.141,291), AZ: 70°02'54" - 455,41m, até o vértice **V.297,** (N=8.158.474,754 e E=647.569,366), localizado na margem esquerda de um CORREGO SEM DENOMINAÇÃO e segue acima por suas sinuosidades naturais até o vértice **V.298,** (N=8.157.856,259 e E=648.088,105), confrontando novamente com a ZONA RURAL com os azimutes e distancias: AZ: 72°14'18" - 346,93m, até o vértice **V.299,** (N=8.157.962,094 e E=648.418,500), AZ: 36°51'08" - 689,82m, até o vértice **V.300,** (N=8.158.514,079 e E=648.832,222), AZ: 113°36'04" - 513,07m, até o vértice **V.301,** (N=8.158.308,660 e E=649.302,380), AZ: 137°58'19" - 9,41m, até o vértice **V.302,** (N=8.158.301,670 e E=649.308,680), AZ: 212°24'58" - 18,34m, até o vértice **V.303,** (N=8.158.286,190 e E=649.298,850), AZ: 170°32'16" - 12,10m, até o vértice **V.304,** (N=8.158.274,250 e E=649.300,840), AZ: 159°25'01" - 82,00m, até o vértice **V.305,** (N=8.158.197,480 e E=649.329,670), AZ: 167°17'34" - 197,75m, até o vértice **V.306,** (N=8.158.004,570 e E=649.373,170), AZ: 177°15'55" - 577,19m, até o vértice **V.307,** (N=8.157.428,040 e E=649.400,710), AZ: 176°03'02" - 76,22m, até o vértice **V.308,** (N=8.157.352,000 e E=649.405,960), AZ: 172°23'14" - 248,87m, até o vértice **V.309,** (N=8.157.105,320 e E=649.438,930), AZ: 177°28'23" - 96,17m, até o vértice **V.310,** (N=8.157.009,240 e E=649.443,170), AZ: 172°27'15" - 54,22m, até o vértice **V.311,** (N=8.156.955,490 e E=649.450,290), AZ: 167°33'46" - 138,55m, até o vértice **V.312,** (N=8.156.820,190 e E=649.480,130), AZ: 168°47'14" - 186,27m, até o vértice **V.313,** (N=8.156.637,480 e E=649.516,350), AZ: 164°40'39" - 73,79m, até o vértice **V.314,** (N=8.156.566,310 e E=649.535,850), AZ: 247°07'22" - 339,31m, até

o vértice **V.315,** (N=8.156.434,400 e E=649.223,230), AZ: 255°20'59" - 30,33m, até o vértice **V.316,** (N=8.156.426,730 e E=649.193,890), AZ: 275°01'10" - 233,16m, até o vértice **V.317,** (N=8.156.447,130 e E=648.961,620), AZ: 264°48'58" - 24,35m, até o vértice **V.318,** (N=8.156.444,930 e E=648.937,370), AZ: 271°36'16" - 80,00m, até o vértice **V.319,** (N=8.156.447,170 e E=648.857,400), AZ: 263°38'19" - 155,87m, até o vértice **V.320,** (N=8.156.429,900 e E=648.702,490), AZ: 278°41'31" - 282,16m, até o vértice **V.321,** (N=8.156.472,540 e E=648.423,570), AZ: 273°46'15" - 282,67m, até o vértice **V.322,** (N=8.156.491,130 e E=648.141,510), AZ: 315°29'53" - 502,59m, até o vértice **V.323,** (N=8.156.849,590 e E=647.789,230), AZ: 219°29'58" - 99,00m, até o vértice **V.324,** (N=8.156.773,200 e E=647.726,260), AZ: 230°23'04" - 9,27m, até o vértice **V.325,** (N=8.156.767,290 e E=647.719,120), AZ: 245°47'30" - 266,55m, até o vértice **V.326,** (N=8.156.657,990 e E=647.476,010), AZ: 237°51'48" - 28,24m, até o vértice **V.327,** (N=8.156.642,970 e E=647.452,100), AZ: 227°22'15" - 20,17m, até o vértice **V.328,** (N=8.156.629,310 e E=647.437,260), AZ: 213°05'26" - 262,95m, até o vértice **V.329,** (N=8.156.409,010 e E=647.293,700), AZ: 134°14'04" - 510,71m, até o vértice **V.330,** (N=8.156.052,740 e E=647.659,620), localizado em uma VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO e segue por esta abaixo pelas suas sinuosidades naturais até vértice **V.330A**, (N=8.155.309,923 e E=646.742,80) localizado na margem direita do RIO SANTA MARIA e por este abaixo seguindo suas sinuosidades naturais até o início desta descrição, no vértice **V.292.**"

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO DESCONTINUO 2: 1.002.419,00m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.331**, de coordenadas Planas UTM (N=8.161.814,383 e E=649.801,849), georreferenciados no Datum SIRGAS2000, FUSO 22 e segue confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes e distancias: AZ: 129°48'20" - 227,77m, até o vértice **V.332,** (N=8.161.668,566 e E=649.976,829), AZ: 151°13'29" - 146,13m, até o vértice **V.333,** (N=8.161.540,482 e E=650.047,172), AZ: 217°49'41" - 35,84m, até o vértice **V.334,** (N=8.161.512,173 e E=650.025,191), AZ: 204°08'25" - 116,31m, até o vértice **V.335,** (N=8.161.406,033 e E=649.977,623), AZ: 185°43'24" - 110,88m, até o vértice **V.336,** (N=8.161.295,702 e E=649.966,565), AZ: 177°57'15" - 179,67m, até o vértice **V.337,** (N=8.161.116,151 e E=649.972,979), AZ: 209°27'41" - 90,05m, até o vértice **V.338,** (N=8.161.037,744 e E=649.928,688), localizado na margem direita do CÓRREGO BARRO PRETO e segue por este acima com os azimutes e distancias: AZ: 111°47'25" - 88,92m, até o vértice **V.339,** (N=8.161.004,736 e E=650.011,254), AZ: 168°47'16" - 71,83m, até o vértice **V.340,** (N=8.160.934,280 e E=650.025,221), AZ: 17°42'07" - 31,29m, até o vértice **V.341,** (N=8.160.964,090 e E=650.034,735), AZ: 101°03'47" - 64,47m, até o vértice **V.342,** (N=8.160.951,719 e E=650.098,006), AZ: 98°22'19" - 42,79m, até o vértice **V.343,** (N=8.160.945,489 e E=650.140,339), voltando a confrontar com a ZONA RURAL com os azimutes e distancias: AZ: 200°36'20" - 21,45m, até o vértice **V.344,** (N=8.160.925,409 e E=650.132,789), AZ: 206°13'03" - 68,53m, até o vértice **V.345,** (N=8.160.863,932 e E=650.102,515), AZ: 208°45'48" - 222,71m, até o vértice **V.346,** (N=8.160.668,704 e E=649.995,350), AZ: 142°27'45" - 222,62m, até o vértice **V.347,** (N=8.160.492,178 e E=650.130,987), AZ: 254°47'19" - 725,17m, até o vértice **V.348,** (N=8.160.301,907 e E=649.431,225), AZ: 262°27'15" - 434,88m, até o vértice **V.349,** (N=8.160.244,799 e E=649.000,109), AZ: 349°34'37" - 466,92m, até o vértice **V.350,** (N=8.160.704,016 e E=648.915,635), AZ: 320°05'05" - 16,99m, até o vértice **V.351,** (N=8.160.717,044 e E=648.904,736), AZ: 56°06'49" - 486,46m, até o vértice **V.352,** (N=8.160.988,268 e E=649.308,567), AZ: 33°49'56" - 214,15m, até o vértice **V.353,** (N=8.161.166,155 e E=649.427,797), AZ: 41°39'31" - 291,38m, até o vértice **V.354,** (N=8.161.383,849 e E=649.621,473), AZ: 355°33'26" - 42,29m, até o vértice **V.355,** (N=8.161.426,014 e E=649.618,197), AZ: 306°00'01" - 19,41m, até o vértice **V.356,** (N=8.161.437,423 e E=649.602,494), AZ: 43°26'07" - 11,81m, até o vértice **V.357,** (N=8.161.445,997 e E=649.610,612), AZ: 27°26'05" - 415,07m, até o início desta descrição, no vértice **V.331**"

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO 3: 186.187,16m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.358,** de coordenadas Planas UTM (N=8.171.055,987 e E=660.792,965), georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, FUSO 22, localizado na margem esquerda do CÓRREGO DO BUGRE juntamente com ZONA RURAL DE TRINDADE e segue confrontando com esta com os azimutes e distâncias: AZ: 106°16'17" - 220,29m, até o vértice **V.359,** (N=8.170.994,265 e E=661.004,428), AZ: 105°57'04" - 139,22m, até o vértice **V.360,** (N=8.170.956,005 e E=661.138,287) AZ: 106°22'34" - 73,87m, até o vértice **V.361,** (N=8.170.935,178 e E=661.209,160), AZ: 106°09'52" - 121,11m, até o vértice **V.362,** (N=8.170.901,462 e E=661.325,481), AZ: 177°39'28" - 298,52m, até o vértice **V.363,** (N=8.170.603,188 e E=661.337,681), AZ: 279°47'03" - 285,41m, até o vértice **V.364,** (N=8.170.651,690 e E=661.056,421), AZ: 279°27'24" - 257,18m, até o vértice **V.365,** (N=8.170.693,945 e E=660.802,735), AZ: 278°45'46" - 76,36m, até o vértice **V.366,** (N=8.170.705,579 e E=660.727,263), localizado na margem esquerda do CÓRREGO DO BUGRE e por este acima seguindo suas sinuosidades naturais até vértice **V.358**, onde tiveram início estas descrições".

ÁREA DE EXPANSÃO DESCONTINUA 4; ÁREA: 1.103.863,27m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.367**, de coordenadas Planas UTM (N=8.148.076,648 e E=649.193,324), georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, FUSO 22, localizado na margem esquerda de uma VERTENTE juntamente com ZONA RURAL DE TRINDADE e segue confrontando com esta com os azimutes e distâncias: AZ: 225°31'58" - 309,03m, até o vértice **V.368** (N=8.147.860,175 e E=648.972,787), AZ: 242°01'39" - 578,90m, até o vértice **V.369** (N=8.147.588,642 e E=648.461,519), AZ: 324°28'41" - 257,10m, até o vértice **V.370** (N=8.147.797,894 e E=648.312,141), AZ: 324°50'07" - 156,17m, até o vértice **V.371** (N=8.147.925,561 e E=648.222,199), AZ: 318°36'31" - 215,95m, até o vértice **V.372** (N=8.148.087,570 e E=648.079,414), AZ: 318°12'12" - 92,26m, até o vértice **V.373** (N=8.148.156,348 e E=648.017,926), AZ: 266°07'51" - 287,38m, até o vértice **V.374** (N=8.148.136,955 e E=647.731,197), AZ: 9°12'52" - 200,40m, até o vértice **V.375** (N=8.148.334,773 e E=647.763,287), AZ: 342°09'42" - 143,37m, até o vértice **V.376** (N=8.148.471,246 e E=647.719,370) localizado na confrontação da faixa de domínio da RODOVIA GO-050, e segue confrontando com esta no sentido TRINDADE com os azimutes e distâncias, AZ: 67°30'22" - 303,64m, até o vértice **V.377** (N=8.148.587,413 e E=647.999,908), AZ: 61°59'07" - 124,08m, até o vértice **V.378** (N=8.148.645,695 e E=648.109,453), AZ: 50°08'57" - 184,48m, até o vértice **V.379** (N=8.148.763,905 e E=648.251,077), AZ: 40°45'30" - 212,58m, até o vértice **V.380** (N=8.148.924,930 e E=648.389,867), AZ: 51°55'46" - 144,48m, até o vértice **V.381** (N=8.149.014,021 e E=648.503,609), AZ: 58°01'30" - 147,06m, até o vértice **V.382** (N=8.149.091,898 e E=648.628,360), localizado na margem esquerda de uma VERTENTE e por esta acima seguindo suas sinuosidades naturais até vértice **V.367,** onde tiveram início estas descrições".

ÁREA DE EXPANSÃO DESCONTINUA 5; ÁREA: 218.101,69m²

"Inicia-se no vértice denominado **V.383** de coordenadas Planas UTM (N=8.167.346,193 e E=653.152,404), georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, FUSO 22, e segue confrontando com a ZONA RURAL DE TRINDADE com os azimutes e distancias: AZ:109°19'39" - 364,14m, até o vértice **V.384** (N=8.167.225,675 e E=653.496,021), AZ: 192°38'33" - 62,07m, até o vértice **V.385** (N=8.167.165,107 e E=653.482,435), AZ: 166°19'40" - 315,75m, até o vértice **V.386** (N=8.166.858,308 e E=653.557,068), AZ: 153°42'19" - 91,74m, até o vértice **V.387** (N=8.166.776,056 e E=653.597,710), AZ: 151°30'45" - 105,59m, até o vértice **V.388** (N=8.166.683,247 e E=653.648,075), AZ: 142°41'31" - 59,98m, até o vértice **V.389** (N=8.166.635,542 e E=653.684,427), AZ: 134°48'03" - 89,77m, até o vértice **V.390** (N=8.166.572,283 e E=653.748,127), AZ: 255°50'34" - 48,22m, até o vértice **V.391** (N=8.166.560,489 e E=653.701,370), AZ: 260°37'09" - 325,36m, até o vértice **V.392** (N=8.166.507,457 e E=653.380,362), AZ: 347°30'24" - 484,24m, até o vértice **V.393** (N=8.166.980,226 e E=653.275,609), AZ: 261°31'00" - 32,28m, até o vértice **V.394**

(N=8.166.975,464 e E=653.243,684), AZ: 350°53'21" - 287,55m, até o vértice **V.395** (N=8.167.259,386 e E=653.198,153), AZ :286°10'43" - 58,75m, até o vértice **V.396** (N=8.167.275,756 e E=653.141,729), AZ: 8°37'02" - 71,24m, até o início desta descrição, no vértice **V.383**"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BDF0C1CF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.031

LEI Nº 2.031 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.899, de 01 de julho de 2019, que aprova o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PROMAIDE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 16, da Lei n° 1.899 de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – A presente legislação produzirá seus efeitos até o final do ano de 2024, sendo que a partir de 2025, a prorrogação de sua vigência e ou ainda de qualquer legislação dispondo sobre doação de área, independentemente do tamanho da mesma e de sua finalidade, só poderá ser feita mediante autorização legislativa".

Art. 2° - Os demais artigos da Lei 1.899 de 01 de julho de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:238036E0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.032

LEI Nº 2.032 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera denominação de prédio público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica **APROVA** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado João Batista Reis (João Pequi), o prédio sede da Secretaria Regional de Desenvolvimento Regional (Subprefeitura).

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para constar a nova denominação e ainda a comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis, Correios, Celg, Saneago, Justiça Eleitoral, Receita Federal e outras comunicações que forem necessárias para efetiva aplicação da presente.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., ao 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8C4C3F27

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.033

LEI Nº 2.033 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Novo Amanhecer e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Novo Amanhecer, sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 35.157.094/0001-91, com sede na Rua das Açucenas, Qd. 19, Lt. 18, nº 25, Setor Ponta Kaiana, neste município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:03812602

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 294/20

DECRETO Nº 294/20. DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Retifica a redação do Decreto nº 286/20 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 286/20, de 10 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê:
***"Art. 1º* - Fica demitido por abandono, o servidor VALDEIR MOREIRA DE MOURA, do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir de 01 de novembro de 2018".**

Leia-se:
***"Art. 1º* - Fica demitido por abandono, o servidor VALDEIR MOREIRA DE MOURA, do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir de janeiro de 2019".**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5750B1B5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 303/20

DECRETO Nº 303/20 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal de número 269/20, datado em 12 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:365FC731

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 304/20

DECRETO Nº 304/20. DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga os Decretos nº 140/20, de 13 de maio de 2020, nº 160/20, de 04 de junho de 2020, nº 180/20, de 14 de julho de 2020 e nº 230/20, de 19 de outubro de 2020, aprova o desmembramento, que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.019.043.487,** com pedido de **MUNICIPIO DE TRINDADE**, para a aprovação do **Desmembramento** da **ADM "D"**, situada entre a Avenida Tiradentes, Rua Rondônia, Rua Minas Gerais e Rua Acre, com área total de **31.878,90m²**, no loteamento denominado **"SETOR SOARES", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 42.258**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 118/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 13/2020, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** da **ADM "D"**, situada entre a Avenida Tiradentes, Rua Rondônia, Rua Minas Gerais e Rua Acre, com área total de **31.878,90m²**, no loteamento denominado **"SETOR SOARES", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 42.258**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **MUNICIPIO DE TRINDADE**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

ADM "D";
ÁREA: 31.878,90m²;
Inicia-se com a medida de 42,42m mais 57,26m mais 75,97m para a Avenida Tiradentes; 5,00 metros de chanfrado; 222,94 metros pela Rua Rondônia; 4,16 metros de chanfrado; 99,65 metros pela Rua Minas Gerais; 36,24 metros mais 4,00 metros pela Rua Acre; e 217,04 metros na divisa com a Propriedade dos Sucessores de José A. Ferreira.

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Misto do Município de Trindade e será composto de:

Quatro unidades, designadas de ADM "D", com área de 9.572,22m², ADM "D1", com área de 10.000m², ADM "D2", com área de 9.853,32m² e ADM "D3", com área de 2.453,36m² tendo os seguintes limites e confrontações:

ADM "D";
ÁREA: 9.572,22m²;
FRENTE: 75,97m mais 46,40m pela Avenida Tiradentes;
CHANFRADO: 5,00m;
FUNDO: 123,45m confrontando com a ADM D1;
LADO DIREITO: 69,80m pela Rua Rondônia;

LADO ESQUERDO: 69,70m confrontando com a ADM D1.

ADM "D1";
ÁREA: 10.000,00m²;
FRENTE: 42,42m mais 10,86m pela Avenida Tiradentes;
FUNDO: 145,98m confrontando com a ADM D2;
LADO DIREITO: 48,60m pela Rua Rondônia, mais 123,45m mais 69,70m confrontando com a ADM "D";
LADO ESQUERDO: 102,68m confrontando Sucessores de José A. Ferreira.

ADM "D2";
ÁREA: 9.853,32m²;
FRENTE: 72,96m pela Rua Rondônia;
FUNDO: 76,17m confrontando Sucessores de José A. Ferreira;
LADO DIREITO: 124,10m confrontando com a ADM "D3";
LADO ESQUERDO: 145,98m confrontando a ADM D1.

ADM "D3";
ÁREA: 2.453,36m²;
FRENTE: 31,58m pela Rua Rondônia;
CHANFRADO: 4,16m;
FUNDO: 38,19m confrontando Sucessores de José A. Ferreira;
LADO DIREITO: 99,65m confrontando com a Rua Minas Gerais e mais 36,24m mais 4,00m confrontando com a Rua Acre;
LADO ESQUERDO: 124,10m confrontando a ADM D2.

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos nº 140/20, nº 160/20, nº 180/20, nº 230/20 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal-

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D4E326F2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 302/20

DECRETO Nº 302/20. DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga os Decretos que doa áreas públicas para fomento do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Trindade e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os processos administrativos nº 2020038023, 2020038068, 2020038026, 2020038025, 2020038025, 2018070297, 2020038038, 2020038042, 2018002215, 2020038062, 2019037926, 2019046881, 2018008364, 2019046881, 2020038072, 2020038061, 2020038054, 2020038074, 2020038021, 2020038075, 2020038037, 2020038035, 2019035136, 2019003449, 2018017558, 2019032986, 2019045104, 2019020635, 2019002305, com amparo no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 37, artigo 170, ambos da Constituição Federal, artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, Súmula 473 do STF, bem como, a Lei Municipal nº 1.627/2015, determina que:

CONSIDERANDO que em dezembro de 2007 foi publicada a Lei 1.233/2007 denominada PRODUZIR TRINDADE destinada a incrementar a construção e instalação de empreendimentos industriais e comerciais, mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa interessada;

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que: *"considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade***;**

CONSIDERANDO que objetivando melhorar o planejamento estrutural para alcançar o desenvolvimento econômico e concretizar a implantação dos Polos Industriais previstos no Plano Diretor, em 25 de junho de 2015, foi promulgada a Lei nº 1.627/2015 que criou o Polo Industrial Maria Monteiro, contendo incentivos fiscais e de infraestrutura;

CONSIDERANDO que em 2017, foi criada a Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que regulamentou a Lei 1.233/2007, instaurando procedimentos necessários para a realização da triagem criteriosa das empresas interessadas. A Portaria foi posteriormente aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que o pedido de doação foi analisado pela Assembleia Ordinária da Câmara Deliberativa do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial, onde concluiu que os donatários estavam aptos para receberem área em virtude de melhores resultados de *pay back*, CNAE e geração de emprego;

CONSIDERANDO que os Decretos nºs 1362/19, 1401/19, 1014/19, 1360/19, 1360/19, 1396/19, 1377/19, 1378/19, 1379/19, 1381/19, 79/20, 78/20, 1388/19, 81/20, 1395/19, 1383/19, 1384/19, 045/20, 095/20, 1393/19, 1365/19, 1367/19, arts. 1, 2, 4 e 5 do Decreto 89/20 e arts. 2, 3, 4 e 5 do Decreto 95/20 doaram as áreas há mais de 08 meses;

CONSIDERANDO que, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Municipal nº 1.233/2007, e nos respectivos decretos foram consignados o prazo de cumprimento dos encargos e a cláusula de reversão para o caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada em todos os lotes foi constatado pelo Município que **não foram cumpridas as exigências do Decreto de Doação nestes imóveis**, através dos pareceres fiscais contidos nos autos administrativos, concluindo pela inobservância das determinações estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Município deve pautar pelos princípios norteadores da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, o Princípio da Legalidade, significa que Administração Pública deve, em toda a sua atividade, estar presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Assim, qualquer ação da administração pública sem o correspondente calço legal, ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, o que significa que ela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Este princípio orientou o constituinte federal na elaboração do inciso II do art. 5º da Constituição da República, que estatui: "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"*;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a

legislação que regula a matéria, a doutrina e a jurisprudência determinam que a administração pública poderá revogar seus atos **por motivo de conveniência ou oportunidade**;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nº 1362/19, 1401/19, 1014/19, 1360/19, 1360/19, 1396/19, 1377/19, 1378/19, 1379/19, 1381/19, 79/20, 78/20, 1388/19, 81/20, 1395/19, 1383/19, 1384/19, 045/20, 095/20, 1393/19, 1365/19, 1367/19, arts. 1, 2, 4 e 5 do Decreto 89/20 e arts. 2, 3, 4 e 5 do Decreto 95/20e a retomada das áreas descritas nos respectivos decretos para incorporar ao patrimônio do Município de Trindade e integrar em novos projetos de incentivos para os Pólos Industriais do Município de Trindade.

Art. 2º - A retomada dos imóveis não dá o direito a qualquer indenização ou retenção de eventuais benfeitorias que ficam automaticamente revertidas ao pleno domínio do Município, devendo os donatários desocupar os respectivos imóveis imediatamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito de Trindade

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FF38CD13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 305/20

DECRETO Nº 305/20. DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga os Decretos que doa áreas públicas para instalação do Polo Industrial Maria Monteiro e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os processos administrativos nº 2015004706, 2017016159, 2019002530, 2017015523, 2017009451, com amparo no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 37, artigo 170, ambos da Constituição Federal, artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, Súmula 473 do STF, bem como, a Lei Municipal nº 1.627/2015, determina que:

CONSIDERANDO que em dezembro de 2007 foi publicada a Lei 1.233/2007 denominada PRODUZIR TRINDADE destinada a incrementar a construção e instalação de empreendimentos industriais e comerciais, mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa interessada;

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que: *"considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade***;**

CONSIDERANDO que objetivando melhorar o planejamento estrutural para alcançar o desenvolvimento econômico e concretizar a implantação dos Polos Industriais previstos no Plano Diretor, em 25 de junho de 2015, foi promulgada a Lei nº 1.627/2015 que criou o Polo Industrial Maria Monteiro, contendo incentivos fiscais e de infraestrutura;

CONSIDERANDO que em 2017, foi criada a Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que regulamentou a Lei 1.233/2007, instaurando procedimentos necessários para a realização da triagem criteriosa das empresas interessadas. A Portaria foi posteriormente aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que o pedido de doação foi analisado pela Assembleia Ordinária da Câmara Deliberativa do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial, onde concluiu que os donatários estavam aptos para receberem área em virtude de melhores resultados de *pay back*, CNAE e geração de emprego;

CONSIDERANDO que os Decretos nºs 152/2015, 163/2015, 1.765/2017, 002/2018 e 353/2019 foram publicados há mais de um ano;

PROCESSO	EMPRESA	SETOR	LOTES	DECRETO
2015004706	CALDEIRA E MENDES	MM C2	35 36	152/15
2017016159	GANHO RAÇÕES	MM C3	9 10 11 48 49 50	002/18
2019002530	L7	MM C2	3 4 5 6 7	353/19
2017015523	NOVA GERAÇÃO	MM C3	18 41	163/15
2017009451	NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	MM C2	13 14 15 16 17 18 19 37 38 39 40 41 42 43	1.765/2017

CONSIDERANDO que, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Municipal nº 1.899/19, que criou o Programa PROMAIDE, nos respectivos decretos foram consignados o prazo de cumprimento dos encargos e a cláusula de reversão para o caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada em todos os lotes foi constatado pelo Município que **não foram cumpridas as exigências do Decreto de Doação nestes imóveis**, através dos pareceres fiscais contidos nos autos administrativos, concluindo pela inobservância das determinações estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Município deve pautar pelos princípios norteadores da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, o Princípio da Legalidade, significa que Administração Pública deve, em toda a sua atividade, estar presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Assim, qualquer ação da administração pública sem o correspondente calço legal, ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, o que significa que ela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Este princípio orientou o constituinte federal na elaboração do inciso II do art. 5º da Constituição da República, que estatui: "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"*;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a legislação que regula a matéria, a doutrina e a jurisprudência determinam que a administração pública poderá revogar seus atos **por motivo de conveniência ou oportunidade**;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nº 152/2015, 163/2015, 1.765/2017, 002/02018 e 353/2019 e a retomada das áreas descritas nos respectivos decretos para incorporar ao patrimônio do Município de Trindade e integrar em novos projetos do PROMAIDE.

Art. 2º - A retomada dos imóveis não dá o direito a qualquer indenização ou retenção de eventuais benfeitorias que ficam automaticamente revertidas ao pleno domínio do Município, devendo os donatários desocupar os respectivos imóveis imediatamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito de Trindade

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:346EF397

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços n° 001/2019

Requisitante: **PROA & ALFA ENGENHARIA LTDA- EPP**
ASSUNTO: Aplicação de penalidade decorrente da Inexecução de obra do Parque Municipal

Considerando, o disposto nos itens XIII do edital e manifestação/fiscalização da obra emitido pelo engenheiro Petrônio Carvalho de Fraga, em que noticia ausência do inicio das obras e demais cláusulas do contrato que define os prazos e penalidades. O Município de Panamá notificou a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA.** Que por sua vez apresentou resposta alegando que o atraso na realização da obra decorre dos efeitos da pândemia e que houve alteração verbal por parte do engenheiro Sr. Petrônio Carvalho Fraga.

Considerando, que o sr. Petrônio Carvalho Fraga foi notificado a manifestar sobre a resposta apresentada pela **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** em que esclareceu que o Município emitiu ordem de serviços em 20 de Abril de 2020 e que no final do prazo para conclusão dos serviços (julho de 2020), a contratada ainda não tinha se mobilizado para executar o contrato. Assim sendo, não merece prosperar as justificativas apresentadas pela licitante. Levando em consideração também que a licitante não apresentou nenhuma prova sobre seus argumentos.

Considerando, a decisão da CPL que determinou novamente a notificação da licitante para no prazo improrrogavel de 24 horas e pela última vez iniciar a execução da construção Parque Público de Lazer no município de Panamá-GO. Advertindo-se sobre as penalidades aplicáveis, todavia a licitante quedou-se inerte em realizar satisfatoriamente a execução da obra.

Considerando, o laudo técnico de paralização de obra emitido pelo engenheiro Petrônio Carvalho de Fraga, em que novamente noticia ausência da correta execução da obra e demais cláusulas do contrato que define os prazos e penalidades. O Município de Panamá notificou novamente a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** (pela terceira vez) apontando as possíveis aplicações de penalidades decorrentes da inexecução do contrato.

Considerando, que decorreu o prazo de 5 (cinco) dias úteis e a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** não retomou a obra ou apresentou defesa ou justificativa referente a paralização.

Considerando, o Art.87, III, da Lei 8.666/1993 C/C Art. 78, da Lei 8.666/1993 C/C Item 13.03.02.03 do Edital de Tomada de Preços 001/2019.

APLICO A PENALIDADE de SUSPENSÃO do direito de contratar com a Administração Pública Municipal de Panamá, pelo período de 2 (dois) anos à pessoa Jurídica **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ Nº 04.678.373/0001-77 estabelecida na Av. Goiatuba nº 354 – Bairro Social, CEP: 75.510-165 – Itumbiara – GO** ou outra empresa que tenha em seu quadro societário o **Sr. Divino Olímpio dos Santos com CPF nº 621.382.358-15 e RG: 10.597.175 SSP-SP, uma vez que a inadiplência acarretou prejuízos à municipalidade.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, ESTADO DE GOIÁS, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ WILLIAN COELHO DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:DF48ED79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS SOB Nº 04/2020

1. Abertura do Certame

Às 09:41 horas do dia 22 de dezembro de 2020 na sede da FUNDEB IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 346 de 14/08/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e na presença dos membros NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS e JAINE MARIA ALVES, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a Objeto do presente procedimento licitatório a Aquisição de equipamentos de informática, ares-condicionados e aparelho de TV para atender as necessidades do FUNDEB.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	ME	11.301.475/0001-34	IUDAN RICARDO SILVA	005.725.481-84
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ME	24.952.998/0001-92	ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	004.228.541-07
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	ME	16.812.857/0001-46	TIAGO MARQUES DE O. COSTA	967.570.271-00

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	Aprovado	
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	Aprovado	
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	Aprovado	

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - Tv 40"			Quantidade: 10,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	PANASONIC	2.594,0000	25.940,0000	Vencedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	PANASONIC	2.595,0000	25.950,0000	Perdedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	AOC	2.596,5000	25.965,0000	Perdedor
ITEM: 2 - AR CONDICIONADO			Quantidade: 2,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	PHILCO	4.691,0000	9.382,0000	Vencedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	ELGIN	4.692,0000	9.384,0000	Perdedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	AGRATTO	4.693,5000	9.387,0000	Perdedor
ITEM: 3 - AR CONDICIONADO 18.000 BTU			Quantidade: 10,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	ELGIN	4.060,0000	40.600,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	AGRATTO	4.062,0000	40.620,0000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	GREE	4.061,0000	40.610,0000	Perdedor
ITEM: 4 - NOTBOOK DELL INSPIRION			Quantidade: 3,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	DELL	5.043,0000	15.129,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	ACER	5.045,0000	15.135,0000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	DELL	5.044,0000	15.132,0000	Perdedor
ITEM: 5 - NOBREAK			Quantidade: 5,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	TAS-SHARA	1.249,5000	6.247,5000	Vencedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	RAGTECH	1.251,0000	6.255,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	TS-SHARA	1.252,0000	6.260,0000	Perdedor
ITEM: 6 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-L5652DN			Quantidade: 3,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	BROTHER	5.794,0000	17.382,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	BROTHER	5.796,5000	17.389,5000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	BROTHER	5.795,0000	17.385,0000	Perdedor
ITEM: 7 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150			Quantidade: 4,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	EPSON	2.545,0000	10.180,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	ESPON	2.548,0000	10.192,0000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	EPSON	2.547,0000	10.188,0000	Perdedor
ITEM: 8 - NOBREAK SMS 700VA BIVOLT PRETO Station			Quantidade: 3,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	SMS	767,0000	2.301,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	TS-SHARA	770,0000	2.310,0000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	RAGTCH	768,0000	2.304,0000	Perdedor
ITEM: 9 - COMPUTADOR			Quantidade: 8,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	BRAZILPC	5.435,0000	43.480,0000	Vencedor
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME	11.301.475/0001-34	FACIL	5.438,5000	43.508,0000	Perdedor
TECNOVALE SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	TSC	5.437,0000	43.496,0000	Perdedor

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS
Membro
JAINE MARIA ALVES
Membro
IUDAN RICARDO SILVA
Representante Legal
ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA
Representante Legal
TIAGO MARQUES DE O. COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:53C3EE17

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12374/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2020.

OBJETO: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Objeto do presente procedimento licitatório a Aquisição de equipamentos de informática, ares-condicionados e aparelho de TV para atender as necessidades do FUNDEB.

O(A) SECRETARIO do(a) FUNDEB IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:
RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.301.475/0001-34, estabelecida na RUA JOSE HERMANO, QD 3 LT 1, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA, GO, neste ato representado pelo Sr(a). IUDAN RICARDO SILVA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 005.725.481-84, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/5	NOBREAK 1200VA MONO 115V STATION	TAS-SHARA	5,0000	UN	1.249,5000	6.247,5000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**6.247,50**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida na AVN CAIAPO, BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ, GO, neste ato representado pelo Sr(a). ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 004.228.541-07, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/1	TV 40" Full HD Wi-Fi, Dolby Digital Plus, HDMI e USB	PANASONIC	10,0000	UN	2.594,0000	25.940,0000
1/2	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS ALTA ROTAÇÃO.	PHILCO	2,0000	UN	4.691,0000	9.382,0000
1/3	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS ALTA ROTAÇÃO	ELGIN	10,0000	UN	4.060,0000	40.600,0000
1/4	NOTBOOK DELL INSPIRON I15-3584-D30P INTEL CORE I3-8130U 4GB 1TB 15,6" PRETO – WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL).	DELL	3,0000	UN	5.043,0000	15.129,0000
1/6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPL5652DN 220 v	BROTHER	3,0000	UN	5.794,0000	17.382,0000
1/7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150	EPSON	4,0000	UN	2.545,0000	10.180,0000
1/8	NOBREAK SMS 700VA BIVOLT PRETO Station	SMS	3,0000	UN	767,0000	2.301,0000
1/9	COMPUTADOR CONTENDO GABINETE TORRE ATX COM FONTE 450WTS REAL, PROCESSADOR INTEL® CORE™ I3-9100 (3.6 ATÉ 4.2 GHZ, CACHE DE 6MB, QUAD-CORE, 9ª GERAÇÃO), MEMÓRIA DE 8GB DDR4 2400MHZ, PLACA DE VÍDEO, PLACA DE REDE, PLACA DE ÁUDIO INTEGRADAS A PLACA MÃE, HD SSD 480GB INTERNO, MONITOR LED 18.5" POLEGADAS, TECLADO LOGITECH K120 ABNT2 MULTIMÍDIA USB, MOUSE LOGITECH M90 PRETO 1000DPI E CAIXA DE SOM PARA NOTEBOOK OU PC 2.0 5W RMS CS-39 – EXBOM.	BRAZILPC	8,0000	UN	5.435,0000	43.480,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**164.394,00**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 22 de dezembro de 2020

JOAO DE ALMEIDA LARA
295.498.171-72
Secretario

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:2DDF9D73

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12374/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 4/2020 Objeto do presente procedimento licitatório a Aquisição de equipamentos de informática, ares-condicionados e aparelho de TV para atender as necessidades do FUNDEB. destinados a FUNDEB 40% deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.301.475/0001-34, estabelecida em RUA JOSE HERMANO, 1126, QD 3 LT 1 - SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/05	NOBREAK 1200VA MONO 115V STATION	TAS-SHARA	5,0000	UN	1.249,5000	6.247,5000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						6.247,5000
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida em AVN CAIAPO, 1051, - BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/01	TV 40" Full HD Wi-Fi, Dolby Digital Plus, HDMI e USB	PANASONIC	10,0000	UN	2.594,0000	25.940,0000
01/02	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS ALTA ROTAÇÃO.	PHILCO	2,0000	UN	4.691,0000	9.382,0000
01/03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS ALTA ROTAÇÃO	ELGIN	10,0000	UN	4.060,0000	40.600,0000
01/04	NOTBOOK DELL INSPIRON I15-3584-D30P INTEL CORE I3-8130U 4GB 1TB 15,6" PRETO – WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL).	DELL	3,0000	UN	5.043,0000	15.129,0000
01/06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPL5652DN 220 v	BROTHER	3,0000	UN	5.794,0000	17.382,0000
01/07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150	EPSON	4,0000	UN	2.545,0000	10.180,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 12374/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2020.						
01/08	NOBREAK SMS 700VA BIVOLT PRETO Station	SMS	3,0000	UN	767,0000	2.301,0000
01/09	COMPUTADOR CONTENDO GABINETE TORRE ATX COM FONTE 450WTS REAL, PROCESSADOR INTEL® CORE™ I3-9100 (3.6 ATÉ 4.2 GHZ, CACHE DE 6MB, QUAD-CORE, 9ª GERAÇÃO), MEMÓRIA DE 8GB DDR4 2400MHZ, PLACA DE VÍDEO, PLACA DE REDE, PLACA DE ÁUDIO INTEGRADAS A PLACA	BRAZILPC	8,0000	UN	5.435,0000	43.480,0000

	MÃE, HD SSD 480GB INTERNO, MONITOR LED 18.5'' POLEGADAS, TECLADO LOGITECH K120 ABNT2 MULTIMÍDIA USB, MOUSE LOGITECH M90 PRETO 1000DPI E CAIXA DE SOM PARA NOTEBOOK OU PC 2.0 5W RMS CS-39 – EXBOM.					
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						164.394,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						170.641,50

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$170.641,50 (cento e setenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 23 de dezembro de 2020

JOAO DE ALMEIDA LARA
CPF : 295.498.171-72
Secretario

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:CAE390CB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS SOB Nº 0005-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 11:00 horas do dia 28 de dezembro de 2020 na sede da FUNDEB IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 346 de 14/08/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e na presença dos membros NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS e JAINE MARIA ALVES, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do FUNDEB.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	ME	16.509.678/0001-34	TIAGO BRUNO SILVA DE SOUZA	014.817.721-20
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ME	24.952.998/0001-92	ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	004.228.541-07
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	ME	36.046.918/0001-19	CAROLINE ARAUJO MACHADO	047.256.591-50

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	Aprovado	
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	Aprovado	
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	Aprovado	

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - RETROPROJETOR MULTIMIDIA COMPLETO ULTIMA GERAÇÃO			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	EPSON	6.023,9000	6.023,9000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	BROTHER	6.026,0000	6.026,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	EPSON	6.025,0000	6.025,0000	Perdedor
ITEM: 2 - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL MANUAL TBM S070			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	DA-LITE	1.243,9000	1.243,9000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	PROTEL	1.246,0000	1.246,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	GMR	1.245,0000	1.245,0000	Perdedor
ITEM: 3 - ARMÁRIO DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS			Quantidade: 10,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	IDEAL	1.139,0000	11.390,0000	Vencedor
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	IDEAL	1.139,9000	11.399,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	PANDIN	1.142,0000	11.420,0000	Perdedor
ITEM: 4 - ARMÁRIO DE AÇO BAIXO PEQUENO			Quantidade: 5,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	IDEAL	1.080,0000	5.400,0000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	PANDIN	1.083,0000	5.415,0000	Perdedor
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	IDEAL	1.080,9000	5.404,5000	Perdedor
ITEM: 5 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO INOX			Quantidade: 5,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	KD ELETRO	1.416,9000	7.084,5000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	SPOLU	1.418,0000	7.090,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	MONDIAL	1.419,0000	7.095,0000	Perdedor
ITEM: 6 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA TRC 1000			Quantidade: 4,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**

FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	LENOXX	2.010,9000	8.043,6000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	LENOXX	2.012,0000	8.048,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	MEGATRO	2.013,0000	8.052,0000	Perdedor
ITEM: 7 - FREEZER VERTICAL DE 203 LITROS			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	ESMALTEC	3.765,9000	3.765,9000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	CONSUL	3.768,0000	3.768,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	CONSUL	3.767,0000	3.767,0000	Perdedor
ITEM: 8 - FORNO GRANDE INDUSTRIAL A GÁS DE 150 LITORS 60X78			Quantidade: 2,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	PLENO	2.361,9000	4.723,8000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	SPOLU	2.363,0000	4.726,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	VENANCIO	2.364,0000	4.728,0000	Perdedor
ITEM: 9 - FORNO TURBO TWISTER A GÁS 5 ESTEIRAS FVT5D			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	VENANCIO	6.869,9000	6.869,9000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	VENANCIO	6.871,0000	6.871,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	VENANCIO	6.872,0000	6.872,0000	Perdedor
ITEM: 10 - TATAMI 02 CM DUAS FACES - 1,22 X 1,22			Quantidade: 100,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	IBEL	114,9000	11.490,0000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	BIATEX	117,0000	11.700,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	DEBFLEX	116,0000	11.600,0000	Perdedor
ITEM: 11 - ARMARIO MODELO ARQUIVO COM 4 VAGETAS			Quantidade: 5,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	IDEAL	1.115,0000	5.575,0000	Vencedor
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	EDEAL	1.115,9000	5.579,5000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	PANDIN	1.118,0000	5.590,0000	Perdedor
ITEM: 12 - FOGÃO DUAS BOCAS INDUSTRIAL			Quantidade: 2,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	KENOK	990,9000	1.981,8000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	VENANCIO	993,0000	1.986,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	METAL FOUR	992,0000	1.984,0000	Perdedor
ITEM: 13 - BEBEDOURO GRANDE COM DUAS TORNEIRAS FRONTAL			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	KNOX	4.950,9000	4.950,9000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	VENANCIO	4.953,0000	4.953,0000	Perdedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	AQUAMAX	4.952,0000	4.952,0000	Perdedor
ITEM: 14 - LAVADOURA DE LAVAR ROUPAS TURBO DE 18 K			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	ELECTROLUX	3.393,0000	3.393,0000	Vencedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	CONSUL	3.396,0000	3.396,0000	Perdedor
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	BRASTEM	3.393,9000	3.393,9000	Perdedor
ITEM: 15 - CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERDE			Quantidade: 100,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	M2V	545,9000	54.590,0000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	ECOFLEX	547,5000	54.750,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	KM	548,0000	54.800,0000	Perdedor
ITEM: 16 - CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERMELHA			Quantidade: 70,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA	16.509.678/0001-34	M2V	545,9000	38.213,0000	Vencedor
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	ECOFLEX	547,5000	38.325,0000	Perdedor
VILELA MACHADO TECNOLOGIA EIRELI	36.046.918/0001-19	KM	548,0000	38.360,0000	Perdedor

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS
Membro
JAINE MARIA ALVES
Membro
TIAGO BRUNO SILVA DE SOUZA
Representante Legal
ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA
Representante Legal
CAROLINE ARAUJO MACHADO
Representante Legal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:145BCB37

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12780/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2020.

OBJETO: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do FUNDEB.

O(A) SECRETARIO do(a) FUNDEB IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 16.509.678/0001-34, estabelecida na AVN LAMBARI, VILA BRASILIA, IPORÁ, GO, neste ato representado pelo Sr(a). TIAGO BRUNO SILVA DE SOUZA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 014.817.721-20, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	RETROPROJETOR MULTIMIDIA COMPLETO ULTIMA GERAÇÃO	EPSON	1,0000	UN	6.023,9000	6.023,9000
1/2	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL MANUAL TBM S070 (1.80 x 180m)	DA-LITE	1,0000	Un	1.243,9000	1.243,9000
1/5	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO INOX DE 04 LITROS	KD ELETRO	5,0000	UN	1.416,9000	7.084,5000
1/6	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA TRC 1000 BLUETOOTH ,USB,ENTRADA PARA MICROFONE E ILUMINAÇÃO 1000 W	LENOXX	4,0000	UN	2.010,9000	8.043,6000
1/7	FREEZER VERTICAL DE 203 LITROS	ESMALTEC	1,0000	UN	3.765,9000	3.765,9000
1/8	FORNO GRANDE INDUSTRIAL A GÁS DE 150 LITORS 60X78	PLENO	2,0000	UN	2.361,9000	4.723,8000
1/9	FORNO TURBO TWISTER A GÁS 5 ESTEIRAS FVT5D	VENANCIO	1,0000	UN	6.869,9000	6.869,9000
1/10	TATAMI 02 CM DUAS FACES 1,22 X 1,22	IBEL	100,0000	PÇ	114,9000	11.490,0000
1/12	FOGÃO DUAS BOCAS INDUSTRIAL	KENOK	2,0000	UN	990,9000	1.981,8000
1/13	BEBEDOURO GRANDE COM DUAS TORNEIRAS FRONTAL	KNOX	1,0000	UN	4.950,9000	4.950,9000
1/15	CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERDE (CJA) 05 CLASSE 600X450X710 MM(CADEIRA 520X445X790 MM)	M2V	100,0000	UN	545,9000	54.590,0000
1/16	CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERMELHA (CJA) 04 CLASSE 600X450X640 MM (CADEIRA 520X395X730 MM)	M2V	70,0000	UN	545,9000	38.213,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**148.981,20**

MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida na AVN CAIAPO, BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ, GO, neste ato representado pelo Sr(a). ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 004.228.541-07, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/3	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CHAVE (02 PORTAS)	IDEAL	10,0000	UN	1.139,0000	11.390,0000
1/4	ARMÁRIO DE AÇO BAIXO PEQUENO COM 01 PRATELEIRA COM CHAVE (02 PORTAS)	IDEAL	5,0000	UN	1.080,0000	5.400,0000
1/11	ARMARIO MODELO ARQUIVO COM 4 VAGETAS	IDEAL	5,0000	UN	1.115,0000	5.575,0000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12780/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2020.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/14	LAVADOURA DE LAVAR ROUPAS TURBO DE 18 K	ELECTROLUX	1,0000	UN	3.393,0000	3.393,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**25.758,00**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 28 de dezembro de 2020

JOAO DE ALMEIDA LARA
295.498.171-72
Secretario

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:4F4F6E75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12780/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 5/2020 Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do FUNDEB. destinados a FUNDEB 40% deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

FABRICA E COM DE MOVEIS E EQUIP BOA ESPERANC LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 16.509.678/0001-34, estabelecida em AVN LAMBARI, 0, - VILA BRASILIA, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	RETROPROJETOR MULTIMIDIA COMPLETO ULTIMA GERAÇÃO	EPSON	1,0000	UN	6.023,9000	6.023,9000
01/02	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL MANUAL TBM S070 (1.80 x 180m)	DA-LITE	1,0000	Un	1.243,9000	1.243,9000
01/05	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO INOX DE 04 LITROS	KD ELETRO	5,0000	UN	1.416,9000	7.084,5000
01/06	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA TRC 1000	LENOXX	4,0000	UN	2.010,9000	8.043,6000

	BLUETOOTH ,USB,ENTRADA PARA MICROFONE E ILUMINAÇÃO 1000 W					
01/07	FREEZER VERTICAL DE 203 LITROS	ESMALTEC	1,0000	UN	3.765,9000	3.765,9000
01/08	FORNO GRANDE INDUSTRIAL A GÁS DE 150 LITORS 60X78	PLENO	2,0000	UN	2.361,9000	4.723,8000
01/09	FORNO TURBO TWISTER A GÁS 5 ESTEIRAS FVT5D	VENANCIO	1,0000	UN	6.869,9000	6.869,9000
01/10	TATAMI 02 CM DUAS FACES 1,22 X 1,22	IBEL	100,0000	PÇ	114,9000	11.490,0000
01/12	FOGÃO DUAS BOCAS INDUSTRIAL	KENOK	2,0000	UN	990,9000	1.981,8000
01/13	BEBEDOURO GRANDE COM DUAS TORNEIRAS FRONTAL	KNOX	1,0000	UN	4.950,9000	4.950,9000
01/15	CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERDE (CJA) 05 CLASSE 600X450X710 MM(CADEIRA 520X445X790 MM)	M2V	100,0000	UN	545,9000	54.590,0000
01/16	CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COR VERMELHA (CJA) 04 CLASSE 600X450X640 MM (CADEIRA 520X395X730 MM)	M2V	70,0000	UN	545,9000	38.213,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 12780/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2020.						
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						148.981,2000
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida em AVN CAIAPO, 1051, - BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/03	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CHAVE (02 PORTAS)	IDEAL	10,0000	UN	1.139,0000	11.390,0000
01/04	ARMÁRIO DE AÇO BAIXO PEQUENO COM 01 PRATELEIRA COM CHAVE (02 PORTAS)	IDEAL	5,0000	UN	1.080,0000	5.400,0000
01/11	ARMARIO MODELO ARQUIVO COM 4 VAGETAS	IDEAL	5,0000	UN	1.115,0000	5.575,0000
01/14	LAVADOURA DE LAVAR ROUPAS TURBO DE 18 K	ELECTROLUX	1,0000	UN	3.393,0000	3.393,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						25.758,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						174.739,20

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$174.739,20 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.12.12.361.1131.1.222.4.4.90.52 - Aquis.Equip.Informatica/Mobiliario, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 29 de dezembro de 2020

JOAO DE ALMEIDA LARA
CPF : 295.498.171-72
Secretario

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7C4383B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 11079/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.963.380/0001-77, estabelecida na ESTANCIA LINHA UNIAO DA SERRA, CARAVAGIO, NOVA PRATA, RS, neste ato representado pelo Sr(a). ALTAIR FABRO, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 587.244.600-44, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600LT	THUROW	1,0000	UN	16.266,6700	16.266,6700
1/2	ENSILADEIRA DE NO MÍNIMO 1 LINHA	NETZ	1,0000	UN	27.500,0000	27.500,0000
1/3	CARRETA BASCULANTE DE 5 TONELADAS, 1 EIXO COM RODADO DUPLO, COM PNEUS ARO 16	SILVA	1,0000	UN	16.612,5000	16.612,5000
1/4	CARRETA TANQUE 4200LTS, 2 EIXOS, COM 4 RODAS ARO 16COM PNEUS	IAC	1,0000	UN	14.550,0000	14.550,0000
1/5	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE 1500MM E 2 FACAS	ALGOR	1,0000	UN	11.250,0000	11.250,0000
1/6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES COM CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS.	IAC	1,0000	UN	22.750,0000	22.750,0000
1/7	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA DE 4 LINHAS	JUMIL	1,0000	UN	32.050,0000	32.050,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**140.979,17**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 28 de dezembro de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:45C3D3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 11079/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020 Aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás destinados a OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.963.380/0001-77, estabelecida em ESTANCIA LINHA UNIAO DA SERRA, CARAVAGIO, NOVA PRATA, RS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600LT	THUROW	1,0000	UN	16.266,6700	16.266,6700
01/02	ENSILADEIRA DE NO MÍNIMO 1 LINHA	NETZ	1,0000	UN	27.500,0000	27.500,0000
01/03	CARRETA BASCULANTE DE 5 TONELADAS, 1 EIXO COM RODADO DUPLO, COM PNEUS ARO 16	SILVA	1,0000	UN	16.612,5000	16.612,5000
01/04	CARRETA TANQUE 4200LTS, 2 EIXOS, COM 4 RODAS ARO 16COM PNEUS	IAC	1,0000	UN	14.550,0000	14.550,0000
01/05	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE 1500MM E 2 FACAS	ALGOR	1,0000	UN	11.250,0000	11.250,0000
01/06	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES COM CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS.	IAC	1,0000	UN	22.750,0000	22.750,0000
01/07	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA DE 4 LINHAS	JUMIL	1,0000	UN	32.050,0000	32.050,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						140.979,1700
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 11079/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020.						
TOTAL DO CERTAME.....R$						140.979,17

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$140.979,17 (cento e quarenta mil e novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.1.216.4.4.90.52 - Aquis.Veiculos/Maquinas Pesadas, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 29 de dezembro de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:B6B663B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12193/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria novo para atender a necessidade do Município de Iporá

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.963.155/0001-08, estabelecida na AV GOIAS, QUADRA 02, LOTE 01, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, neste ato representado pelo Sr(a). OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 471.846.209-68, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	CAMINHÃO 4X2 – Novo Zero km, de fabricação nacional, ano/modelo 2020/2020, chassi equipado com motor diesel de 4 cilindros em linha, turbo e intercooler, potencia mínimo de 180 CV de potencia, com sistema de injeção eletrônica, caixa de mudanças com 5 machas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, freio a ar, peso bruto total PBT mínimo de 10.000, cabine para 2 passageiros + motorista total de ocupantes 3 lugares, cabine confeccionada em chapa de aço, aquecimento interno, tacógrafo eletrônico, pára-choque e lameiros com normas do DENATRAN. Pintura na cor branca, inclusive para-choques. -CARROCERIA Carroceria carga seca em madeira (carga seca), com estrutura e assoalho de madeira em ipê ou superior, caixa de ferramenta, pintura na cor branca, 04 (quatro) apara barros, para-choques padrão	IVECO	1,0000	UN	259.300,0000	259.300,0000

	DENATRAN, incluindo as faixas refletivas da carroceria e do Para-choque, dimensões da carroceria: 6,00 x 2,20 x 0,45.					
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**259.300,00**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 23 de dezembro de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:66FCBD68

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12193/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2020 Aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria novo para atender a necessidade do Município de Iporá destinados a AGRICULTURA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.963.155/0001-08, estabelecida em AV GOIAS, 0, QUADRA 02, LOTE 01 - CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	CAMINHÃO 4X2 – Novo Zero km, de fabricação nacional, ano/modelo 2020/2020, chassi equipado com motor diesel de 4 cilindros em linha, turbo e intercooler, potencia mínimo de 180 CV de potencia, com sistema de injeção eletrônica, caixa de mudanças com 5 machas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, freio a ar, peso bruto total PBT mínimo de 10.000, cabine para 2 passageiros + motorista total de ocupantes 3 lugares, cabine confeccionada em chapa de aço, aquecimento interno, tacógrafo eletrônico, pára-choque e lameiros com normas do DENATRAN. Pintura na cor branca, inclusive para-choques. -CARROCERIA Carroceria carga seca em madeira (carga seca), com estrutura e assoalho de madeira em ipê ou superior, caixa de ferramenta, pintura na cor branca, 04 (quatro) apara barros, para-choques padrão DENATRAN, incluindo as faixas refletivas da carroceria e do Para-choque, dimensões da carroceria: 6,00 x 2,20 x 0,45.	IVECO	1,0000	UN	259.300,0000	259.300,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						259.300,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 12193/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020.						
TOTAL DO CERTAME.....R$						259.300,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.1.216.4.4.90.52 - Aquis.Veiculos/Maquinas Pesadas, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 28 de dezembro de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:891A6995

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°184/2020, DISPÕEM SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADOS

DECRETO N°184/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõem sobre exoneração de servidores em cargo comissionados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. l° - Ficam **EXONERADOS** os servidores abaixo relacionados conforme matricula e nome especificados no quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Perolândia:

MAT.	NOMES
8440	ADAO MARCOS ALBINO
8545	ADAUTO SANTOS DE SOUZA
8570	ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
8202	ANDRÉ LUIS SILVA
8404	ARILENE ALVES VILELA
8455	AUREO DIVINO DE SOUZA VIEIRA
8347	CÍCERO RODRIGUES LINS
8307	DELUBIO OLIVEIRA SILVA
8473	DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
8472	ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA
8534	FABIANA CLEMENTE DA SILVA
8598	FABIO ROSA DE SOUSA
8453	FATIMA MARIA DE FREITAS GONÇALVES
8569	GILMAR ANTONIO SILVA
8446	GRACIELLE DA SILVA ZIEBELL
8471	HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
8567	IVAN LOPES DA COSTA LIMA
8326	JOELCIO JESUS CAJUEIRO
8306	JOSE ALBERICO NOGUEIRA JUNIOR
8596	JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR
8284	JUNIO ARAUJO DE SOUSA
8327	JUSANIA PRADO DOURADO
8588	KARLA SILVA DE OLIVEIRA
8568	LEANDRO ANDRADE DE JESUS
8319	LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
8597	LIDIA DA ROSA TOMAZINI
8427	LUCAS ALMEIDA FELINI
8458	LUCIANA NOGUEIRA LOPES DE SOUZA
8580	LUCIMAR NOGUEIRA LOPES
8487	LUCINEIDE DOS SANTOS
8584	LUIZ ROSA PEREIRA
8566	MARAISE ALVES DOS SANTOS
8554	MARLEIDE RIBEIRO VASCONCELOS
8582	NALVINA SACRAMENTO DE SENA
8438	PATRICIA FREESE ASSIS
8579	PATRICIA MANTOVANI
8454	PLINIO MANOEL RODRIGUES NETO
8292	RAFAEL FREITAS DE SOUSA
8308	RILLER PERES DA SILVA SCOPEL
8445	ROBEN GERALDO FERREIRA
8398	ROMILDO MEDEIROS SILVA
8444	ROSANE DE FATIMA HEGER
8587	RUI SCHROEDER VASCONCELOS
8574	SHIRLEY CANDIDA FERREIRA DE MACEDO
8459	SIRLENE LUZIA DA SILVA SILVEIRA
8359	SUEIDY ALVES LEMES
8309	SUELE CRISTINA MOEMA
8549	UELTON PEREIRA DE JESUS
8519	UEUDES VILELA DOS SANTOS
8541	VALDIRENE APARECIDA SILVA NEVES
8469	VANESSA LIMA DIAS
8478	WEBER PERES VILELA

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 23(vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:423AC6A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°67/2020 CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

PORTARIA N°67/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA , Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1°- CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 13° Salário do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

Matricula	Nome
8440	ADAO MARCOS ALBINO
8545	ADAUTO SANTOS DE SOUZA

8212	ADRIANA BATISTA SOUZA
8253	ADRIANA DA SILVA CANDIDO
61	AGNA MARIA VIEIRA PEREIRA ARAUJO DE SOUS
713	AILTON FERREIRA DE CARVALHO
66	ALINE MARIA DOS REIS BALZ
8570	ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
8052	ANA PEREIRA SOARES
8202	ANDRÉ LUIS SILVA
8455	AUREO DIVINO DE SOUZA VIEIRA
8576	CAMILA DE SOUZA CARDOSO
7837	CELEIDA VILELA JUNQUEIRA
8347	CÍCERO RODRIGUES LINS
7938	CORINA GONCALVES DA SILVA
7937	CRISTINA GONCALVES DA SILVA
8343	DALIANE AZEREDO KORD
8273	DAYANE COSTA VIEIRA
8257	DAYANE SILVA DE ALMEIDA
8586	DEBORA BARBOSA DA SILVA
8249	DENISE LOVERDE PERES
8321	DIVINA DE SOUZA
765	DJANIR DE JESUS COSTA
8473	DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
762	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE
740	EILA PERES DA SILVA SCOPEL
8345	ELAINE BERNARDES DA SILVA
8543	ELENI ESTEVAM FABRICIO SILVA
29	ELESIO VILELA JUNQUEIRA
8472	ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA
7725	ELIENE CANDIDA FERREIRA
7858	ELIONES MARIA MADUREIRA DE SOUZA
7971	ELISABETE DA SILVA FREITAS
755	ERONICE RODRIGUES VILELA
7985	EUGENIA PEREIRA DOS SANTOS
8534	FABIANA CLEMENTE DA SILVA
8598	FABIO ROSA DE SOUSA
8453	FATIMA MARIA DE FREITAS GONÇALVES
7807	FLAVIA APARECIDA GARCIA KRIUNAS DE CARVALHO
8223	GERCILENE ALVES DA SILVA
8569	GILMAR ANTONIO SILVA
8250	GISLAINE CAMILO DOS SANTOS
8446	GRACIELLE DA SILVA ZIEBELL
8525	HELLEN DA SILVA ALCANTARA XAVIER SOUZA
8254	HUGO FERREIRA DA SILVA
7761	HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
68	IOLANDA ROSA SILVA
8567	IVAN LOPES DA COSTA LIMA
8198	IVANA FERREIRA ALVES
8523	JAQUELINE SCHERETTE
30	JEAN CARLOS DE JESUS
8536	JESSICA OLIVEIRA RUA
7707	JOEL ALVES DA SILVA
7703	JOEL SILVA BRITO
8326	JOELCIO JESUS CAJUEIRO
729	JOSE ALVES DA SILVA
8178	JOSE MARIA MORAES
7756	JOVAIR JOAQUIM NEIAS
38	JOVENTINO RIBEIRO DE SOUZA
8284	JUNIO ARAUJO DE SOUSA
8585	KAMILA FIGUEIREDO SANTANA
8588	KARLA SILVA DE OLIVEIRA
7691	KEYLA ALVES DA COSTA FERRI
7830	LACIMENES ALVES DA SILVA SANTOS
8568	LEANDRO ANDRADE DE JESUS
8540	LEDA KLEMANN
8353	LEIDIANE PACÍFICA DE MORAES BARRETO
8319	LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
8597	LIDIA DA ROSA TOMAZINI
763	LINDOMAR VIEIRA GUIMARAES
8427	LUCAS ALMEIDA FELINI
710	LUCENI FERREIRA DE SOUSA
8458	LUCIANA NOGUEIRA LOPES DE SOUZA
7827	LUCIANO LUIS DA SILVA
8580	LUCIMAR NOGUEIRA LOPES
8487	LUCINEIDE DOS SANTOS
8584	LUIZ ROSA PEREIRA
8566	MARAISE ALVES DOS SANTOS
8303	MARCOS FREITAS BARBOSA
7734	MARIA APARECIDA COSTA MANCINI
764	MARIA CLEIA DA SILVA MARQUES
8501	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA
7759	MARIA SILVERIA MORAES VENERO
8582	NALVINA SACRAMENTO DE SENA
50	NILSON NUNES REZENDE
8067	NOVECY RODRIGUES REZENDE
7721	ODETE DOS SANTOS FILHO
8239	OLANIA DIVINA DA SILVA SOUZA
8579	PATRICIA MANTOVANI
7952	PAULO ALVES FRANCA
8336	PAULO CESAR ALVES CARRERA DA SILVA

65	PAULO DE CARVALHO LIMA
8454	PLINIO MANOEL RODRIGUES NETO
8292	RAFAEL FREITAS DE SOUSA
7770	REJANE ALVES DA COSTA SANDRI
42	ROBERTO CARLOS ALVES VILELA
743	ROMILDA GONCALVES CHAVES FERREIRA
8398	ROMILDO MEDEIROS SILVA
8210	ROSANA MONISLEIA DOS SANTOS
8349	ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
8252	ROSILMA ROSA DE JESUS
8587	RUI SCHROEDER VASCONCELOS
8091	SHEILA ALVES DA COSTA
8574	SHIRLEY CANDIDA FERREIRA DE MACEDO
723	SILVIA ROSA REZENDE VILELA
8575	SIMONE OLIVEIRA SILVA
7909	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA
8459	SIRLENE LUZIA DA SILVA SILVEIRA
7873	SOLANGE PEREIRA DE SOUZA MORAIS
8359	SUEIDY ALVES LEMES
8309	SUELE CRISTINA MOEMA
8201	SUELEN CONCEICAO SILVA BRITO
8549	UELTON PEREIRA DE JESUS
8519	UEUDES VILELA DOS SANTOS
8541	VALDIRENE APARECIDA SILVA NEVES
7908	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA
7986	VERA LUCIA DE ALMEIDA VENERO
7883	VINICIUS GOMES GODOI
8068	VINICIUS MENDONCA GOUVEIA
8535	VIVIANE ALVES SILVA
8235	VIVIANE FELISARDO DE OLIVEIRA
7975	WANDERSON VIEIRA COSTA
8478	WEBER PERES VILELA
48	WILDENEI ARAUJO DE SOUSA

Art.2°- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:61E8C86D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAGAMENTOS GERAIS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020 LEI ALDIR BLANC SERRANÓPOLIS GOIÁS

PAGAMENTOS GERAIS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020 LEI ALDIR BLANC
SELEÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE SERRANÓPOLIS GOIÁS

Categoria de inscrição	Agente Responsável	Descrição	Resultado	Prêmios Pagos em conta/proponentes
Música	Eidimar Garcia Franco – Canários da Serra	Dupla/grupo	Aprovado	R$ 5.000,00
Música	Antônio Welson e Bernasoli	Dupla/grupo	Aprovado	R$ 5.000,00
Cultura Popular	Bento Neves Barbosa	Folia de Reis	Aprovado	R$ 5.000,00
Literatura	Adão Ribeiro Da Costa	Lançamento de livro	Aprovado	R$ 10.000,00
Literatura	Wilson Rosa De Miranda	Lançamento de livro	Aprovado	R$ 10.000,00
Literatura	Solange Vieira de Freitas	Lançamento de livro	Aprovado	R$ 10.000,00
Gastronomia	Euranice Tavares Pereira	Gastronomia local	Aprovado	R$ 600,00
Gastronomia	Helena Barbosa Jacinto	Gastronomia local	Aprovado	R$ 600,00
Gastronomia	Sangela Souza De Lima	Gastronomia local	Aprovado	R$ 600,00
Gastronomia	Albanise de Farias Barreto De Oliveira	Gastronomia local	Aprovado	R$ 600,00
Música	Miquéias Soares De Oliveira	Música religiosa	Aprovado	R$ 1.000,00
Música	Julio Cesar Da Silva Alves	Música religiosa	Aprovado	R$ 1.000,00
Música	Ruiter Oliveira Rosa	Música religiosa	Aprovado	R$ 1.000,00
Artesanato	Associação dos artesãos do armazém de cultura – Claudiane A Ferreira.	Aquisição	Aprovado	R$ 5.000,00
Música	Josino Ozorio Hochmuller	Música solo	Aprovado	R$ 1.000,00
Música	Jacson Tales De Lima	Música solo	Aprovado	R$ 1.000,00
Música	Ademar Dias Costa	Música solo	Aprovado	R$ 1.000,00
Música	João Batista Ferreira da Silva	Música solo	Aprovado	R$ 1.000,00
.....	CONCURSO DE POESIAS	DESCRIÇÃO	RESULTADOS	Prêmios Pagos
Poesia	Lazara Eny Oliveira Silva	Concurso de Poesia	1º Lugar – 294 pts	R$ 1.500,00
Poesia	Wilson Costa Alves	Concurso de Poesia	2º Lugar – 271 pts	R$ 1.000,00
Poesia	Samuel Franco de Lima	Concurso de Poesia	3º Lugar – 255 pts	R$ 800,00
Poesia	Roberto Borges Da Silva	Concurso de Poesia	4º Lugar – 250 pts	R$ 700,00
Poesia	Sandra Amorim Da Silva	Concurso de Poesia	5º Lugar – 248 pts	R$ 600,00
Poesia	Adolfo Franco De Lima Filho	Concurso de Poesia	6º Lugar – 246 pts	R$ 500,00
Poesia	Lívia Assis Lima	Concurso de Poesia	7º Lugar – 245 pts	R$ 500,00
Poesia	Wallisson Gabriel Ferreira Sillva	Concurso de Poesia	8º Lugar – 241 pts	R$ 500,00
Poesia	Rodrigo Martins Oliveira	Concurso de Poesia	9º Lugar – 233 pts	R$ 500,00
Poesia	Salatiel Prilis Silva e Silva	Concurso de Poesia	10º Lugar – 231 pts	R$ 500,00

* Os nomes relacionados acima, estão aprovados dentro do Edital de Chamada Pública 01/2020 da Lei Aldir Blanc da Secretaria de Cultura e Turismo de Serranópolis. ** Os nomes foram postados por categorias descritivas e dentro da ordem classificatória com seus distintos valores em prêmios concedidos pela Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Serranópolis, na importância de R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). *** Os proponentes deverão cumprirem com suas obrigações segundo edital, termos e contratos assinados para fins de prestação de contas...

13. DA CONTRATAÇÃO *(Textos retirado do Edital 01/2020, confira).*
13.1. A contratação dos selecionados será realizada por meio de Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício.
13.3. Para assinatura do Termo de Compromisso, o convocado, (deve apresentar se, no Armazém de Cultura com todos os documentos pessoais, conta bancária e PIS (cópia) para assinatura do contrato):
13.4. O proponente que não comparecer no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação do resultado final no site oficial da Prefeitura Municipal de Serranópolis (www.serranopolis.go.gov.br) ou não apresentar todos os documentos solicitados para assinatura do Termo ou ainda se recusar, perderá o direito ao prêmio, sendo convocado o suplente avaliado, se tiver.
17. DO PAGAMENTO:
17.1. O valor da premiação está definido no Item 3.2. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS.
17.3. O valor será pago em parcela única, após a assinatura do Termo de Compromisso.
17.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis (gestores da conta e plataforma mais Brasil), diretamente na conta informada pelo proponente.

Serranópolis – Goiás, 28 de dezembro de 2020

DELIDIO PEREIRA NERY
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Delidio Pereira Ney
Código Identificador:CFC91B70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 049

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS

ÓRGÃO ANTERIOR			ÓRGÃO SUCESSOR		
GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
GABINETE DO PREFEITO			GABINETE DO PREFEITO		
1	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	SEC	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEC
2	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	SEC	2	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SEC
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	SEC	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SEC
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SEC			
5	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO	SEC			
DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SEC	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SEC
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SEC	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	SEC
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SEC	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SEC
			7	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE	SEC
			8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEC
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL					
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	SEC	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SEC
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SEC	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEC
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL INCLUSIVO					
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS	SEC	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEC	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	SEC

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A9AE2BFA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 049

ANEXO II
RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E QUANTITATIVO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
1 - GABINETE DO PREFEITO				
GABINETE DO PREFEITO				
Chefia de Gabinete do Prefeito	Básica	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2	1
Assessoria do Prefeito I	Básica	Assessor do Prefeito I	DAS-3	1

Assessoria do Prefeito II	Básica	Assessor do Prefeito II	DAS-5	1
Assessoria do Prefeito III	Básica	Assessor do Prefeito III	DAS-6	1
Assessoria do Prefeito IV	Básica	Assessor do Prefeito IV	DAS-7	3
Coordenadoria Executiva de Cerimonial	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Apoio Logístico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
GABINETE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO				
Chefia do Gabinete Central de Comunicação	Básica	Chefe de Gabinete Central	DAS-2	1
a) Gerência de Gestão e Monitoramento das Redes Sociais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Executiva de Comunicação	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	4
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
a) Secretario Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Assessoria do Vice-Prefeito I	Básica	Assessor do Vice-Prefeito I	DAS-5	1
Assessoria do Vice-Prefeito II	Básica	Assessor do Vice-Prefeito II	DAS-7	2
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	4
b) Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	2
c) Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	2
d) Assessoria Técnica Administrativa do Gabinete do Prefeito I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	3
e) Assessoria Técnica Administrativa do Gabinete do Prefeito III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	5
f) Assessoria Técnica Administrativa do Gabinete do Prefeito IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	2

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Gabinete do Procurador Geral do Município	Básica	Procurador Geral do Município	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva dos Feitos Judiciários	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva das Procuradorias Especiais	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	2
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Procuradoria I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	2
b) Assessoria Administrativa da Procuradoria IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1
c) Assessoria Técnica Administrativa da Procuradoria III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	2
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
3 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Gabinete do Controlador Geral do Município	Básica	Controlador Geral do Município	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Superintendência de Controle Interno	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva das Controladorias Especiais	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Diretoria da Controladoria Especial	Básica	Diretor	DAS-7	5
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	2
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Técnica Administrativa da Controladoria I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
b) Assessoria Técnica Administrativa da Controladoria III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO				
Gabinete do Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Assessoria do Gabinete do Secretário	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessor de Controle Social - Ouvidoria	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessoria Executiva Administrativa	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	2
Assessoria Técnica Legislativa	Básica	Assessor Técnico	DAS-4	1
a) Gerência de Atos Oficiais e Consolidação Legislativa	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Revisão Normativa e Publicação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Gestão Tecnológica	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
GABINETE CENTRAL DE GESTÃO DE GOVERNO				
Chefia do Gabinete Central de Gestão de Governo	Básica	Chefe de Gabinete Central	DAS-2	1
Assessoria de Gestão Intersetorial	Básica	Assessor	DAS-7	6
Superintendência de Planejamento, Processos e Rotinas	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Protocolo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Modernização Administrativa e Gestão por Resultado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Central de Patrimônio e Almoxarifado	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Patrimônio e Almoxarifado				
	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Controle do Almoxarifado Central	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Controle do Patrimônio Mobiliário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Controle de Pessoal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Folha de Pagamento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Escola de Governo	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
CENTRAL DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS E TRANSPARÊNCIA				
Superintendência Central de Controle de Gastos Públicos e Transparência	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Avaliação e Monitoramento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Executiva Administrativa	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	2
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Superintendência Central de Compras e Licitações	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	3
Coordenadoria de Cotação de Preços para Compras e Licitações	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Superintendência Central de Pregão	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	3
Coordenadoria de Cotação de Preços para Compras e Licitações	Básica	Coordenador	DAS-8	1

CENTRAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS				
Superintendência Central de Projetos e Captação de Recursos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Prestação de Contas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Monitoramento de Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Central de Planejamento, Projetos e Supervisão de Obras Públicas	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Assessoria Executiva de Elaboração de Projetos	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	2
Assessoria Executiva de Supervisão de Obras	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Superintendência Central de Gestão de Transporte	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Transporte e Gestão de Frota	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Gestão da Frota Municipal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão do Abastecimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria de Transporte Escolar	Básica	Coordenador	DAS-8	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Casa Civil I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	19
b) Assessoria Administrativa da Casa Civil II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	16
c) Assessoria Administrativa da Casa Civil III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	10
d) Assessoria Administrativa da Casa Civil IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	10
e) Assessoria Técnica Administrativa da Casa Civil I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	7
f) Assessoria Técnica Administrativa da Casa Civil II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	8
g) Assessoria Técnica Administrativa da Casa Civil III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	8
h) Assessoria Técnica Administrativa da Casa Civil IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Assessoria Executiva da Junta de Recursos Fiscais	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Diretoria de Gestão de Atendimento	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência da Unidade Centro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência da Unidade Leste	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Orçamento	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Elaboração Orçamentária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva do Tesouro Municipal	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Controle de Contas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Executiva de Contabilidade	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Superintendência da Receita Municipal	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Assessoria Executiva de Cobrança da Dívida Ativa	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva de Fiscalização e Arrecadação	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Arrecadação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Cadastro e Informações	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Assessoria de Defesa do Consumidor	Básica	Assessor	DAS-7	1
Coordenadoria de Atendimento e Educação ao Consumidor	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria de Fiscalização	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria de Apoio Contábil e Financeiro	Básica	Coordenador	DAS-8	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO FAZENDA				
a) Assessoria Administrativa da Fazenda I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	8
b) Assessoria Administrativa da Fazenda II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	3
c) Assessoria Administrativa da Fazenda III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	1
d) Assessoria Administrativa da Fazenda IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1
e) Assessoria Técnica Administrativa da Fazenda II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	2
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO DO PROCON				
a) Assessoria Administrativa do Procon I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	2
b) Assessoria Administrativa do Procon II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	4
c) Assessoria Administrativa do Procon III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	1

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Gabinete do Secretário Municipal de Governo	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
Assessoria Especial do Governo	Compl.	Assessor Especial	DAS-3	1
GABINETE CENTRAL DE ARTICULAÇÃO DE GOVERNO				
Chefia do Gabinete Central de Articulação	Básica	Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Assessoria de Articulação Parlamentar	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessoria de Articulação Institucional	Básica	Assessor	DAS-7	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Governo I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	2
b) Assessoria Administrativa do Governo II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	1
c) Assessoria Administrativa do Governo III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	3
d) Assessoria Administrativa do Governo IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativa	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Operações	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Gestão da Garagem	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Oficina e Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Maquinário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Obras Públicas	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Infraestrutura de Vias Urbanas e Rurais	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Compl.	Gerente	DAI-1	1

ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Infraestrutura I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	10
b) Assessoria Administrativa da Infraestrutura II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	40
c) Assessoria Administrativa da Infraestrutura III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	17
d) Assessoria Administrativa da Infraestrutura IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	3
e) Assessoria Técnica Administrativa da Infraestrutura I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
f)Assessoria Técnica Administrativa da Infraestrutura III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	5

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Executiva da Junta de Recursos Administrativos	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Diretoria de Trânsito	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Operações	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Engenharia e Sinalização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Educação de Trânsito	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização de Trânsito	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Fiscalização de Trânsito	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Regulação de Transportes Municipais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Trânsito I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	8
b) Assessoria Administrativa do Trânsito II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	4
c) Assessoria Técnica Administrativa do Trânsito III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	2
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
Superintendência de Planejamento Urbano	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Gestão do Plano Diretor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Ordenamento e Parcelamento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Análise do Uso do Solo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Geoprocessamento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Fiscalização de Posturas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Fiscalização de Obras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Gestão Habitacional	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Cadastro e Controle	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Projetos Sociais	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva de Regularização Fundiária	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Planejamento Urbano I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	1
b) Assessoria Administrativa do Planejamento Urbano II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	2
c) Assessoria Administrativa do Planejamento Urbano III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	5
d) Assessoria Administrativa do Planejamento Urbano IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	3
e) Assessoria Técnica Administrativa do Planejamento Urbano I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
f) Assessoria Técnica Administrativa do Planejamento Urbano II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	4
g) Assessoria Técnica Administrativa do Planejamento Urbano III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	1
h) Assessoria Técnica Administrativa do Planejamento Urbano IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	2

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE				
Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento da Região Leste	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Parques e Jardins	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Iluminação Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Limpeza Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Infraestrutura	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Desenvolvimento Regional I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	27
b) Assessoria Administrativa do Desenvolvimento Regional II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	46
c) Assessoria Administrativa do Desenvolvimento Regional III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	7
d) Assessoria Administrativa do Desenvolvimento Regional IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	4
e) Assessoria Técnica Administrativa do Desenvolvimento Regional I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	2
f) Assessoria Técnica Administrativa do Desenvolvimento Regional II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	2
g) Assessoria Técnica Administrativa do Desenvolvimento Regional III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	2
h) Assessoria Técnica Administrativa do Desenvolvimento Regional IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Serviços Urbanos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria de Gestão do Cemitério	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria Executiva de Parques e Jardins	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Manutenção e Conservação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Viveiro Municipal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Iluminação Pública	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1

b) Gerência de Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Limpeza Pública	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Coleta e Varrição	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Aterro Sanitário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Coleta Seletiva	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa dos Serviços Públicos I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	44
b) Assessoria Administrativa dos Serviços Públicos II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	17
c) Assessoria Administrativa dos Serviços Públicos III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	6
d) Assessoria Técnica Administrativa dos Serviços Públicos I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
e) Assessoria Técnica Administrativa dos Serviços Públicos III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	2
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Gabinete do Secretário Municipal de Indústria e Comércio	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Executiva de Atração de Investimentos	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva de Indústria e Comércio	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Assistência ao Empreendedor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Formalização de Empresas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Apoio ao Arranjo Produtivo Local	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Fortalecimento das Microempresas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva do Centro de Capacitação Profissional	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Indústria e Comércio I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	2
b) Assessoria Administrativa da Indústria e Comércio II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	1
c) Assessoria Administrativa da Indústria e Comércio IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1
d) Assessoria Técnica Administrativa da Indústria e Comércio I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
e) Assessoria Técnica Administrativa da Indústria e Comércio III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	1
f) Assessoria Técnica Administrativa da Indústria e Comércio IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Advocacia Setorial	Básica	Advogado Setorial	DAS-6	1
Diretoria de Gestão e Proteção Ambiental	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Contenção e Recuperação de Erosões	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Educação Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização e Regulação Ambiental	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Fiscalização Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Regulação Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Licenciamento Ambiental	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Meio Ambiente I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	6
b) Assessoria Administrativa do Meio Ambiente II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	2
c) Assessoria Técnica Administrativa do Meio Ambiente II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	1
d) Assessoria Técnica Administrativa do Meio Ambiente IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Proteção Social Especial	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência de Assistência à Criança e ao Adolescente	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Atendimento às Famílias Carente e em Situação de Risco	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Proteção Social Básica	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
a) Gerência do Cartão Trindade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Benefícios Sociais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Informações, Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Assistência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DESCENTRALIZADA				
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social I	Básica	Coordenador de Unidade de Assistência Social I	DAI-1	2
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social II	Básica	Coordenador de Unidade de Assistência Social II	DAS-8	2
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social III	Básica	Coordenador de Unidade de Assistência Social III	DAS-7	2
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social IV	Básica	Coordenador de Unidade de Assistência Social IV	DAS-6	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Assistência Social I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	13
b) Assessoria Administrativa da Assistência Social II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	14
c) Assessoria Administrativa da Assistência Social III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	16
d) Assessoria Administrativa da Assistência Social IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	6
e) Assessoria Técnica Administrativa da Assistência Social I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
f) Assessoria Técnica Administrativa da Assistência Social III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	1
g) Assessoria Técnica Administrativa da Assistência Social IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
Assessoria do Gabinete do Secretário	Básica	Assessor	DAS-7	1
Coordenadoria da Ouvidoria	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Assessoria Executiva de Controle e Avaliação	Básica	Assessor Executivo	DAS-6	1
Assessoria Técnica de Regulação	Básica	Assessor Técnico	DAS-4	1
Coordenadoria Executiva da Vigilância em Saúde	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Assessoria de Imunização	Básica	Assessor	DAS-7	1
Coordenadoria Executiva de Atenção Básica	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1

Assessoria de Atenção Básica	Básica	Assessor	DAS-7	1
Coordenadoria Executiva de Saúde Especializada	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Assessoria de Atenção Assistida	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessoria do Programa Melhor em Casa	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessoria das Academias da Saúde	Básica	Assessor	DAS-7	1
Assessoria de CAT e E-SUS	Básica	Assessor	DAS-7	1
Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria Executiva da Central de Abastecimento	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Coordenadoria de Almoxarifado	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Diretoria de Administração	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Gestão de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria Executiva de Manutenção das Unidades de Saúde	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DESCENTRALIZADA				

Diretoria Geral da UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Básica	Diretor Geral da UPA	DAS-5	1
Coordenadoria do SAMU	Básica	Coordenador do SAMU	DAS-7	1
Coordenadoria do CAPS AD	Básica	Coordenador do CAPS AD	DAS-7	1
Coordenadoria do CAPS Coração de Mãe	Básica	Coordenador do CAPS Coração de Mãe	DAS-7	1
Coordenadoria do Centro de Saúde Sizenando	Básica	Coordenador do Centro de Saúde Sizenando	DAS-7	1
Coordenadoria do Centro de Saúde Cristina	Básica	Coordenador do Centro de Saúde Cristina	DAS-7	1
Coordenadoria do Centro de Especialidades Médicas	Básica	Coordenador do Centro de Especialidades Médicas	DAS-7	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Saúde I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	57
b) Assessoria Administrativa da Saúde II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	66
c) Assessoria Administrativa da Saúde III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	38
d) Assessoria Administrativa da Saúde IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	6
e) Assessoria Técnica Administrativa da Saúde I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	4
f) Assessoria Técnica Administrativa da Saúde II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	4
g) Assessoria Técnica Administrativa da Saúde III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	4
h) Assessoria Técnica Administrativa da Saúde IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Gabinete do Secretário de Educação	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
Assessoria Especial da Educação	Básica	Assessoria Especial	DAS-3	1
Superintendência de Gestão da Educação	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria de Alimentação Escolar	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria Executiva de Manutenção das Unidades de Ensino	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
Superintendência de Ensino e Gestão Pedagógica	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Coordenadoria Executiva de Ensino	Básica	Coordenador Executivo	DAS-6	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				

a) Assessoria Administrativa da Educação I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	230
b) Assessoria Administrativa da Educação II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	25
c) Assessoria Administrativa da Educação III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	8
d) Assessoria Administrativa da Educação IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	4
e) Assessoria Técnica Administrativa da Educação I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
f) Assessoria Técnica Administrativa da Educação II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	2
g) Assessoria Técnica Administrativa da Educação III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	4
h) Assessoria Técnica Administrativa da Educação IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE				
Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Juventude	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Manutenção das Unidades Esportivas Municipais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria de Planejamento e Projetos	Básica	Assessor	DAS-7	1
Superintendência de Esporte	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Iniciação Esportiva	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Esporte Amador	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Eventos Esportivos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência das Unidades Esportivas Municipais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência da Juventude	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Mobilização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Políticas Públicas para a Juventude	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Esporte e Juventude I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	19
b) Assessoria Administrativa do Esporte e Juventude II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	12
c) Assessoria Administrativa do Esporte e Juventude III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	6
d) Assessoria Administrativa do Esporte e Juventude IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	5
e) Assessoria Técnica Administrativa do Esporte e Juventude I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	4
f) Assessoria Técnica Administrativa do Esporte e Juventude II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	3
g) Assessoria Técnica Administrativa do Esporte e Juventude III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	2

h) Assessoria Técnica Administrativa do Esporte e Juventude IV	Compl.	Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	1
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
1 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL				
Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial	Básica	Presidente de Agência Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Segurança Pública e Defesa Civil	Básica	Diretor	DAS-7	1

a) Gerência de Articulação e Integração de Ações de Segurança e Defesa Civil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Operações de Segurança	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Monitoramento Eletrônico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Pesquisas, Estudos e Estatísticas de Defesa Social	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa da Segurança I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	14
b) Assessoria Administrativa da Segurança II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	5
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
2 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS				
Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos	Básica	Presidente de Agência Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Promoção e Incentivo ao Turismo	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Promoção do Turismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Infraestrutura Turística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Promoção de Cultura e Eventos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Planejamento e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Logístico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Promoção da Cultura	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência do Patrimônio Artístico e Cultural	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				

a) Assessoria Administrativa do Turismo, Cultura e Eventos I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	8
b) Assessoria Administrativa do Turismo, Cultura e Eventos II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	4
c) Assessoria Administrativa do Turismo, Cultura e Eventos III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	2
d) Assessoria Administrativa do Turismo, Cultura e Eventos IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
3 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO				
Gabinete do Presidente da Agência Municipal do Trabalho e Geração de Emprego	Básica	Presidente de Agência Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Políticas para o Trabalho e Geração de Emprego	Básica	Diretor	DAS-7	1
a) Gerência de Incentivo ao Empreendedorismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Cadastro e Monitoramento de Vagas de Emprego	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				
a) Assessoria Administrativa do Trabalho I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	1
b) Assessoria Administrativa do Trabalho II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	1
c) Assessoria Administrativa do Trabalho III	Compl.	Assessor Administrativo III	AA-3	1
d) Assessoria Administrativa do Trabalho IV	Compl.	Assessor Administrativo IV	AA-4	1
e) Assessoria Técnica Administrativa do Trabalho I	Compl.	Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	1
f) Assessoria Técnica Administrativa do Trabalho II	Compl.	Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
4 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento	Básica	Presidente de Agência Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário e Agricultura Familiar	Básica	Diretor	DAS-3	1
a) Gerência de Fomento Agropecuário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Abastecimento e Feiras Livres	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Fomento à Agricultura Familiar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO				

a) Assessoria Administrativa de Agricultura e Abastecimento I	Compl.	Assessor Administrativo I	AA-1	2
b) Assessoria Administrativa de Agricultura e Abastecimento II	Compl.	Assessor Administrativo II	AA-2	1
c) Assessoria Técnica Administrativa de Agricultura e Abastecimento III	Compl.	Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	1
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
5 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE				
Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade	Básica	Presidente de Agência Municipal	DAS-1	1
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário Executivo	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria de Benefícios Previdenciários	Básica	Coordenador	DAS-8	1
Coordenadoria do Fundo de Previdência	Básica	Coordenador	DAS-8	1

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A1F9455C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 049

ANEXO III
TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIO/VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Nível dos Cargos	**Símbolo**	**Subsídio/ Vencimento**
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS)	DAS-1*	10.021,00
	DAS-2	9.000,00
	DAS-3	8.000,00
	DAS-4	7.000,00
	DAS-5	6.000,00
	DAS-6	5.000,00
	DAS-7	3.800,00
	DAS-8	3.000,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	DAI-1	2.000,00
	AA-1	1.100,00

	AA-2	1.200,00
	AA-3	1.500,00
	AA-4	1.800,00
Cargos Assessoramento Administrativo e Técnico Administrativo (AA e ATA)	ATA-1	2.200,00
	ATA-2	2.600,00
	ATA-3	3.000,00
	ATA-4	4.000,00
* Somente cargos com o símbolo DAS-1 recebem subsídio.		

ANEXO IV
ESTRUTURA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT
Função de Confiança I	FC-I	300,00	40
Função de Confiança II	FC-II	500,00	40
Função de Confiança III	FC-III	700,00	40
Função de Confiança IV	FC-IV	1.000,00	31
Função de Confiança V	FC-V	1.200,00	10
Função de Confiança VI	FC-VI	1.500,00	20
Função de Confiança VII	FC-VII	1.800,00	10
Função de Confiança VIII	FC-VIII	2.280,00	1
Função de Confiança IX	FC-IX	3.400,00	2

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT
Função de Confiança das Procuradorias Especiais	FC-PGM 1	2.500,00	5

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT
Função de Confiança da Coordenadoria de Ensino Fundamental	FCE-1	3.000,00	1
Função de Confiança da Coordenadoria de Educação Infantil	FCE-1	3.000,00	1
Função de Confiança da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	FCE-2	2.000,00	1
Função de Confiança da Coordenadoria de Ensino Especial	FCE-2	2.000,00	1

ANEXO V
ESTRUTURA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESEMPENHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Símbolo	Valor	Quant.
FGD - I	600,00	17

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E54B4DE5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 049

ANEXO VI
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE TRINDADE

CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal	DAS-1	Atribuições previstas nessa lei.
Controlador Geral		
Procurador Geral		
Presidente de Agência/Instituto		
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2	Exercer atividades de assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe a promoção e articulação dos contatos administrativos políticos e sociais, coordenação e controle da agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo.
Chefe de Gabinete Central	DAS-2	Exercer a gestão centralizada de macro processos administrativos visando a racionalização de recursos e otimização de serviços.
Superintendente	DAS-3	Exercer atividades de chefia superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevadas.
Assessor do Prefeito I	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento superior ao Gabinete do Prefeito, com atribuições específicas nominadas no decreto de nomeação.
Assessor Especial da Educação	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento superior ao Gabinete da Secretaria, com atribuições específicas nominadas no decreto de nomeação.
Assessor Técnico Legislativa	DAS-4	Exercer atividades de assessoramento técnico superior em nível estratégico para elaboração de projetos, planejamento, execução de politicas públicas específicas e atividades técnicas-especializadas em suas áreas de atuação.
Assessor Técnico de Regulação	DAS-4	
Assessor do Prefeito II	DAS-5	Exercer atividades de assessoramento em nível estratégico aos Gabinetes do Prefeito e Vice- Prefeito, com atribuições específicas nominadas no decreto de nomeação.
Assessor do Vice-Prefeito I		
Diretor Geral da UPA - Unidade de Pronto Atendimento	DAS-5	Exercer a Direção Geral da Unidade de Pronto Atendimento UPA.
Assessor do Prefeito III	DAS-6	Exercer atividades de assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito, com atribuições especificas nominadas no decreto de nomeação.
Coordenador Executivo	DAS-6	Exercer atividades de coordenação superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevadas.
Assessor Executivo	DAS-6	Exercer atividades especiais no âmbito de sua área de atuação que envolva complexidade e multidisciplinaridade de tarefas.
Assessor Executivo da Junta de Recursos Fiscais	DAS-6	Exercer atividades de assessoramento técnico no âmbito da Junta de Recursos Fiscais e da Junta de Recursos Administrativos. visando dirimir os conflitos de intepretação da legislação tributária municipal.
Assessor Executivo da Junta de Recursos Administrativos	DAS-6	
Advogado Setorial	DAS-6	Planejar e coordenar as atividades de assessoramento, análise e orientação das ações das unidades administrativas de sua lotação visando o cumprimento da legislação vigente.
Coordenador de Unidade de Assistência Social IV	DAS-6	Exercer a coordenação superior de unidade descentralizada da Assistência Social.
Assessor do Prefeito IV	DAS-7	Exercer atividades de assessoramento e apoio ao Prefeito e Vice-Prefeito, com atribuições especificas nominadas no decreto de nomeação.
Assessor do Vice-Prefeito II	DAS-7	
Diretor	DAS-7	Exercer atividades de chefia nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das

		unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Assessor	DAS-7	Exercer atividades em nível de assessoramento intermediário na elaboração de projetos e execução de atividades técnicas específicas em suas áreas de atuação.
Assessor de Gestão Intersetorial	DAS-7	Propiciar a interface da gestão centralizada com os órgãos titulares das políticas visando a otimização dos processos e controle de gastos públicos.
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social III	DAS-7	Exercer a coordenação de unidade descentralizada da Assistência Social com alta complexidade.
Coordenador do SAMU	DAS-7	Exercer a coordenação do SAMU, unidade descentralizada da Saúde.
Coordenador do CAPS AD		Exercer a coordenação do CAPS AD, unidade descentralizada da Saúde.
Coordenador do CAPS Coração de Mãe		Exercer a coordenação do CAPS Coração de Mães, unidade descentralizada da Saúde.
Coordenador do Centro de Saúde Sizenando		Exercer a coordenação do Centro de Saúde Sizenando, unidade descentralizada.
Coordenador do Centro de Saúde Cristina		Exercer a coordenação do Centro de Saúde Cristina, unidade descentralizada.
Coordenador do Centro de Especialidades Médicas		Exercer a coordenação do Centro de Especialidades Médicas, unidade descentralizada da Saúde.
Coordenador	DAS-8	Exercer no atividades de coordenação de unidades ou atividades administrativas, dando suporte técnico e administrativo necessário.
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social II	DAS-8	Exercer a coordenação de unidade descentralizada da Assistência Social com média complexidade.
Gerente	DAI-1	Exercer funções de chefia intermediária, abrangendo atividades técnico-administrativas específicas nas áreas de gestão, planejamento, controle, orientação e acompanhamento dos serviços da administração públicas.
Secretário Executivo	DAI-1	Exercer funções administrativas do gabinete, abrangendo atividades de recepção e organização documental e da agenda.
Coordenadoria de Unidade de Assistência Social I	DAI-1	Exercer a coordenação de unidade descentralizada da Assistência Social com baixa complexidade.
CARGOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
CARGO	**SIMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Assessor Administrativo I	AA-1	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Administrativo, a serem preenchidos, por pessoas com nível de escolaridade fundamental,são de assessoramento e apoio de baixa complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades básicas, com tarefas repetitivas e de simples execução.
Assessor Administrativo II	AA-2	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade fundamental, são de assessoramento e apoio de baixa complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades básicas, com tarefas rotineiras que envolvam conhecimento dos prodecimentos administrativos.
Assessor Administrativo III	AA-3	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade fundamental, são de assessoramento e apoio de baixa complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades básicas, com tarefas que envolvam conhecimento das normas, padrões e procedimentos administrativos.
Assessor Administrativo IV	AA-4	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades administrativas de simples execução.
Assessor Técnico Administrativo I	ATA-1	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas administrativas com tarefas que exijam a aplicação de procedimentos administrativos padronizados.
Assessor Técnico Administrativo II	ATA-2	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos-administrativos.
Assessor Técnico Administrativo III	ATA-3	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica administrativas na prestação dos serviços.
Assessor Técnico Administrativo IV	ATA-4	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico Administrativo, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica administrativas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos especializados.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
DESCRIÇÃO	**SÍMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Função de Confiança das Procuradorias Especiais	FC PGM -1	A Função de Confiança será atribuída ao servidor efetivo designado para exercer a função de chefia das Procuradorias Especiais da Procuradoria Geral Município.do
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO		
DESCRIÇÃO	**SÍMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Função de Confiança da Coordenadoria de Ensino Fundamental	FCE-1	A Função de Confiança será atribuída ao professor efetivo designado para exercer as funções de Coordenadoria do Ensino Fundamental e Coordenadoria de Educação Infantil na área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, executando atividades de gestão técnica, articulação, planejamento,
Função de Confiança da Coordenadoria de Educação Infantil	FCE-1	orientação e acompanhamento das unidades de ensino sob sua responsabilidade.
Função de Confiança da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	FCE-2	A Função de Confiança será atribuída ao professor efetivo designado para exercer as funções de Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultosl e Coordenadoria de Ensino Especial na área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, executando atividades de gestão técnica, articulação,planejamento, orientação e acompanhamento das unidades de ensino sob sua responsabilidade.
Função de Confiança da Coordenadoria de Ensino Especial	FCE-2	

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2341D9A3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 046

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o § 2º, do art. 70, da Lei Complementar nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 70, da Lei Complementar nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

§ 2º A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de 14,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

I - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente do valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2020 a 2054.

Ano	% Custo Normal Total com 2% T.A.	% Patronal do Custo Normal com 2% T.A.	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm já acrescida na parte do Ente
2020	28,00%	14,00%	14,00%	126.698,45	2,00%
2021	28,00%	14,00%	14,00%	126.698,45	2,00%
2022	28,00%	14,00%	14,00%	1.920.160,34	2,00%
2023	28,00%	14,00%	14,00%	1.948.191,85	2,00%
2024	28,00%	14,00%	14,00%	1.974.637,77	2,00%
2025	28,00%	14,00%	14,00%	1.999.281,75	2,00%
2026	28,00%	14,00%	14,00%	2.021.890,03	2,00%
2027	28,00%	14,00%	14,00%	2.042.210,24	2,00%
2028	28,00%	14,00%	14,00%	2.059.970,15	2,00%
2029	28,00%	14,00%	14,00%	2.074.876,25	2,00%
2030	28,00%	14,00%	14,00%	2.086.612,38	2,00%
2031	28,00%	14,00%	14,00%	2.094.838,11	2,00%
2032	28,00%	14,00%	14,00%	2.099.187,16	2,00%
2033	28,00%	14,00%	14,00%	2.099.265,63	2,00%
2034	28,00%	14,00%	14,00%	2.094.650,16	2,00%
2035	28,00%	14,00%	14,00%	2.084.885,93	2,00%
2036	28,00%	14,00%	14,00%	2.069.484,61	2,00%
2037	28,00%	14,00%	14,00%	2.047.922,07	2,00%
2038	28,00%	14,00%	14,00%	2.019.636,07	2,00%
2039	28,00%	14,00%	14,00%	1.984.023,70	2,00%
2040	28,00%	14,00%	14,00%	1.940.438,72	2,00%
2041	28,00%	14,00%	14,00%	1.888.188,71	2,00%
2042	28,00%	14,00%	14,00%	1.826.532,02	2,00%
2043	28,00%	14,00%	14,00%	1.754.674,59	2,00%
2044	28,00%	14,00%	14,00%	1.671.766,54	2,00%
2045	28,00%	14,00%	14,00%	1.576.898,48	2,00%
2046	28,00%	14,00%	14,00%	1.469.097,73	2,00%
2047	28,00%	14,00%	14,00%	1.347.324,16	2,00%
2048	28,00%	14,00%	14,00%	1.210.465,87	2,00%
2049	28,00%	14,00%	14,00%	1.057.334,57	2,00%
2050	28,00%	14,00%	14,00%	886.660,66	2,00%
2051	28,00%	14,00%	14,00%	697.088,02	2,00%
2052	28,00%	14,00%	14,00%	487.168,47	2,00%
2053	28,00%	14,00%	14,00%	255.355,89	2,00%
2054	28,00%	14,00%	14,00%	0,00	2,00%

II – A alíquota total de contribuição previdenciária é 28,00%, incluído a taxa de administração 2%, sendo 14,00% a parte total do Ente, que será acrescido mensalmente do valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal de R$ 126.698,45 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e a parte total contributiva do Servidor ativo, aposentados e pensionistas será de 14,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:595BB56F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.022

LEI Nº 2.022 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício de 2021, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Trindade, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 314.000.000,00 (Trezentos e quatorze milhões de reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2020, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2020, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.711.900,00
Contribuições	8.103.540,00
Receita Patrimonial	3.076.195,00
Receita de Serviços	991.199,00
Transferências Correntes	224.750.540,00
Outras Receitas Correntes	547.250,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.714.610,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	14.331.000,00
Alienação de Bens	1.755.000,00
Transferências de Capital	26.787.290,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(24.768.524,00)
TOTAL	**314.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 é de R$ 314.000.000,00 (Trezentos e quatorze milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	9.500.000,00
Essencial a Justiça	3.562.760,00
Administração	24.694.555,00
Segurança Pública	2.981.650,00
Assistência Social	9.560.000,00
Previdência Social	14.027.590,00
Saúde	60.300.000,00
Educação	90.746.835,00
Cultura	990,00
Urbanismo	66.335.660,00
Habitação	3.032.370,00
Saneamento	5.776.050,00
Gestão Ambiental	5.792.580,00
Agricultura	849.490,00
Comércio e Serviços	1.689.080,00
Desporto e Lazer	4.932.400,00
Encargos Especiais	8.907.990,00
Reserva de Contingência	1.310.000,00
TOTAL	314.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**314.000.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Trindade	9.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	5.016.750,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	12.777.550,00
Procuradoria Geral do Município	2.606.760,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional	5.425.880,00
Controladoria Geral do Município	358.115,00
Secretaria Municipal de Finanças	10.136.360,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte	60.763.890,00
Sec. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária	3.120.370,00
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5.880.580,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	2.015.160,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	41.159.755,00
Agência Municipal de Esportes e Lazer	4.965.950,00
Agência Municipal de Turismo e Eventos	633.410,00
Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial	2.531.650,00
Agência Municipal de Serviços Públicos	11.847.820,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
FUNDEB	49.650.000,00
Fundo de Previdência de Trindade	13.100.000,00

Fundo Municipal de Saúde – FMS	60.300.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS	9.440.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	120.000,00
PROCON	1.000.000,00
FEMBOM	450.000,00
TOTAL	314.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	**314.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2021, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

§ 1º - Os recursos remanescentes do FUNDEB 60% e 40%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 5% do total transferido no exercício de 2020, poderão ser utilizados até o primeiro trimestre de 2021.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:52733BAD